



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor atual: **ALDINO JORGE BUENO**

Gestor das Contas: **ALDINO JORGE BUENO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Arquivo I - Ofício 24-2016 Prestação de Contas.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Arquivo II - Anexo 14 Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Arquivo III - Publicação Anexo 14 Balanço Patrimonial OK.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Arquivo IV - Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Arquivo V - Parecer do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Outros Documentos (Arquivo VII - Decisão Judicial Vereador Paulo Dileto Bebber.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo VI - Decisão Judicial Vereador Mario Seibert.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ 77.865.632/0001-42, através do(a) representante legal ALDINO JORGE BUENO, CPF 036.160.099-28**

Curitiba, 28 de março de 2016 18:08:18



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 248120/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 248120/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor atual: **ALDINO JORGE BUENO**

Gestor das Contas: **ALDINO JORGE BUENO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Arquivo I - Ofício 24-2016 Prestação de Contas.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Arquivo II - Anexo 14 Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Arquivo III - Publicação Anexo 14 Balanço Patrimonial OK.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Arquivo IV - Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Arquivo V - Parecer do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Outros Documentos (Arquivo VII - Decisão Judicial Vereador Paulo Dileto Bebber.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo VI - Decisão Judicial Vereador Mario Seibert.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ 77.865.632/0001-42, através do(a) representante legal ALDINO JORGE BUENO, CPF 036.160.099-28**

Curitiba, 28 de março de 2016 18:08:19



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Cascavel, 23 de março de 2016


Ofício n.º 24/2016

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Cascavel, n.º CNPJ: 77.865.632/0001-42, por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente,



Adino Jorge Bueno
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP. 80530-910 – Curitiba – Pr.



ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	315.451,87	523.886,81	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	239,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	315.451,87	523.886,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	239,20
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.127.350,63	3.978.988,63	TOTAL DO PASSIVO	0,00	239,20
IMOBILIZADO	4.127.350,63	3.978.988,63			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.101.998,44	1.161.832,18
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-59.833,74	-933.193,91
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.161.832,18	2.088.490,34
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.535,75
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.442.802,50	4.502.636,24
TOTAL	4.442.802,50	4.502.875,44	TOTAL	4.442.802,50	4.502.875,44
ATIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81	PASSIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81
ATIVO PERMANENTE	4.127.350,63	3.978.988,63	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.127.350,63	3.978.988,63

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	36.939,30	4.539,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.296.952,79	795.650,13
TOTAL	36.939,30	4.539,30	TOTAL	1.296.952,79	795.650,13

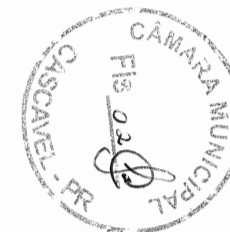
Cascavel, 25/02/2016

Aldino Jorge Bueno
 Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
 Contador

Maycon Pimentel da Cruz
 Controle Interno

RECEBIDO EM
 25/02/16 às 11:32
 Janaí
 Prefeitura de Cascavel - Diretoria de Informática





ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	315.451,87	523.886,81	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	239,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	315.451,87	523.886,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	239,20
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.127.350,63	3.978.988,63	TOTAL DO PASSIVO	0,00	239,20
IMOBILIZADO	4.127.350,63	3.978.988,63			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.101.998,44	1.161.832,18
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-59.833,74	-933.193,91
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.161.832,18	2.088.490,34
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.535,75
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.442.802,50	4.502.636,24
TOTAL	4.442.802,50	4.502.875,44	TOTAL	4.442.802,50	4.502.875,44
ATIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81	PASSIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81
ATIVO PERMANENTE	4.127.350,63	3.978.988,63	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.127.350,63	3.978.988,63

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	36.939,30	4.539,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.296.952,79	795.650,13
TOTAL	36.939,30	4.539,30	TOTAL	1.296.952,79	795.650,13

Cascavel, 25/02/2016

Aldino Jorge Bueno
Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
Contador

Maycon Pimentel da Cruz
Controlador Interno





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2015

1. Normatização

Destaca-se inicialmente que, o Órgão de Controle Interno do Município de Cascavel/Pr, foi instituído pela Lei Municipal nº 4.637/2007, de 14/08/2007, com publicação realizada no Diário Oficial do Município em 16/08/07.

A Câmara Municipal regulamentou e instituiu o Sistema de Controle Interno através da Resolução nº. 17/2007, de 23/07/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 26/07/2007.

As alterações posteriores da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foram realizadas através das seguintes Resoluções e Portaria da Presidência:

- a) Resolução nº. 32/2007, de 12/12/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 14/12/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- b) Resolução nº 38/2007 de 27/12/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 28/12/2007, que altera a resolução nº 32/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- c) Resolução nº 008/2009, de 14/05/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 19/05/2009, que altera a resolução nº 32/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- d) Resolução nº 12/2011, de 20/12/2011, publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel;
- e) Resolução nº 001/2013, de 07/02/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 16/02/2013, que altera e suprime dispositivos da Resolução nº 12/2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel;
- f) Resolução nº 01/2015, de 04/02/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 05/02/2015, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel;
- g) Portaria da Presidência nº 283/13, de 17/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 19/12/2013, que dispõe de acordo com o art. 11 e seus parágrafos, da resolução nº001/2013, e a necessidade de nomeação de Controlador interno;
- h) Portaria da Presidência nº 241/14, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 23/12/2014, que dispõe de acordo com o art. 11 e seus parágrafos, da resolução nº001/2013, e a necessidade de nomeação de Controlador interno.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Teodozio Sereniski	
CPF: 209.257.609- 78	RG: 1.625.455 – 0
Endereço: Rua Pelotas n° 402	
Bairro: Canadá	CEP: 85.813-680
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná
	e-mail:
Telefone: 45- 3321-8800	teodozio@camaracascavel.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 31/12/2007 Data do Fim: 01/07/2008	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Coordenador Técnico Administrativo	
Ato de nomeação: Portaria n° 002/1988	
Data da nomeação no cargo: 01/11/1988	
Data da realização do concurso: 21/10/1988	

2º CONTROLADOR *	
Nome: Maycon Pimentel da Cruz	
CPF: 005.321.389-02	RG: 7.564.432-9
Endereço: Rua Iraci Vigano, n° 103	
Bairro: Coqueiral	CEP: 85.807-592
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná
Telefone: 45- 3321-8800	e-mail: maycon@camaracascavel.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/07/2008 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Oficial Legislativo II	
Ato de nomeação: Portaria n° 349/2008	
Data da nomeação no cargo: 01/07/2008	
Data da realização do concurso: 02/03/2008	

3. Relação de Servidores

- Maycon Pimentel da Cruz
Função: Controlador Interno
Data de Lotação: 02/07/2008.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo II (Efetivo).
- Vitor Fernandes Marafon
Função: Membro do Controle Interno
Data de Lotação: 25/07/2013.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Natureza do Cargo: Oficial Legislativo I (Efetivo).

- Luciana Sehnem
Função: Membro do Controle Interno
Data de Lotação: 13/06/2014.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo I (Efetivo).

4. Ações desenvolvidas

4.1 Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna

No dia 14 de abril de 2015, foi elaborado pela Controladoria Interna, o Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna da Câmara Municipal de Cascavel, planejadas para o exercício financeiro de 2015, contendo a programação de 11 (onze) inspeções internas programadas para o exercício.

Em 16 de setembro de 2015, através do M.E. 54/2015.C.I., foi alterado pela Controladoria Interna, o Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna (PAAII-2015), em atendimento ao Ofício nº 83/2015 da Presidência da Câmara, que determinou a realização mensal de inspeção no portal de transparência do Poder, para verificação do atendimento das obrigatoriedades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, quanto a disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, o qual passou a conter em sua programação, 14 (quatorze) inspeções internas a serem realizadas durante o exercício financeiro de 2015.

Segue a síntese das informações programadas das inspeções internas, e posterior detalhamento das constatações originadas da aplicação do programa de trabalho, contendo as recomendações encaminhadas ao Gestor e aos responsáveis pelos Departamentos/Setores/Seções/Diretorias, assim como as avaliações dos resultados e providências tomadas pela Administração.

- Inspeção nº 01/2015
Setor: Contabilidade
Data: 29/04/2015
Período da Realização: 29 de abril a 13 de maio de 2015.
Escopo: Verificação dos atos legais quanto à classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

- Inspeção nº 02/2015
Seção: Compras
Data: 20/05/2015



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Período da Realização: 20 de maio a 03 de junho de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto à observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para a realização de procedimentos de dispensa de licitações, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

- Inspeção nº 03/2015

Setor: Patrimônio

Data: 10/06/2015

Período da Realização: 10 a 24 de junho de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto à existência de conciliação entre o controle patrimonial e o contábil.

- Inspeção nº 04/2015

Departamento: Gestão Financeira

Data: 01/07/2015

Período da Realização: 01 a 10 de julho de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

- Inspeção nº 05/2015

Departamento: Gestão de Pessoas

Data: 15/07/2015

Período da Realização: 15 a 31 de julho de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e RGPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS e RGPS.

- Inspeção nº 06/2015

Diretoria: Administrativa

Data: 10/08/2015

Período da Realização: 10 a 19 de agosto de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais para a concessão de diárias e despesas de viagens.

- Inspeção nº 07/2015

Setor: Serviços de Transporte

Data: 01/09/2015

Período da Realização: 01 a 16 de setembro de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Inspeção n° 08/2015

Departamento: Tecnologia da Informação

Data: 06/10/2015

Período da Realização: 06 de outubro de 2015.

Escopo: Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de setembro/2015.

- Inspeção n° 09/2015

Seção: Compras

Data: 07/10/2015

Período da Realização: 07 a 15 de outubro de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto aos limites das despesas de serviços/compras diretas efetuadas através de processo de dispensa de licitação.

- Inspeção n° 10/2015

Departamento: Gestão de Pessoas

Data: 19/10/2015

Período da Realização: 19 a 28 de outubro/2015.

Escopo: Verificação da legalidade do limite relativo à despesa de pessoal estabelecido pela legislação.

- Inspeção n° 11/2015

Departamento: Tecnologia da Informação

Data: 06/11/2015

Período da Realização: 06 de novembro de 2015.

Escopo: Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de outubro/2015.

- Inspeção n° 12/2015

Seção: Compras

Data: 09/11/2015

Período da Realização: 09 a 27 de novembro de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios, Contratos Administrativos e Termos Aditivos.

- Inspeção n° 13/2015

Departamento: Tecnologia da Informação

Data: 04/12/2015



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Período da Realização: 04 de dezembro de 2015.

Escopo: Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de novembro/2015.

• Inspeção nº 14/2015

Diretoria: Administrativa e Legislativa

Data: 07/12/2015

Período da Realização: 07 a 22 de dezembro de 2015.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto à execução dos planejamentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

4.2 Outras Inspeções.

No curso do exercício financeiro de 2015, também foram desenvolvidas pela Controladoria Interna, inspeção especial a departamentos administrativos, para verificação da regularidade de procedimentos internos, desenvolvidos da seguinte forma:

• Inspeção Especial nº 01/2015

Departamento: Tecnologia da Informação

Data: 15/12/2015

Período da Realização: 15 a 16 de dezembro de 2015.

Escopo: Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, ao período de maio/2013 até 16/12/2015.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
1 - Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
1.1 Diretrizes contidas na LDO	Regular
1.2 Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalvas
2 - Execução Orçamentária	
2.1 Programação financeira e congelamento de dotações	Não se aplica
3 - Alterações Orçamentárias	
3.1 Créditos Suplementares	Regular
3.2 Créditos Especiais	Regular
4. Obras e Serviços de Engenharia em andamento	



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



4.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
4.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
5. Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
5.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
5.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
6 - Compras e Serviços	
6.1 Procedimentos Licitatórios	Ressalvas
6.2 Dispensas de Licitação	Ressalvas
6.3 Contratos e Aditivos	Ressalvas
6.4 Entrega do Objeto do Contrato	Ressalvas
7. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
7.1 Apropriação contábil da Despesa	Ressalvas
7.2 Limite de Gastos	2,39%
7.3 Publicidade do RGF 1. Quadrimestre: 23/05/2015 – pg. 01 e 02. 2. Quadrimestre: 29/09/2015 – pg. 03 e 04. 3. Quadrimestre: 28/01/2016 – pg. 01,02 e 03. - Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município. http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php?pag=1	Regular
8. Limites Constitucionais	
8.1 Gastos do Poder Legislativo (máximo de 5%)	3,76%
8.2 Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	60,40%
9. Sistema de Informações Municipais do Tribunal de contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
9.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
9.2 Diário da Contabilidade	Regular
9.3 Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
9.4 Licitações e Contratos	Regular
9.5 Obras públicas	Não se aplica
9.6 Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
9.7 Informações Anuais	Regular
9.8 Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



6. Considerações relevantes, medidas recomendadas, avaliações dos resultados e providências tomadas pela Administração.

A Controladoria da Câmara Municipal de Cascavel atendeu em sua totalidade, os trabalhos planejados através do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna para o exercício financeiro de 2015, informações constantes no item 4. (Ações desenvolvidas) - 4.1 (Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna) e 4.2 (Outras Inspeções) deste instrutivo, realizando 14 (dez) trabalhos de fiscalização através de inspeções internas, nos departamentos administrativos do Poder. Também foram realizadas, 01 (uma) inspeção especial, desenvolvida através da necessidade de verificação da regularidade em procedimentos internos. Foram emitidos também pela Controladoria Interna, 80 (oitenta) Memorandos Externos para os diversos departamentos e para Presidência (recomendações, alertas, solicitação de informações, solicitação de documentação, solicitação de providências, encaminhamento de demanda – TCE/PR, informações de controles de cotas mensais, encaminhamento de instruções normativas, entre outras diligências), 15 (quinze) comunicados de inspeções e 03 (três) Instruções Normativas regulamentadas para a Câmara Municipal de Cascavel. Todos os procedimentos e atividades desenvolvidas pela Controladoria, estão discriminadas na sequência, com as devidas avaliações e tomadas de providências realizadas pela Administração.

6.1. Inspeções Internas:

Inspeção nº 01/2015 – Setor de Contabilidade - Verificação dos atos legais quanto à classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Numeração de referência da Síntese das Avaliações (7.1 – Apropriação Contábil da Despesa - Ressalvas)

Achado 01 – Classificação dos desdobramentos dos elementos das despesas empenhadas em desacordo com as normas legais.

Descrição: Constatou-se que a classificação dos desdobramentos dos elementos de despesas empenhadas pela contabilidade, identificadas também através de relatórios da folha de pagamento (resumo mensal da folha para integração com a contabilidade) realizadas pelo departamento de Gestão de Pessoas, foram classificadas em desconformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, destacando as seguintes informações:

A)Empenho nº 04/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 01/2015. Desdobramento de despesa empenhada:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e abono de permanência/férias) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência e abono de permanência/férias - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência.

B)Empenho nº 12/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 01/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.31.02 – Vencimentos Comissionados – Detentores de Cargo Permanente. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e abono de permanência/férias) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência e abono de permanência/férias - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência.

C)Empenho nº 62/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 02/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência.

D)Empenho nº 70/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se à folha mensal 02/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.31.02 – Vencimentos Comissionados – Detentores de Cargo Permanente. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e função gratificada - efetivo) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência e para função gratificada – efetivo – 3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções.

E)Empenho nº 134/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 03/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e função gratificada - efetivo) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência e para função gratificada – efetivo – 3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



F)Empenho n° 142/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 03/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.31.02 – Vencimentos Comissionados – Detentores de Cargo Permanente. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e função gratificada - efetivo) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência e para função gratificada – efetivo – 3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções.

G)Empenho n° 185/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 04/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e função gratificada - efetivo) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência e para função gratificada – efetivo – 3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções.

H)Empenho n° 193/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de pessoal empenhada, referente mensal/férias 04/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.31.02 – Vencimentos Comissionados – Detentores de Cargo Permanente. Classificação do desdobramento do elemento de despesa empenhada em conformidade com plano contábil, ressalvando a inclusão de despesas (abono de permanência e função gratificada - efetivo) que não correspondem às especificações das despesas. Classificação conforme plano contábil para abono de permanência - 3.1.90.11.07.00 – Abono de Permanência e para função gratificada – efetivo – 3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções.

Achado 02 – Identificação de pagamentos indevidos efetuados (reembolso exame admissional) em folha de pagamento.

Descrição: Foram identificados em relatórios da folha de pagamento (resumo mensal da folha para integração com a contabilidade), pagamentos indevidos efetuados (reembolso de exames admissionais) em folha de pagamento, para servidores de provimento efetivo, ingressados no Poder Legislativo Municipal de Cascavel, destacados da seguinte forma:

A)Empenho n° 62/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se pela despesa de pessoal empenhada, referente folha mensal 02/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Inclusão de valores



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



(reembolso exame admissional) realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não caracteriza despesas com pessoal. Pagamento indevido lançado em folha de pagamento sem previsão legal. Valor correspondente aos pagamentos indevidos (reembolso) efetuados pelo Poder Legislativo no mês de fevereiro/2015 é de R\$ 15,00 (quinze reais), para a servidora Milene Piorkowsky Almeida de Sa.

B)Empenho nº 134/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se pela despesa de pessoal empenhada, referente mensal/férias 03/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Inclusão de valores (reembolso exame admissional) realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não caracteriza despesas com pessoal. Pagamentos indevidos lançadas em folha de pagamento sem previsão legal. Valor total correspondente aos pagamentos indevidos (reembolso) efetuados pelo Poder Legislativo no mês de março/2015 é de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para as servidoras Aline Guerke Santos Cruz (R\$16,00 – dezesseis reais) e Leci Maria da Rocha (R\$ 15,00 – quinze reais).

C)Empenho nº 185/2015: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se pela despesa de pessoal empenhada, referente mensal/férias 04/2015. Desdobramento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo. Inclusão de valores (reembolso exame admissional) realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não caracteriza despesas com pessoal. Pagamentos indevidos lançadas em folha de pagamento sem previsão legal. Valor total correspondente aos pagamentos indevidos (reembolso) efetuados pelo Poder Legislativo no mês de abril/2015 é de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para as servidoras Catiele Santos Gomes (R\$16,00 – dezesseis reais) e Fabiane Marister dos Passos de Oliveira (R\$ 15,00 – quinze reais).

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Determinar junto a Diretoria Administrativa e Diretoria Legislativa, estudos imediatos, no sentido de realizar parceria junto ao Poder Executivo Municipal de Cascavel, para que a realização de exames pré-admissionais de servidores de provimento efetivo que ingressarem no Poder Legislativo de Cascavel, sejam realizadas, pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Cascavel.

B) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos pagamentos indevidos efetivamente efetuados (reembolso exame admissional), e adotar as medidas necessárias para regularizações dos fatos apontados correspondentes ao Achado 01 (A, B, C, D, E, F, G e H), e Achado 02 (A, B e C).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Recomendação ao Setor de Contabilidade:

A) Recomendamos ao responsável pelo setor de contabilidade, verificar o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel e realizar, de imediato, em conformidade com o plano contábil da despesa as adequações das classificações dos desdobramentos dos elementos de despesas demonstradas no Achado 01 (A, B, C, D, E, F, G e H).

B) Para o cumprimento da recomendação descrita no Item A (Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel) quando necessário for, o setor de Contabilidade, em consonância com o Departamento de Gestão de Pessoas, deverão realizar, conjuntamente, as atividades necessárias para o fiel cumprimento das normas estabelecidas para integração da folha de pagamento com a Contabilidade.

C) No ato da recepção dos arquivos físicos e digitais das importações das folhas de pagamentos, o responsável pelo setor de contabilidade deverá analisar e emitir parecer contábil ao departamento de Gestão de Pessoas, quanto à regularidade das classificações dos elementos e desdobramentos das despesas de pessoal registradas (eventos e complementos – resumo mensal da folha para integração com a contabilidade), os quais deverão estar de acordo com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

D) Para a realização de empenhos de qualquer natureza, (ordinário, estimativa ou global) o setor de contabilidade deverá classificar as especificações das despesas em conformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Recomendação ao Departamento Gestão de Pessoas:

A) No ato das entregas dos arquivos físicos e digitais das exportações das folhas de pagamentos, o departamento de Gestão de Pessoas deverá solicitar junto ao setor de Contabilidade, parecer contábil, quanto à regularidade das classificações dos elementos e desdobramentos das despesas de pessoal registradas (eventos e complementos - resumo mensal da folha para integração com a contabilidade), os quais deverão estar de acordo com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) Não Incluir em folha de pagamento, despesas de reembolso de exame admissional de servidores de provimento efetivo que ingressarem no Poder Legislativo de Cascavel, ou despesas de qualquer natureza que sejam estranhas as finalidades típicas de pessoal, sem previsão legal, estranhas ao orçamento, em desconformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

C) Para o cumprimento da recomendação descrita no A, (Recomendação ao Setor de Contabilidade), quando necessário for, o Departamento de Gestão de Pessoas, em consonância com o setor de Contabilidade, deverão realizar, conjuntamente, as atividades necessárias para o fiel cumprimento das normas estabelecidas para integração da folha de pagamento com a Contabilidade.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recebeu o relatório de inspeção nº 01/2015 em 18/05/2015, e encaminhou o relatório a Procuradoria Jurídica determinando providências e notificações aos departamentos citados no relatório de inspeção para cumprimento das recomendações da Controladoria Interna, ordenando a adoção das medidas necessárias para regularização dos fatos. A Procuradoria Jurídica encaminhou no dia 25/05/2015, notificações aos Departamentos de Contabilidade e de Gestão de Pessoas, intimando os responsáveis para um prazo de 5 (cinco) dias corridos, para o cumprimento das recomendações dadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção 001/2015. O Contador da Câmara, servidor Paulino Roberto Rodrigues, encaminhou em 26/05/2015 a Procuradoria Jurídica, Ofício nº 11/2015, solicitando prorrogação de prazo de 05 (cinco) dias, em virtude de providências que estavam sendo tomadas para o cumprimento das recomendações da Controladoria. No dia 02/06/2015, o Contador, servidor Paulino Roberto Rodrigues, encaminhou a Procuradoria Jurídica, Ofício nº 13/2015, informando que foram realizadas as adequações relativas ao achado 01 do relatório de inspeção a partir do mês de maio de 2015, em conformidade como Plano Contábil, anexando relatórios e cópias de empenhos da comprovação da regularização do achado. Quanto aos achados relativamente ao período de janeiro a abril de 2015, o Contador informou a impossibilidade de fazer as adequações, justificando a inviabilidade da realização dos procedimentos para adequação da classificação dos desdobramentos dos elementos da despesa, por questões de segurança. No dia 03/06/2015, a Gerente de Gestão de Pessoas, servidora Flávia Menegotto Battisti, encaminhou a Procuradoria Jurídica, declaração, informando a realização de desconto em sua folha de pagamento, relativamente a pagamentos indevidos (reembolso de exames admissionais) efetuados pelo departamento de Gestão de Pessoas, em folha de pagamento de servidores de provimento efetivos ingressados no Poder Legislativo, no valor total de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), comprovando através de apresentação de cópia de seu holerite, a restituição integral dos valores indevidamente pagos pela Administração, sanando a irregularidade detectada no



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



achado 02 do relatório de inspeção 001/2015. No dia 03 de junho de 2015, a Procuradoria Jurídica encaminhou manifestação a Presidência da Câmara, informando que o Setor de Contabilidade está se adequando as recomendações realizadas pela Controladoria Interna quando ao Achado 01, e que o Departamento de Gestão de Pessoas cumpriu as recomendações discriminadas no relatório de inspeção 001/2015. A Presidência encaminhou em 25/07/2015 a Controladoria, o relatório de inspeção, constando as providências tomadas pela Administração. Com o fito de que o Departamento de Gestão de Pessoas atente-se as normas estabelecidas pela Legislação vigente, a Controladoria Interna encaminhou ainda em 25/05/2015, o Plano de Contas da Despesa do Orçamento do TCE/PR, e a Instrução Normativa nº 01/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara, que atualizou o Plano Contábil da Despesa para o orçamento de 2015 da Câmara Municipal de Cascavel – Pr. As Recomendações realizadas pela Controladoria Interna e as determinações da Presidência encaminhadas ao setor de Contabilidade e ao Departamento de Gestão de Pessoas, foram quase em sua totalidade sanadas. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 02/2015 – Seção de Compras - Verificação dos atos legais quanto à observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para a realização de procedimentos de dispensa de licitações, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

Achado 01 – Ausência de datas das realizações das consultas nos documentos físicos extraídos do site do TCE e TCU.

Descrição: Constatou-se nos processos de dispensa de licitação nº 06, 07, 08, 09 e 10/2015, inexigibilidade nº 03, 04, 05 e 06/2015, ausência de datas das realizações das consultas nos documentos físicos extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União.

Achado 02 – Ausência de comprovação documental no processo do pregão presencial nº 08/2015, das consultas dos impedidos de licitar e inidôneos do TCE e TCU.

Descrição: Constatou-se no processo de Pregão Presencial nº 08/2015, ausência de comprovação documental no processo, referente às consultas dos Impedidos de Licitar e Inidôneos no site do TCE/PR e TCU.

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 34/2015 no dia 08 de junho de 2015 ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, Chefe de Compras, solicitando informações quanto à ausência de documentos físicos da consulta dos impedidos de licitar do site do TCE/PR, e documentos físicos da consulta de inidôneos no site do TCU.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Resposta à solicitação de informações: O servidor Thiago de Oliveira Ponte, Chefe de Compras, encaminhou resposta através do Memorando 28/2015 de 09 de junho de 2015, informando que o processo de Pregão Presencial nº 08/2015 estava em tramitação quando solicitado pela Controladoria, e que não haviam conferido na íntegra para o envio, e que os documentos ausentes no processo, foram consultados, porém ainda não tinham anexados aos autos. O Chefe de compras encaminhou comprovação (documentos físicos) das consultas realizadas no site do TCE e TCU, do processo de Pregão Presencial nº 08/2015, afastando desta forma, a inconformidade detectada pela Controladoria Interna.

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação à Seção de Compras:

A) Recomendamos a seção de compras (Chefe de Compras, Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitação) para verificar nos atos das impressões das consultas dos impedidos de licitar e inidôneos no site do TCE/PR e TCU, os registros de datas das consultas, para que os documentos físicos que fossem extraídos, possam identificar e dar transparência da efetividade das verificações realizadas no período, nos sites dos Órgãos de Controles Externos.

B) Recomendamos ao Chefe da Seção de Compras, anexar de imediato aos autos do processo do Pregão Presencial nº 08/2015, documentos físicos das consultas realizadas pelo Poder Legislativo, dos impedidos de licitar e inidôneos no site do TCE/PR e TCU.

AValiação: O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recebeu o relatório de Inspeção nº 02/2015, em 19/06/2015, e determinou a Seção de Compras, que atendesse o recomendado pela Controladoria Interna. No dia 26/06/2015, o responsável pela Seção de Compras encaminhou a Controladoria, Memorando nº 109/2015, informando que as providências foram todas tomadas pela Seção de Compras, e que as recomendações seriam acolhidas para os procedimentos licitatórios. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna através do relatório de inspeção e as determinações da Presidência encaminhadas a Seção de Compras, foram acolhidas pela Seção de Compras, e providências foram tomadas para regularização dos Achados 01 e 02. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 03/2015 – Setor de Patrimônio - Verificação dos atos legais quanto à existência de conciliação entre o controle patrimonial e o contábil.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Achado 01 – Ausência de atualização das informações/registros patrimoniais no sistema informatizado betha.

Descrição: Foram identificadas ausência de atualização das informações/registros na relação de bens por ordem de código, extraídas do sistema informatizado (Patrimônio) Betha, em relação à alocação atual dos bens, destacando-se:

A) BEM: IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (Cód. 28994). Responsável: Rafael Eduardo Felberg (sala/setor de Suporte Técnico). Alocação atual do bem: sala/departamento de tecnologia da informação.

B) BEM: IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (Cód. 28995). Responsável: Jonas Frana (sala/diretoria administrativa). Alocação atual do bem: sala de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

C) BEM: QUADRO DE AVISO BRANCO, LISO, TAMANHO 120X90CM (Cód. 28999). Responsável: Pascoal Muzeli Neto. Alocação atual do bem: Procuradoria Jurídica. Obs. Servidor Pascoal Muzeli Neto está cedido (licenciado) a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Achado 02 – Há divergência de valores unitários registrados na relação de bens do sistema informatizado betha, em relação à proposta de preço/ata de registro preços, autorização de fornecimento e nota fiscal do pregão eletrônico 10/2014.

Descrição: Foram identificados na Relação de Bens por ordem de código, extraídas do Sistema informatizado (Patrimônio), divergência de valores unitários registrados de bens patrimoniais em relação aos valores unitários apresentados na proposta de preço pela empresa fornecedora do certame (ANDIPEL PAPELARIA LTDA – ME), valores unitários lançados na autorização de fornecimento nº 27/2015, valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços 17/2014, valores unitários registrados na nota fiscal nº 007946, do empenho nº 285/2014, liquidação nº 179/2015, do Pregão Eletrônico 10/2014, destacando os seguintes apontamentos:

A) BEM: QUADRO DE AVISO DE CORTIÇA C/ MOLDURA EM ALUMÍNIO 100X70CM (Cód. 29000). Valor unitário do bem registrado em desconformidade na Relação de Bens do Sistema Patrimonial – (R\$ 61,08 – sessenta e um reais e oito centavos). Valor unitário do bem em conformidade com a proposta de preços apresentada pela empresa fornecedora, Ata de Registro de Preços 17/2014, Autorização de Fornecimento 27/2015, Nota Fiscal 007946, do Empenho 285/2014, Liquidação 179/2015 do Pregão Eletrônico 10/2014 – (R\$ 62,00 – sessenta e dois reais).

B) BEM: QUADRO DE AVISO DE CORTIÇA C/ MOLDURA EM ALUMÍNIO 100X70CM (Cód. 29001). Valor unitário do bem registrado em desconformidade na Relação de Bens do Sistema Patrimonial – (R\$ 61,08 – sessenta e um reais e oito centavos). Valor unitário do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



bem em conformidade com a proposta de preços apresentada pela empresa fornecedora, Ata de Registro de Preços 17/2014, Autorização de Fornecimento 27/2015, Nota Fiscal 007946, do Empenho 285/2014, Liquidação 179/2015 do Pregão Eletrônico 10/2014 – (R\$ 62,00 – sessenta e dois reais).

Achado 03 – Há divergência de valores unitários registrados na relação de bens do sistema informatizado betha, autorização de fornecimento e notas fiscais, em relação à proposta de preço/ata de registro preços do pregão eletrônico 10/2014.

Descrição: Foram identificados na Relação de Bens por ordem de código, extraídas do Sistema informatizado (Patrimônio), nos valores unitários lançados na autorização de fornecimento nº 31/2015, e valores unitários registrados nas notas fiscais nº 003.928 e 003.929, do empenho nº 58/2015, liquidação nº 109/2015, divergência de valores unitários registrados de bens patrimoniais em relação aos valores unitários apresentados na proposta de preço pela empresa fornecedora do certame (GEBECOM TECNOLOGIA LTDA), valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços 36/2014, do Pregão Presencial 33/2014 destacando os seguintes apontamentos:

A) BEM: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA. Valor unitário do bem registrado em desconformidade na Relação de Bens por ordem de código, Autorização de Fornecimento 31/2015, Nota Fiscal 003.928 da empresa vencedora: R\$ 1.717,50. Valor unitário do bem em conformidade com a proposta de preços e ata de registro de preços do Pregão Presencial: R\$ 1.716,30.

B) BEM: IMPRESSORA MONOCROMÁTICA. Valor unitário do bem registrado em desconformidade na Relação de Bens por ordem de código, Autorização de Fornecimento 31/2015, Nota Fiscal 003.929 da empresa vencedora: R\$ 860,00. Valor unitário do bem em conformidade com a proposta de preços e ata de registro de preços do Pregão Presencial: R\$ 861,20.

Achado 04 – Informações na relação de bens por ordem de código com pouco detalhamento nas descrições dos objetos.

Descrição: Foram observados na relação de bens por ordem de código, do sistema informatizado (patrimônio) Betha, informações/registros na relação de bens com pouco detalhamento nas descrições dos objetos, destacando-se:

A) BENS: IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS - (Cód. 28992, 28993, 28994, 28995, 28996). Ausência de informações complementares do bem (Marca/Modelo e/ou especificações);

B) BENS: IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS. (Cód. 28987, 28988, 28989, 28990, 28991). Ausência de informações complementares do bem (Marca/Modelo e/ou especificações);



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



C) BENS: CALCULADORAS DE MESA COM BOBINA. (Cód. 29006, 29007). Ausência de informações complementares do bem (Marca/Modelo e/ou especificações);

D) REFRIGERADORES COMPACTO TIPO FRIGOBAR (Cód. 29011, 29012, 29013). Ausência de informações complementares do bem (Marca/Modelo e/ou especificações);

E) BEBEDOUROS COM COMPRESSOR. (Cód. 29014, 29015). Ausência de informações complementares do bem (Marca/Modelo e/ou especificações).

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação ao Setor de Patrimônio.

A) Recomendamos ao setor de Patrimônio, atualizar as informações/registros de responsabilidade de alocação de bens no sistema informatizado (patrimônio) Betha, das informações constantes no achado 01 – A, B e C.

B) Recomendamos que fossem revisados e corrigidos no sistema informatizado (patrimonial) Betha, as informações/registros de valores unitários constantes no achado 02 – A e B.

C) Recomendamos ao setor de Patrimônio, realizar conjuntamente com a seção de Compras, e, se necessário fosse, com apoio da Diretoria Administrativa, realizar as correções dos procedimentos descritos no achado 03 – A e B.

D) Recomendamos ao setor de Patrimônio, registrar no sistema informatizado (patrimônio) Betha, assim como no sistema Patrimonial do SIM/AM, os bens com maior detalhamento/descrição possível (marca/modelo e/ou especificações), em relação ao achado 04 – A, B, C, D e E.

E) Além da execução dos lançamentos no sistema patrimonial (BETHA e SIM-AM) de bens permanentes adquiridos no corrente exercício, também deverão ser observados pelo setor, processos empenhados em 2014 e liquidados e pagos em 2015 no sistema informatizado de patrimônio (BETHA E SIM-AM), o qual deverá estar de acordo (conciliado) com os registros realizados pelo departamento de contabilidade. O Setor deverá manter atualizadas as informações no sistema informatizado de patrimônio (BETHA E SIM-AM), deixando disponível para o envio mensal do módulo Patrimônio do SIM-AM/2015, considerando os prazos definidos através da Instrução Normativa nº 03/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal – Agenda de Obrigações do SIM/AM/2015.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



F) Para todos os lançamentos e registros a serem informados no sistema informatizado de patrimônio (BETHA E SIM-AM), recomendamos que fossem realizadas pelo setor, registros com maior detalhamento possível (marca/modelo e/ou especificações) nas descrições dos objetos a serem adquiridos pelo Poder.

G) Recomendamos ao setor de patrimônio, manter a atualização dos tombamentos, registros, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens provenientes de aquisição e de doações, que incorporem o acervo patrimonial da Câmara.

H) Todas as alterações, correções e atualizações de informações e registros no sistema informatizado de Patrimônio (Betha), constantes nas recomendações (Recomendação ao Setor de Patrimônio), também deverão ser realizadas no sistema informatizado de Patrimônio do SIM/AM.

Recomendação a Seção de Compras.

A) Recomendamos a Seção de Compras, realizar conjuntamente com o Setor de Patrimônio, e, se necessário fosse, com apoio da Diretoria Administrativa, as correções dos procedimentos descritos no achado 03 – A e B.

Recomendação a Diretoria Administrativa.

A) Recomendamos a Diretoria Administrativa, acompanhar junto ao Setor de Patrimônio e Seção de Compras, as atividades para correções dos procedimentos descritos no achado 03 – A e B.

Recomendação a Presidência.

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados e adotar as medidas necessárias para regularização dos achados nº 01 (A, B e C), 02 (A e B), 03 (A e B) e 04 (A, B, C, D e E), correspondente ao relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 03/2015 em 22/07/2015, e determinou na mesma data a Procuradoria Jurídica, que providenciasse as devidas notificações aos departamentos citados no relatório de inspeção, para cumprimento das recomendações da Controladoria Interna, adotando-se as medidas necessárias para regularização dos fatos. O Procurador Geral da Câmara recebeu o relatório de inspeção da Controladoria em 22/07/2015, e em 23/07/2015, solicitou através de despacho a advogada da Câmara, servidora Aline Guerke Santos Cruz, para adoção das medidas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



cabíveis quanto aos achados do relatório de inspeção. Providências foram tomadas pela advogada da Câmara, expedindo notificações em 23/07/2015 a Diretoria Administrativa, Setor de Patrimônio e a Seção de Compras. Em 31/07/2015, o responsável pelo Setor de Patrimônio encaminhou a Procuradoria Jurídica, Memorando nº 12/2015, informando as providências tomadas. No que tange ao Achado 01, quanto à ausência de atualização das informações/registros patrimoniais no sistema informatizado betha, o responsável pelo patrimônio informou que realizou as atualizações no sistema, regularizando efetivamente os itens A, B e C do achado 01. Para o Achado 02, que identificou divergência de valores unitários registrados na relação de bens do sistema informatizado betha, em relação à proposta de preço/ata de registro preços, autorização de fornecimento e nota fiscal do pregão eletrônico 10/2014, o responsável pelo setor de patrimônio informou que, no momento da inspeção, estavam sendo realizados testes de depreciação de bens no sistema, e que, posteriormente, foram realizadas adequações, regularizando os itens A e B do Achado 02 do relatório de inspeção. Para o Achado 03, que identificou divergência de valores unitários registrados na relação de bens do sistema informatizado betha, autorização de fornecimento e notas fiscais, em relação à proposta de preço/ata de registro preços do pregão eletrônico 10/2014, o responsável pelo setor de patrimônio informou que, a geração das informações de um bem no sistema, se dá através da liquidação de autorização de fornecimento, importadas automaticamente do sistema de compras, impossibilitando a realização de alteração de dados no sistema patrimonial. Quando ao Achado 04, das Informações na relação de bens por ordem de código com pouco detalhamento nas descrições dos objetos, o responsável pelo Setor de Patrimônio encaminhou em 14/09/2015, Memorando nº 17/2015, informando que foram realizadas as correções pendentes constantes no Achado 04 do relatório de Inspeção nº 03/2015. Em 30/07/2015, o responsável pela Seção de Compras encaminhou a Procuradoria Jurídica, resposta à notificação, justificando as ocorrências detectadas pela Controladoria, em virtude de falhas de lançamentos realizadas no sistema de compras. No dia 03/11/2015, a advogada da Câmara, servidora Aline Guerke Santos Cruz, emitiu parecer jurídico nº 76/2015, recomendando a Presidência, para realização de orientação a Seção de Compras, quando aos lançamentos de valores unitários na autorização de fornecimento em relação à ata de registro de preço dos procedimentos licitatórios. A Presidência recebeu em 12/11/2015, o relatório de inspeção, contendo o parecer jurídico nº 76/2015, e, acolhendo o parecer, encaminhou em 12/11/2015 a Diretoria Administrativa, o relatório de inspeção, constando as notificações, respostas as notificações, parecer jurídico, para as tomadas de providências. A Diretoria Administrativa encaminhou ao responsável pela Seção de Compras em 16/11/2015, despacho através do relatório de inspeção, determinando que fossem observados atentamente e conferidos todos os lançamentos efetivados no sistema de compras, afim de não existirem erros de lançamentos futuros. O responsável pela Seção de Compras recebeu o despacho da Diretoria Administrativa em 16/11/2015, informando que as determinações seriam cumpridas na íntegra. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna e as determinações da Presidência encaminhadas ao Setor de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Patrimônio, Seção de Compras e Diretoria Administrativa, foram quase em sua totalidade sanadas. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 04/2015 – Departamento de Gestão Financeira - Verificação dos atos legais quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

Achado 01 - Do pagamento de juros e multas:

Descrição: Constataram-se em processo de empenho, liquidação e pagamento, despesas efetivamente realizadas com incidência de juros e multas, por atraso de pagamentos, destacados a seguir:

A) Empenho nº 230/13 - Liquidação nº 227/2015: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de telefonia fixa. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações. Valor total liquidado e pago: R\$ 836,23. Juros/multa aplicada na fatura, referente ao mês de março/2015: R\$ 10,95.

Importante. Cabe ressaltar que nos documentos acostados no processo acima destacado, constam informações/comunicações, via email, realizadas pelo gerente do Departamento de Gestão Financeira, servidor José Onésimo Franco e pelo contador, servidor Paulino Roberto Rodrigues, que tratam de informações específicas sobre a cobrança de encargos financeiros por pagamento de contas em atraso.

- **Das Recomendações da Controladoria:**

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades do pagamento efetivamente realizado com incidência de juros e multas, por atraso de pagamento, e adotar as medidas necessárias para regularização do Achado 01.

Recomendação ao Departamento de Gestão Financeira e Setor de Contabilidade.

A) Com vistas a evitar atrasos no pagamento de faturas gerando, por consequência, a incidência de juros e multas, recomendamos aos responsáveis pelo Departamento de Gestão Financeira e Setor de Contabilidade, readequação de todos os procedimentos internos da Câmara, especialmente no que concerne ao recebimento de faturas e aos trâmites internos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Nesse aspecto, é imprescindível que todas as faturas sejam encaminhadas diretamente ao local onde serão processados o empenhamento e a liquidação. Para tanto, protocolizar-se-á a data de ingresso das faturas da Câmara, de modo fique também registrada tal data no corpo da fatura.

B) Ressaltamos aos responsáveis pelo Departamento de Gestão Financeira e Setor de Contabilidade, a importância do empenho, da liquidação e da alimentação da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, ocorrerem com a maior celeridade possível, em face da exiguidade temporal entre o recebimento da fatura e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venham a resultar na cobrança de multas e juros.

C) É imprescindível que em cada fase da realização da despesa executadas através dos responsáveis pelo Departamento de Gestão Financeira e Setor de Contabilidade, o servidor registre a data do recebimento da fatura, além de sua identificação.

D) Qualquer eventualidade que ocorrer e que venham a bloquear os pagamentos de despesas em sua data de vencimento, deverá o responsável pelo Departamento de Gestão Financeira, comunicar formalmente a Presidência e a Diretoria Administrativa, justificando a motivação da ausência do pagamento.

E) O Responsável pelo Departamento de gestão financeira deverá efetuar todos os pagamentos de credores em suas devidas datas de vencimento, ressaltando os casos especialmente motivados por força maior (decisões judiciais, determinações da Presidência).

F) O Responsável pelo Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao responsável pelo Departamento de Gestão Financeira, os empenhos liquidados e pagos no sistema, com 03 (três) dias úteis de antecedência a data limite de vencimento das faturas e boletos bancários, sob pena de possíveis responsabilidades.

G) Quando o responsável pelo Setor de Contabilidade receber boletos ou faturas na data limite de envio (03 três dias de antecedência) para pagamento, deverá comunicar de imediato a situação ao responsável pelo Departamento de Gestão Financeira, formalizando justificativa da eventualidade ocorrida.

H) O responsável pelo Departamento de Gestão Financeira não deverá receber boletos de cobrança e faturas de pagamentos do setor de contabilidade no prazo de 03 (três) dias úteis sem a devida justificativa formalizada.

Recomendação ao Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A) Acompanhar a execução dos contratos, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, verificar o fiel cumprimento pelo contratado das condições pactuadas com a Administração, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

B) Deverá obrigatoriamente anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos. A anotação deve ser feita em livro próprio, especialmente destinado a esse fim, devendo haver um livro ou arquivo para cada contrato em vigor na unidade. No caso de decisões e providências necessárias ultrapassarem a sua competência, deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas. A omissão de tomada de providências constitui falta grave.

C) Informar obrigatoriamente com 90 (noventa) dias antecedente ao final da vigência de cada contrato administrativo, (Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação) a Diretoria Administrativa, para as tomadas de providências legais.

D) Cumprir o estabelecido nos arts. 58, III e 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 04/2015 em 22/07/2015, e determinou na mesma data a Procuradoria Jurídica, providências no sentido de garantir o ressarcimento ao erário, relativamente às despesas realizadas com incidência de juros e multas identificadas pela Controladoria Interna através do relatório de inspeção. No dia 24/07/2015, a advogada da Câmara, servidora Aline Guerke Santos Cruz, encaminhou Memorando nº 03/2015 ao responsável pelo Departamento de Gestão Financeira, com informações do Achado 01 da Controladoria, que identificou o pagamento de multa e juros a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Embratel), solicitando justificativas das atividades realizadas pelo departamento (pagamento de multas e juros) para anexar ao procedimento administrativo. No dia 24/07/2015, o Gerente de Finanças encaminhou ofício nº 10/2015 a Procuradoria Jurídica, solicitando que os valores de juros e multas que foram pagos pela Administração, fossem descontados espontaneamente dos seus vencimentos, ainda dentro da competência de julho/2015. A advogada da Câmara, servidora Aline Guerke Santos Cruz, encaminhou em 27/07/2015, Memorando nº 04/2015 a Seção de Recursos Humanos, informando o pedido do responsável pelo Departamento de Finanças, servidor José Onésimo Franco, para a realização de descontos em sua folha de pagamento, em virtude do pagamento realizado pela Administração de juros e multas em favor da Empresa Embratel, indicando o valor de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) apontados pela Controladoria Interna no relatório de Inspeção. Em 04/08/2015, a Gerente de Gestão de Pessoas encaminhou Memorando nº 46/2015 a Procuradoria Jurídica, comprovando através de cópia de demonstrativo de folha de pagamento (holerite) na competência de julho/2015, a realização de descontos nos vencimentos do gerente de Finanças, servidor José Onésimo Franco, no valor total de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). A Procuradoria



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Jurídica encaminhou no dia 04/08/2015 a Presidência, o relatório de inspeção nº 04/2015, contendo as providências tomadas. A Presidência recebeu o relatório de inspeção em 19/08/2015, e determinou a Procuradoria Jurídica, providências, no sentido de que os departamentos (Gestão Financeira, Setor de Contabilidade, Fiscal de Contrato) atuem-se as recomendações da Controladoria. Em 21/08/2015, a Procuradoria Jurídica, em atendimento a determinação da Presidência, expediu Memorandos nºs 06 e 08, ao departamento de Gestão Financeira e ao Setor de Contabilidade, constando as recomendações da Controladoria Interna extraídas do relatório de inspeção 04/2015.

As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 05/2015 – Departamento de Gestão de Pessoas - Verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e RGPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS e RGPS.

Achado 01 – Ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos de servidores efetivos sobre o evento “75”, e ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal.

Descrição: Foram identificadas através do extrato mensal da folha e da relação de bases da Previdência Municipal, ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos de servidores efetivos sobre o evento “75”, bem como ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal, discriminados da seguinte forma:

A) Pascoal Muzeli Neto: Competência – dezembro/2014. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 113,78. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 113,78. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 113,78.

B) Pascoal Muzeli Neto: Competência – janeiro/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 1.024,05. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 1.024,05. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 1.024,05.

C) Gisely Moura Moreira: Competência – maio/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 172,90. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 172,90. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 172,90.

D) Gisely Moura Moreira: Competência – junho/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 74,10. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 74,10. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 74,10.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



E) Aparecido Gonçalves de Souza: Competência – junho/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 218,84. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 218,84. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 218,84.

Achado 02 – Divergência de valores de vencimento básico efetivo instituídos pelo anexo I da Lei Municipal nº 6.447/15 e os registrados em folha de pagamento.

Descrição: Foram identificados no extrato mensal da folha e na relação de bases da Previdência Municipal, referente à competência de fevereiro/2015, divergência de valores entre o Vencimento Básico Efetivo do Cargo Oficial Legislativo I (NFM-IV) conforme Anexo I, Lei Municipal nº 6.447/2015 e os valores registrados em folha de pagamento no vencimento básico da servidora efetiva, Marina Rodrigues Toledo, ocupante do cargo de Oficial Legislativo I, (NFM-IV), discriminados da seguinte forma:

A) Marina Rodrigues Toledo: Vencimento Básico Efetivo do Cargo Oficial Legislativo I (NFM-IV) conforme Anexo I, Lei Municipal nº 6.447/2015 = R\$ 2.245,51. Vencimento Básico Efetivo do Cargo Oficial Legislativo I (NFM-IV) percebido em desacordo com o Anexo I, Lei Municipal nº 6.447/2015 = R\$ 1.797,22. Diferença não percebido em folha (Lei – folha) = R\$ 448,29.

Achado 03 – Ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos de servidora efetiva sobre o evento “1”, e ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal.

Descrição: Foram identificadas através do extrato mensal da folha e da relação de bases da Previdência Municipal, em conformidade com as informações constantes no achado 02 do presente relatório, ausência de incidência de contribuição (IPMC), da diferença de valores não percebida em folha pela servidora efetiva, Marina Rodrigues Toledo, sobre o evento “1”, bem como ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal, discriminados da seguinte forma:

A) Marina Rodrigues Toledo: Competência – fevereiro/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 49,31 sobre a diferença (448,29) não percebida. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 49,31. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 49,31.

Achado 04 – Ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos de servidor efetivo sobre o evento “517”, e ausência de contribuição funcional e patronal a previdência Municipal

Descrição: Foram identificadas através do extrato mensal da folha e da relação de bases da Previdência Municipal, ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



servidora efetiva, Gisely Moura Moreira, sobre o evento "517", bem como ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal, discriminados da seguinte forma:

A) Gisely Moura Moreira: Competência – março/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 77,81. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 77,81. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 77,81.

B) Gisely Moura Moreira: Competência – abril/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 111,15. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 111,15. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 111,15.

C) Gisely Moura Moreira: Competência – maio/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 25,94. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 25,94. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 25,94.

Achado 05 – Ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos de servidor efetivo sobre o evento "348", e ausência de contribuição funcional e patronal a previdência Municipal.

Descrição: Foram identificadas através do extrato mensal da folha e da relação de bases da Previdência Municipal, ausência de incidência de contribuição (IPMC) de proventos do servidor efetivo, Rudimar Auri Tauchert, sobre o evento "348", bem como ausência de contribuição funcional e patronal a Previdência Municipal, discriminados da seguinte forma:

A) Rudimar Auri Tauchert: Competência – abril/2015. Ausência de incidência (IPMC) no valor de R\$ 8,40. Ausência de Contribuição Funcional (IPMC) no valor de R\$ 8,40. Ausência de Contribuição Patronal (IPMC) no valor de R\$ 8,40.

Achado 06 – Análise inviável de incidência de contribuição (INSS) de proventos de servidores comissionados sobre o evento "38", e de contribuição funcional e patronal a seguridade social.

Descrição: Através da análise realizada do extrato mensal da folha e da relação de bases da Previdência Municipal, não foi possível identificar na definição do evento "38", se os valores registrados eram passíveis de incidência de contribuição sobre o INSS, bem como passíveis de contribuição funcional e patronal a Seguridade Social, discriminados da seguinte forma:

A) Geovane Alberto Santin: Competência – fevereiro/2015. Análise inviável sobre a incidência de contribuição (INSS) do evento "38". Valor registrado do evento: R\$ 307,37. Análise inviável sobre a Contribuição Funcional e Patronal (INSS).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) Maiully Zaffari Jorge: Competência – fevereiro/2015. Análise inviável sobre a incidência de contribuição (INSS) do evento “38”. Valor registrado do evento: R\$ 401,56. Análise inviável sobre a Contribuição Funcional e Patronal (INSS).

C) Robson Trukane Miranda: Competência – fevereiro/2015. Análise inviável sobre a incidência de contribuição (INSS) do evento “38”. Valor registrado do evento: R\$ 172,56. Análise inviável sobre a Contribuição Funcional e Patronal (INSS).

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendações ao responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

A) A Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas deverá designar servidores do departamento para revisar todos os procedimentos realizados dentro do exercício financeiro de 2015, relativamente às informações dos cálculos e valores de incidência de contribuição previdenciária de servidores efetivos, comissionados e dos Vereadores do Poder. Também deverão ser revisados pelo departamento, os cálculos e valores dos repasses realizados das contribuições funcionais dos servidores e Vereadores para o RPPS e RGPS, e do repasse de contribuições patronais para o RPPS e RGPS.

Recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Determinar que sejam providenciadas de imediato pela Gerencia do Departamento de Gestão de Pessoas, a regularização das inconformidades detectadas no Achado - 01 (A, B, C, D e E), 02 (A), 03 (A), 04 (A, B e C), 05 (A), comprovando posteriormente a Controladoria Interna e a Presidência, a regularização dos achados mencionados no relatório de inspeção.

B) Determinar que a Gerencia do Departamento de Gestão de Pessoas se manifeste a Controladoria Interna e a Presidência, quanto ao Achado 06 (A, B e C), do relatório de inspeção.

C) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados pelo departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, dos achados - 01 (A, B, C, D e E), 02 (A), 03 (A), 04 (A, B e C), 05 (A), e 06 (A, B e C) correspondentes ao relatório de inspeção.

AValiação: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 05/2015 em 19/08/2015, e determinou ao Departamento de Gestão de Pessoas, para providenciar a regularização das recomendações da Controladoria Interna. A Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou a Controladoria em 17/09/2015, informação das providências iniciais que estavam sendo realizadas pelo departamento, no sentido de regularizar o Achado 01 (C,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



D e E), Achado 02 (A), Achado 03 (A), Achado 04 (A, B e C), Achado 05 (A) e Achado 06 (A, B e C). Foram encaminhados a Controladoria, cópia dos termos de restituições firmados entre a Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas e os servidores da Câmara Municipal, cópia dos demonstrativos de folha de pagamento, relativamente a efetividade dos descontos realizados nos vencimentos de servidores públicos da Câmara Municipal, relação de base da previdência Municipal (IPMC), constando os registros das contribuições Funcional e Patronal ao IPMC e comprovantes de transferência de valores (pagamento) realizadas pela Câmara Municipal de Cascavel, através de transferência entre contas da Caixa Econômica Federal – TEV, realizadas ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel (IPMC) – Patronal e Funcional. Para o Achado 06 (A, B e C), o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou a Controladoria, termo de restituição de valores firmado entre a Gerente do Departamento e os servidores da Câmara, cópia dos demonstrativos de folha de pagamento, relativamente à efetividade dos descontos realizados nos vencimentos de servidores públicos da Câmara Municipal e comprovante de transferência eletrônica de valores, realizados em favor do Município de Cascavel, referente a saldos negativos da diferença entre os descontos e proventos no ato de rescisão de servidores, sanando a inconformidade detectada no Achado 06 (A, B e C). Ressalvando o Achado 01 (C e D), Achado 04 (A, B e C) que ainda estão sendo regularizadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, em virtude de parcelamento de valores que ainda estão sendo restituídos por servidora da Câmara Municipal em folha de pagamento, os Achados 01 (E), Achado 02 (A), Achado 03 (A), Achado 05 (A) e Achado 06 (A, B e C), foram efetivamente regularizadas através de providencias tomadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas. A Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou a Controladoria em 21/12/2015, informação das providencias que foram realizadas pelo Departamento, no sentido de regularizar o achado 01 (A e B). Foram encaminhados a Controladoria, cópia do termo de restituição firmada pela Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, comprovantes de transferência de valores (pagamento) realizadas pela Câmara Municipal de Cascavel, através de transferência entre contas da Caixa Econômica Federal – TEV, realizadas ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel (IPMC) – Patronal e Funcional e comprovantes de depósitos realizados pela Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas em favor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel (IPMC), sanando a inconformidade detectada no achado 01 (A e B).

As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização dos Achados 01, 02, 03, 04, 05 e 06. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 06/2015 – Diretoria Administrativa - Verificação dos atos legais para a concessão de diárias e despesas de viagens.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Achado 01 - Publicação do Ato da Presidência após a realização do empenho, liquidação e pagamento.

Descrição: Constatou-se no processo de empenho, liquidação e pagamento da concessão de diária, Ato da Presidência legalmente formalizado e autorizado, ressaltando a cronologia da publicação do ato no processo, destacados a seguir:

A) Empenho nº 49/2015: Credor: Pedro Marcondes Rios de Lima. Publicação do Ato da Presidência nº 3/2015, foi realizado posteriormente a data da realização do empenho, liquidação e pagamento.

Achado 02 – Empenho, liquidação, pagamento e publicação do Ato da Presidência realizado após a viagem.

Descrição: Constatou-se a realização de processo de empenho, liquidação, pagamento e publicação do Ato da Presidência, após a viagem, destacados a seguir:

A) Empenho nº 53/2015: Credor: Aldino Jorge Bueno. Empenho, liquidação, pagamento e publicação do Ato da Presidência nº 4/2015, realizado posteriormente a data da realização da viagem.

Achado 03 - Ausência de informações complementares nos relatórios de viagens.

Descrição: Constataram-se nos processos de diárias, ausência de informações complementares nos relatórios de viagens, em desconformidade com o § 6º, art. 3 do Ato da Presidência nº 93/2009, destacando-se:

A) Empenho nº 158/2015: Credor: Romulo Quintino. Ausência de informações complementares no relatório de viagem, referente aos horários de partida e chegada aos deslocamentos.

B) Empenho nº 159/2015: Credor: José Roberto Magalhães Pereira. Ausência de informações complementares no relatório de viagem, referente aos horários de partida e chegada aos deslocamentos.

C) Empenho nº 225/2015: Credor: Paulo Humberto Porto Borges. Ausência de informações complementares no relatório de viagem, referente aos horários de partida e chegada aos deslocamentos.

D) Empenho nº 299/2015: Credor: Paulo Humberto Porto Borges. Ausência de informações complementares no relatório de viagem, referente aos horários de partida e chegada aos deslocamentos, assim como informações dos objetivos alcançados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Achado 04 - Diárias recebidas em excesso – retorno à sede do Município em prazo menor do previsto para o afastamento.

Descrição: Constataram-se através dos processos de empenhos, liquidações e pagamentos, diárias recebidas em excesso de Vereadores. Retorno à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, destacando-se:

A) Empenho nº 168/2015: Credor: João Paulo de Lima. Concessão de duas diárias para deslocamento a Curitiba. Valor: R\$ 862,00. Data e horário de saída: 15/04/2015, as 09h00min. Data e horário de retorno: 16/04/2015 às 21h30min. Diárias recebidas em excesso: ½ (meia) diária – Valor: 215,50.

B) Empenho nº 169/2015: Credor: Jaime Luiz Vasatta. Concessão de duas diárias para deslocamento a Curitiba. Valor: R\$ 862,00. Data e horário de saída: 15/04/2015, as 09h00min. Data e horário de retorno: 16/04/2015 às 21h30min. Diárias recebidas em excesso: ½ (meia) diária – Valor: 215,50.

Importante: Diante das informações constantes nos relatórios de viagens apresentados pelos Vereadores João Paulo de Lima e Jaime Luiz Vasatta, através do ofício nº 14/2015/C.M.C, e de documentos fiscais de abastecimento de veículo oficial (Notas Fiscais nº 003.389, 041.112) anexadas ao processos de empenhos nºs 168 e 169/2015, constatou-se que o afastamento não exigiu pernoite fora da sede no dia 16/04/2015, ou seja, os Vereadores retornaram à sede do Município de Cascavel em prazo menor que o previsto (17/04/2015) para o afastamento. Conforme Ato da Presidência nº 93/2009, Art. 4º, Parágrafo único, o Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

Achado 05 - Diárias recebidas em excesso – hospedagem na casa do Professor.

Descrição: Constatou-se através do processo de empenho, liquidação e pagamento, diárias recebidas em excesso de Vereador, destacando-se:

A) Empenho nº 114/2015: Credor: Paulino Pereira da Luz. Concessão de uma diária e meia para deslocamento a Curitiba. Valor: R\$ 450,00. Data e horário de saída: 15/03/2015, às 15h30min. Data e horário de retorno: 16/03/2015 às 21h30min. Diárias recebidas em excesso: ½ (meia) diária – Valor: 150,00.

Importante: Diante das informações constantes no relatório de viagem apresentada pelo Vereador Paulino Pereira da Luz, e dos documentos fiscais (cupom fiscal) de abastecimento de veículo oficial anexadas ao processo de empenho nº 114/2015, constatou-se que o Vereador se deslocou do Município de Cascavel para Curitiba em 15/03/2015, às 15h30min, retornando a sede do Município de Cascavel em 16/03/2015 às 21h30min. Também foi



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



observado no relatório de viagem, que o Vereador ficou hospedado na casa do Professor, utilizando para seu deslocamento, veículo Oficial C4 Pallas da Câmara Municipal de Cascavel. Conforme Ato da Presidência nº 93/2009, Art. 1º, § 3º, compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Entende-se, SMJ, que o Vereador recebeu (½ - meia diária) em excesso e não custeou despesas com hospedagem, tendo em vista que ficou hospedado na casa do Professor, bem como despesas com locomoção urbana, tendo em vista que foi disponibilizado também ao Vereador, veículo oficial C4 Pallas, e o pagamento de R\$ 449,77, sobre todas às despesas decorrentes de combustíveis utilizadas para o seu deslocamento.

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A) Os Atos da Presidência de concessão de diárias deverão ser formalizados, autorizados e publicados previamente a realização dos procedimentos contábeis e financeiros, sendo eles: Empenho, liquidação e pagamento.

B) Para deferimento do pagamento de diárias e despesas de viagens a Servidores e Vereadores do Poder, a Presidência deverá observar nas justificativas de solicitação de diárias, a caracterização do interesse público e pertinência às atividades da Câmara Municipal.

C) Designar servidor responsável para fiscalizar criteriosamente a prestação de contas das despesas com diárias (relatório de viagem), despesas não cobertas por diárias (primeira via de passagens aéreas, rodoviárias e combustíveis), assim como o cumprimento integral das normas regulamentadas pelo Ato da Presidência nº 93/2009, Ato da Presidência nº 65/2013 e Portaria nº 136/2015.

D) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados na descrição dos achados nºs 01, 02, 03, 04 e 05, correspondente ao relatório de inspeção, e adotar as medidas necessárias para regularização dos fatos identificados.

Recomendação a Contabilidade e Gestão Financeira.

A) A contabilidade deverá receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizadas por Ato da Presidência. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 1º.) Somente em casos excepcionais e por determinação da Presidência, a solicitação da viagem poderá ser feita com 01 (um) dia útil de antecedência a realização da viagem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) A Contabilidade não deverá empenhar e liquidar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a Publicação de Ato da Presidência devidamente autorizado.

C) O Departamento de Gestão Financeira não deverá pagar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a devida formalização do Ato da Presidência devidamente autorizado e publicado.

D) O Departamento de Gestão Financeira não deverá realizar pagamentos a Servidores ou Vereadores, de despesas não cobertas por diárias, mais especificamente despesas de passagens aéreas e rodoviárias. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao credor, em conformidade com os fornecedores vendedores dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Recomendação à servidora Luciana Sehnem - Membro do Controle Interno.

A) Protocolar em todos os gabinetes de Vereadores, mais especificamente aos chefes de gabinetes, cópias do Ato da Presidência nº 93/2009, que dispõe sobre procedimentos de Concessão de Diárias e Despesas de Viagens a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cascavel, e cópia do Ato da Presidência nº 65/2013, que regulamenta o Ato da Presidência nº 93/2009, no que tange às ocasiões em que o Vereador ou Servidor terá direito somente à meia diária, e Portaria nº 136/2015, que resolveu corrigir os valores defasados das diárias. Da mesma forma, deverão ser protocolados as normas em cada Diretoria/Departamentos/Setores/Seções da administração, para que todos tenham conhecimento do regulamento.

B) No ato da entrega das cópias dos documentos mencionados no item A (Recomendação à servidora Luciana Sehnem - Membro do Controle Interno), o Servidor ou Vereador que recepcionar a documentação, deverá descrever a Diretoria/Departamento/Setor/Seção ou gabinete o qual atua, a data de recebimento e o nome legível.

C) Após protocolados os Atos da Presidência em todos os gabinetes e nas demais áreas administrativas da Câmara Municipal, os registros deverão ser arquivados junto ao presente relatório de inspeção.

Recomendação a Diretoria Administrativa:

Recomendamos a Diretoria Administrativa, observar até o final do exercício financeiro de 2015, a efetiva prestação de contas das passagens aéreas não utilizadas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cascavel, mais especificamente sobre os seguintes processos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Empenho nº 282/14 – Liquidação nº 271/15 – Autorização de Fornecimento nº 73/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME;
- Empenho nº 282/14 – Liquidação nº 283/15 – Autorização de Fornecimento nº 85/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME;
- Empenho nº 227/15 – Liquidação nº 485/15 – Autorização de Fornecimento nº 151/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 06/2015 em 28/10/2015, e determinou aos Departamentos (Contabilidade, Gestão Financeira, Diretoria Administrativa e Controladoria Interna) o cumprimento das recomendações da Controladoria Interna. A Presidência determinou a Diretoria Administrativa, providências no sentido de realizar comunicação dos Vereadores citados nos Achados 04 e 05 do relatório de inspeção, providenciando o devido ressarcimento. No dia 03/11/2015, a Controladoria encaminhou Memorando Externo nº 66/2015, a Gerência do Departamento de Gestão Financeira, com cópia a Contabilidade, recomendando os seguintes procedimentos: A Contabilidade deverá receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizadas por Ato da Presidência. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 1º.) Somente em casos excepcionais e por determinação da Presidência, a solicitação da viagem poderá ser feita com 01 (um) dia útil de antecedência a realização da viagem; A Contabilidade não deverá empenhar e liquidar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a Publicação de Ato da Presidência devidamente autorizado; O Departamento de Gestão Financeira não deverá pagar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a devida formalização do Ato da Presidência devidamente autorizado e publicado; O Departamento de Gestão Financeira não deverá realizar pagamentos a Servidores ou Vereadores, de despesas não cobertas por diárias, mais especificamente despesas de passagens aéreas e rodoviárias. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao credor, em conformidade com os fornecedores vendedores dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação. Os responsáveis pelo Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade receberam o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, dando ciência das recomendações. No dia 02/11/2015, a Controladoria encaminhou Memorando Interno nº 08/2015 a servidora Luciana Sehnem, Membro do Controle Interno, recomendação com as seguintes informações: Protocolar em todos os gabinetes de Vereadores, mais especificamente aos chefes de gabinetes, cópias do Ato da Presidência nº 93/2009, que dispõe sobre procedimentos de Concessão de Diárias e Despesas de Viagens a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cascavel, e cópia do Ato da Presidência nº 65/2013, que regulamenta o Ato da Presidência nº 93/2009, no que tange às ocasiões em que o Vereador ou Servidor terá direito somente à meia diária, e Portaria nº 136/2015, que resolveu corrigir os valores defasados das diárias. Da mesma



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



forma, deverão ser protocolados as normas em cada Diretoria/Departamentos/Setores/Seções da administração, para que todos tenham conhecimento do regulamento; No ato da entrega das cópias dos documentos mencionados (Atos da Presidência), o Servidor ou Vereador que recepcionar a documentação, deverá descrever a Diretoria/Departamento/Setor/Seção ou gabinete o qual atua, a data de recebimento e o nome legível; Após protocolados os Atos da Presidência em todos os gabinetes e nas demais áreas administrativas da Câmara Municipal, os registros deverão ser arquivados junto ao relatório de inspeção. No dia 24/11/2015, a servidora Luciana Sehnem, Membro do Controle Interno, encaminhou despacho a este Controlador Interno, informando que todas as providências recomendadas no relatório de inspeção foram atendidas integralmente pela servidora. A Presidência designou em 19/11/2015, através do Ofício nº 114/2015, servidor responsável para fiscalizar criteriosamente a prestação de contas das despesas com diárias (relatório de viagem), despesas não cobertas por diárias (primeira via de passagens aéreas, rodoviárias e combustíveis), assim como o cumprimento integral das normas regulamentadas pelo Ato da Presidência nº 93/2009, Ato da Presidência nº 65/2013 e Portaria nº 136/2015. A Diretoria Administrativa realizou diligências, no sentido de cumprir a recomendação da Controladoria e determinação da Presidência, quanto das informações constantes no Achado 04 do relatório de inspeção (Diárias recebidas em excesso – retorno à sede do Município em prazo menor do previsto para o afastamento), expedindo em 04/12/2015, Comunicado Interno nº 104 e 105/2015, aos Vereadores João Paulo de Lima e Jaime Vasatta, informando as providências a serem tomadas pela Administração, solicitando a restituição de valores de diárias recebidas em excesso dos Parlamentares, no valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) para Vereador João Paulo, e também no valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) ao Vereador Jaime Vasatta. Os Vereadores João Paulo de Lima e Jaime Vasatta, realizaram em 18/12/2015 e 23/12/2015, a restituição integral dos valores de diárias recebidas em excesso, no valor de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), de cada Vereador, totalizando o valor de R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais). Os valores das diárias recebidas em excesso foram restituídos aos cofres públicos em conta corrente do Poder Executivo Municipal de Cascavel, através do Bando do Brasil, Ag. 4693-0, Conta Corrente nº 550086. A Diretoria Administrativa realizou também, diligências, no sentido de cumprir a determinação da Presidência, quanto às informações constantes no Achado 05 do relatório de inspeção (Diárias recebidas em excesso – hospedagem na casa do Professor), expedindo em 10/12/2015, Comunicado Interno nº 121/2015, ao Vereador Paulino Pereira da Luz, informando as providências a serem tomadas pela Administração, no sentido de realizar a restituição de valores de diárias recebidas em excesso. O Vereador Paulino Pereira da Luz se manifestou em 14/12/2015, através do Ofício nº 157/2015, justificando que a Casa do Professor tratava-se de hospedagem, obtendo das mesmas despesas inerentes a hotel, utilizando dos valores das diárias concedidas pela Câmara Municipal de Cascavel para custear despesas com alimentação e hospedagem. O Vereador Paulino ainda concordou no mesmo ato, para realização de restituição de valores ao Erário



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Público, quanto ao recebimento de diárias recebidas em excesso (meia diária), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Vereador Paulino realizou em 16/12/2015, a restituição dos valores de diárias (meia diária) aos cofres públicos, realizados através de depósito no Bando do Brasil, Ag. 4693-0, Conta Corrente nº 550086, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Poder Executivo Municipal de Cascavel. A Diretoria Administrativa realizou diligências no sentido de cumprir a recomendação da Controladoria, (Recomendação a Diretoria Administrativa - Recomendamos a Diretoria Administrativa, observar até o final do exercício financeiro de 2015, a efetiva prestação de contas das passagens aéreas não utilizadas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cascavel), relativamente aos processos: Empenho nº 282/14 – Liquidação nº 271/15 – Autorização de Fornecimento nº 73/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME; Empenho nº 282/14 – Liquidação nº 283/15 – Autorização de Fornecimento nº 85/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME; Empenho nº 227/15 – Liquidação nº 485/15 – Autorização de Fornecimento nº 151/2015 - Credor: O2 Agência de Turismo Ltda – ME. A Controladoria Interna recepcionou em 17/03/2016, da Diretoria Administrativa, Comunicado Interno nº 28/2016, esclarecendo que providências Administrativas foram tomadas para o cumprimento da recomendação da Controladoria (Recomendação a Diretoria Administrativa), informando a restituição de valores aos cofres públicos, quanto das passagens aéreas pagas pela Administração que não foram utilizadas por Vereador (Aldino Jorge Bueno - Liquidação nº 283 e 485/2015 – retorno de Curitiba a Cascavel) e Servidor da Câmara (Marcos Godoy – Liquidação 271/2015 – ida e volta – Cascavel/Curitiba/Cascavel), comprovados através de cópia de depósito realizados no Bando do Brasil, Ag. 4693-0, Conta Corrente nº 550086, no valor total de R\$ 679,52 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor do Poder Executivo Municipal de Cascavel. Também foram informados pela Diretoria Administrativa, que a Empresa Contratada pela Câmara Municipal, Agência O2 - Agência de Turismo Ltda – ME, disponibilizou crédito da diferença de valores dos bilhetes aéreos de retorno (Curitiba/Cascavel) não utilizadas pelo Vereador Aldino Jorge Bueno, os quais foram posteriormente utilizados (descontos de valores) como crédito em aquisição de passagens, conforme comprovados através de notas de débito da Empresa O2 – Agência de Turismo. As Recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para adequação dos procedimentos identificados no Achado 01 e 02, designando servidor responsável para fiscalizar os atos de concessão de diárias da Câmara Municipal. Quando aos Achados 03 e 04, providências também foram tomadas pela Administração para regularização dos fatos identificados pela Controladoria. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 07/2015 – Setor de Serviços de Transporte - Verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Achado 01 – Ausência de informações no controle diário de rotina de veículos e no sistema informatizado betha frotas.

Descrição: Constatou-se através de análise nos documentos físicos dos controles diários de rotinas dos veículos e em verificação “*in loco*” no sistema informatizado Betha Frotas, ausência parcial de informações e registros complementares dos itinerários dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel.

Achado 02 – Controle realizado semanalmente.

Descrição: Contatou-se que os lançamentos das informações do Controle de Rotina de Veículos estão sendo realizados semanalmente no Sistema informatizado do Betha Frotas.

Achado 03 – Ausência de relatórios oficiais de consumo de combustíveis do sistema informatizado betha frotas.

Descrição: Constatou-se através de solicitação de informações ao responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, ausência de relatórios oficiais de consumo de combustíveis do sistema informatizado Betha Frotas.

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação ao Setor de Serviços e Transporte.

A) Recomendamos ao responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, informar a todos os solicitantes dos veículos oficiais e aos motoristas deste Poder, que registrem adequadamente todos os campos do documento “Controle de Rotina de Veículos”, e que constem informações detalhadas dos itinerários.

B) Deverá ser realizada diariamente através do responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, a verificação do documento “Controle de Rotina de Veículos”, o qual deverá constar registros de acordo com os campos constantes de informações. No ato que for detectado a ausência de qualquer informação pertinente ao Controle de Rotina de Veículos, o responsável pelo Setor deverá solicitar aos usuários, a prestação de contas das informações exigidas pelo Ato da Presidência nº 05/2011. Caso sejam negados a prestação de contas de informações pertinentes ao “Controle de Rotina de Veículos”, o responsável pelo Setor de Serviços de Transporte deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa para as devidas tomadas de providências.

C) Recomendamos ao responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, incluir dados, informações ou qualquer outro registro complementar de itinerário dos veículos oficiais da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel no sistema informatizado do Betha Frotas de acordo com o as informações exigidas no documento "Controle de Rotina de Veículos".

Recomendação a Diretoria Administrativa.

A) Recomendamos a Diretoria Administrativa, verificar junto a Empresa contratada Spin Sistemas Ltda, a possibilidade da disponibilização de informações da média de consumo de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, através de relatórios do sistema informatizado Betha Frotas.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados, referente ao Achado 01, 02 e 03, correspondentes ao relatório de inspeção.

AVALIACÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 07/2015 em 28/10/2015, e determinou aos departamentos (Diretoria Administrativa e Setor de Serviço e Transporte) que atentassem as recomendações da Controladoria. A Controladoria Interna expediu em 03/11/2015 ao supervisor do Setor de Serviço de Transporte, Memorando Externo nº 67/2015, constando recomendações extraídas do relatório de inspeção, de acordo com os itens A, B, C, descritas nas Recomendações ao Setor de Serviço de Transporte. O Supervisor do Setor recebeu o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, dando ciência das recomendações. No dia 10/11/2015, o supervisor do Setor de Serviço de Transporte encaminhou Memorando nº 38/2015 a Controladoria Interna, informando que as recomendações estavam sendo acatadas pelo setor, e que providências administrativas estavam sendo tomadas, no sentido de cumprir integralmente as orientações mencionadas no relatório de inspeção. A Controladoria Interna expediu em 03/11/2015 a Diretoria Administrativa, com cópia ao Setor de Serviço de Transporte, Memorando Externo nº 68/2015, constando recomendações extraídas do relatório de inspeção, de acordo com o item A das Recomendações a Diretoria Administrativa. A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, dando ciência das recomendações. A Diretoria Administrativa, em atendimento as recomendações da Controladoria, expediu em 26/02/2016, Ofício nº 01/2016 a Empresa Spin Sistemas Ltda, solicitando a disponibilização de informações da média de consumo de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, através de relatórios do sistema informatizado Betha Frotas.

As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização dos Achados 01, 02 e 03. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Inspeção nº 08/2015 – Departamento de Tecnologia da Informação – Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de setembro/2015.

Achado 01 – Ausência da disponibilidade de informações oficiais dentro do portal da transparência da Câmara Municipal.

Descrição: Constataram-se através de análise por checklist da Controladoria, ausência da disponibilidade de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, destacando as seguintes situações:

- A) Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a setembro/2015;
- B) Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a setembro/2015;
- C) Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a setembro/2015;

• **Das Recomendações da Controladoria:**

Recomendação a Seção de Compras:

A) A Seção de Compras deverá de imediato realizar a regularização da disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, cumprindo integralmente as atividades constantes no Achado 01 do presente relatório de inspeção.

Recomendação a Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas:

A) Recomendamos a Diretoria/Departamentos/Seção de Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade e Gestão de Pessoas, que cumpram integralmente as inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, de acordo com o comunicado das informações já protocoladas através da C.I. nº 038 – Departamento de T.I., retroagindo até o mês de maio/2013, impreterivelmente até dia 10/12/2015.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados do Achado 01 (A, B e C), correspondentes ao relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 08/2015 em 09/10/2015, e determinou aos Departamentos (Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas), que cumpram as recomendações da Controladoria. A Controladoria Interna encaminhou em 09/10/2015, Memorando Externo nº 59/2015 a Seção de Compras, recomendando a regularização da disponibilização de informações oficiais no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, dos seguintes dados: Ausência de informações "na íntegra" dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a setembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a setembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a setembro/2015. O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 09/10/2015, e encaminhou a Controladoria em 23/12/2015, Memorando nº 110/15, informando que as recomendações foram atendidas, e que as informações pendentes foram inseridas integralmente no portal de transparência do site eletrônico da Câmara, destacando as seguintes datas de inserções: Disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e pregão inseridas no portal de transparência em 19/12/2015. Para os procedimentos de inexigibilidade de licitações, foram realizadas inserções na íntegra no portal de transparência da Câmara em 23/12/2015; Para disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, foram inseridas no portal de transparência em 22/12/2015. A Controladoria expediu em 09/10/2015, Memorando Externo nº 60/2015, a Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas, recomendando a inserções de dados das informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet) no portal de transparência, retroagindo o período de maio de 2013 impreterivelmente até 10/12/2015. Em 10/12/2015, o responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação, e responsável pelo acompanhamento oriundos dos procedimentos de disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal no site eletrônico da Rede Mundial de Computadores (internet), a cerca do Portal de Transparência, encaminhou informação a Controladoria, em resposta ao relatório de inspeção nº 08/2015, informando que as atividades de inserção de dados no site da Câmara Municipal, estavam em execução para atendimento integral das recomendações da Controladoria Interna. As recomendações



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01. Ressalva-se a intempestividade do cumprimento integral das inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, do período de janeiro a setembro/2015, de acordo com as recomendações da Controladoria, que orientou a Seção de Compras, a regularização imediata de inserção de dados no site. Ressalva-se também, a intempestividade do cumprimento integral das inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, do período de maio/2013 a 10/12/2015, de acordo com as recomendações da Controladoria, que orientou Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas, para o cumprimento das inserções retroativas até 10/12/2015. As informações efetivamente foram regularizadas no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel em 03/03/2016. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01.

O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 09/2015 – Seção de Compras - Verificação dos atos legais quanto aos limites das despesas de serviços/compras diretas efetuadas através de processo de dispensa de licitação.

Numeração de referência da Síntese das Avaliações (6.2 – Dispensa de Licitação - Ressalvas)

Demonstrativo de despesas por limite da modalidade dispensa de licitação (janeiro/2015 a 13/10/2015) – conforme relatório Seção de Compras.

Nº DISPENSA	Dotação Orçamentária	Valor
1	3.3.90.30.17.00.00.00 - Material de processamento de dados	R\$ 820,00
3	3.3.90.30.07.12.00.00 - Gêneros alimentícios para copa e cantina	R\$ 4.400,00
4	4.4.90.52.06.00.00.00 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$ 816,00
	3.3.90.39.99.99.00.00 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	R\$ 420,00
	3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico e eletrônico	R\$ 90,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



5	3.3.90.30.39.03.00.00 - Baterias	R\$ 300,00
6	3.3.90.39.69.03.00.00 - Seguros de demais veículos públicos	R\$ 420,82
7	3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 820,00
	3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico eletrônico	R\$ 1.080,00
	3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 320,00
8	3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico eletrônico	R\$ 1.000,00
	3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 360,00
	3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	R\$ 1.060,00
9	3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de imóveis	R\$ 32.400,00
10	3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 1.083,05
	3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 721,95
11	3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de copa e cozinha	R\$ 170,10
12	3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico eletrônico	R\$ 181,71
13	3.3.90.39.63.01.00.00 - Impressos em geral de uso interno	R\$ 844,50
14	3.3.90.30.04.00.00.00 - Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 344,00
15	3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de bens Imóveis	R\$ 720,65
16	3.3.90.39.69.03.00.00 - Seguros de demais veículos públicos	R\$ 1.920,00
	3.3.90.39.69.06.00.00 - Seguros de demais imóveis públicos	R\$ 1.900,00
17	3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 2.790,00
18	3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico eletrônico	R\$ 924,20
19	4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em geral	R\$ 5.000,00
20	3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de proteção e segurança	R\$ 1.575,00
21	3.3.90.30.01.99.00.00 - Outros combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 100,00
	3.3.90.30.39.99.00.00 - Outros materiais para manutenção de veículos	R\$ 2.649,92
	3.3.90.39.19.04.00.00 - Serviços gerais de mecânica veicular	R\$ 470,00
22	3.3.90.39.63.01.00.00 - Impressos em geral de uso interno	R\$ 468,00
23	4.4.90.52.51.00.00.00 - Peças não incorporáveis a imóveis	R\$ 1.030,00
25	3.3.90.30.39.01.00.00 - Pneus	R\$ 2.180,00
	3.3.90.39.19.03.00.00 - Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	R\$ 80,00
26	4.4.90.52.18.00.00.00 - Coleções e materiais bibliográficos	R\$ 2.165,94

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



27	3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de expediente	R\$ 3.150,00
28	4.4.90.52.06.00.00.00 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$ 858,30
29	3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de copa e cozinha	R\$ 1.569,85
	3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 3.028,58
30	3.3.90.30.39.99.00.00 - Outros Materiais para manutenção de veículos	R\$ 320,00
	3.3.90.39.19.03.00.00 - Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	R\$ 30,00
	3.3.90.39.19.04.00.00 - Serviços gerais de mecânica veicular	R\$ 75,00
31	4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em geral	R\$ 588,00
32	3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 493,50
33	4.4.90.52.12.00.00.00 - Aparelhos e utensílios domésticos	R\$ 84,33
	4.4.90.52.48.00.00.00 - Veículos diversos	R\$ 144,50
34	3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 525,00
35	3.3.90.30.44.00.00.00 - Material de sinalização visual e afins	R\$ 464,70
36	4.4.90.52.33.00.00.00 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R\$ 4.850,00
	3.3.90.39.99.99.00.00 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	R\$ 1.500,00
37	3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços técnicos profissionais	R\$ 4.050,00

Importante: Observou-se que no processo de dispensa de licitação nº 09/2015, que objetivou a Locação de Imóvel para Câmara, foi verificado por esta Controladoria que, cujos valores pagos pela Administração no período de janeiro a outubro/2015, excederam o limite de valores de dispensa de licitação, regulamentados no Inc.II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, assim definidos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Cabe ressaltar que, através de verificação do procedimento administrativo que objetivou a realização de dispensa de licitação nº 09/2015, para contratação de Locação de Imóvel para funcionamento de departamentos da Câmara, a Procuradoria Jurídica, através do Procurador



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Geral da Câmara, Dr. Giuliano F.M. Salvi, expediu parecer jurídico, opinando favoravelmente por dispensa de licitação, por se tratar de hipótese prevista no artigo 24, X da Lei 8.666/93, desde que as necessidades de instalação e locação sejam consideradas, bem como exista compatibilidade da locação com o valor de mercado, nos termos da lei. Com base no parecer jurídico do Procurador Geral da Câmara Municipal de Cascavel, a Presidência autorizou o processo de dispensa de licitação nº 09/2015 em 30/03/2015, publicando a ratificação do processo em 01/04/2015 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.

AValiação: Através do relatório de inspeção 009/2015 da Controladoria Interna, de 28 de outubro de 2015, foram identificados em conformidade com relatório extraído da Seção de Compras, valores pagos pela Administração no período de janeiro a outubro/2015, que no entendimento desta Controladoria, excederam os limites de valores das dispensas de licitação, regulamentados no Inc.II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, relativamente ao processo de dispensa de licitação nº 09/2015, (Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de departamentos da Câmara Municipal). Foi identificado ainda no processo de dispensa nº 09/2015, parecer jurídico expedido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, Dr. Giuliano F.M. Salvi, opinando favoravelmente a realização de dispensa de licitação por se tratar de hipótese prevista no artigo 24, X da Lei 8.666/93, desde que as necessidades de instalação e locação fossem consideradas, bem como existisse compatibilidade da locação com o valor de mercado, nos termos da lei. Com base no parecer jurídico do Procurador Geral da Câmara Municipal de Cascavel, a Presidência autorizou o processo de dispensa de licitação nº 09/2015 em 30/03/2015, publicando a ratificação do processo em 01/04/2015 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel. A Controladoria Interna apresentou em 16/11/2015 a Presidência da Câmara Municipal, o relatório de inspeção 009/2015, constando os entendimentos da Controladoria e os resultados da análise dos atos da Câmara quanto aos limites das despesas com serviços/compras diretas efetuadas através de dispensa de licitação, dando prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que a Presidência encaminhasse a Controladoria Interna, manifestação, providências ou sugestão quando ao objeto inspecionado. Por fim, não houve manifestação da Presidência quando ao objeto inspecionado. O Processo encontra-se a disposição da Presidência e em condições de ser apreciado ou submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 10/2015 – Departamento de Gestão de Pessoas - Verificação da legalidade do limite relativo à despesa de pessoal estabelecido pela legislação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Numeração de referência da Síntese das Avaliações (7.2 – Limite de Gastos – Regular) (8.1 – Gastos do Poder Legislativo – máximo de 5% - Regular) (8.2 – Folha de pagamento da Câmara – máximo de 70% - Regular)

Demonstrativos dos limites Constitucionais e despesas realizadas, programação da Lei Orçamentária Anual, médias das programações e realizações das despesas com pessoal do exercício de 2015.

Limites Constitucionais – Relatório de Gestão Fiscal (LRF).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL – SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015 – RGF (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	
- Receita corrente líquida do Município	573.486.470,96
- Despesa Total com Pessoal	12.952.342,27
- Limite Máximo Constitucional para Gastos da Câmara (máx. de 6%)	34.409.188,26
- Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 5.70%)	32.688.728,84
- Limite de Alerta	30.968.269,43
- % do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	2,26

Limites Constitucionais – SIM-AM/2015 – (Art. 29-A)

LIMITE PARA DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2015 – SIM/AM-2015 (ART.29-A)	
- Total da Receita Tributária e Transferências do Município com Renúncias	392.280.849,80
- População (IBGE de 2014)	305.615
- Percentual Limite (E.C. 58/2009)	5%
- Limite da Despesa da Câmara em 2015	19.614.042,49
- Limite da Despesa com Folha em 2015 (70%)	13.729.829,74

Programação da Despesa com Pessoal da LOA/2015:

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2015	
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.685.808,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Obrigações Patronais (INSS)	2.161.687,00
- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
- Auxílio Alimentação	30.000,00
- Auxílio Transporte	70.000,00
- Obrigações Patronais (IPMC)	384.444,00

Despesas Executadas com Pessoal no Período de Janeiro/setembro/2015:

DESPESAS EXECUTADAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM PESSOAL - PERÍODO DE APURAÇÃO (JANEIRO A SETEMBRO 2015)	
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.374.417,58
- Obrigações Patronais (INSS)	1.297.471,48
- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.411,40
- Auxílio Alimentação	16.595,96
- Auxílio Transporte	36.008,20
- Obrigações Patronais (IPMC)	251.792,50
Total	9.984.697,12

Média Mensal - Programação e Realização de despesas Pessoal - LOA/2015:

MÉDIA MENSAL PROGRAMADA E REALIZADA COM PESSOAL - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2015	
- Média mensal programada com Pessoal da LOA/2015	1.057.150,67
- Média mensal de despesa com Pessoal realizada da LOA em 2015 (janeiro a setembro)	930.490,84
- Média mensal do Limite Constitucional para gastos da folha em 2015	1.144.152,48

AVALIAÇÃO: A Controladoria Interna apresentou a Presidência em 29/10/2015, o relatório de inspeção 009/2015, constando informação quanto à verificação da legalidade do limite relativo a despesas de pessoal estabelecido pela Legislação, por amostragem do período de janeiro a setembro/2015, dando prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que a Presidência encaminhasse a Controladoria Interna, manifestação, providências ou sugestão quando ao objeto inspecionado. Por fim, não houve manifestação da Presidência quando ao objeto inspecionado. Esta Controladoria entendeu que, tendo por base os resultados do acompanhamento do relatório, que é pela Regularidade do objeto inspecionado do departamento responsável no período avaliado, estando o processo a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



disposição da Presidência e em condições de ser apreciado ou submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 11/2015 – Departamento de Tecnologia da Informação – Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de outubro/2015.

Achado 01 – Ausência da disponibilidade de informações oficiais dentro do portal da transparência da Câmara Municipal.

Descrição: Constataram-se através de análise por checklist da Controladoria, ausência da disponibilidade de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, destacando as seguintes situações:

- A) Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a outubro/2015;
- B) Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a outubro/2015;
- C) Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a outubro/2015;

• **Das Recomendações da Controladoria:**

Recomendação a Seção de Compras:

A) A Seção de Compras deverá de imediato realizar a regularização da disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, **cumprindo integralmente** as atividades constantes no Achado 01 do relatório de inspeção.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados do Achado 01 (A, B e C), correspondentes ao relatório de inspeção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 11/2015 em 16/11/2015, e determinou a Seção de Compras, para que atendam as recomendações da Controladoria Interna. A Controladoria Interna encaminhou em 20/11/2015 a Seção de Compras, Memorando Externo nº 71/2015, recomendando a regularização da disponibilização de informações oficiais no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, dos seguintes dados: Ausência de informações "na íntegra" dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a outubro/2015; Ausência da disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a outubro/2015; Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a outubro/2015. O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 20/11/2015, e encaminhou em 23/12/2015, Memorando nº 110/15, informando que as recomendações da Controladoria foram atendidas e inseridas integralmente no portal de transparência do site eletrônico da Câmara, destacando as seguintes datas de inserções: Disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e pregão inseridas no portal de transparência em 19/12/2015. Para os procedimentos de inexigibilidade de licitações, foram realizadas inserções na íntegra no portal de transparência da Câmara em 23/12/2015; Para disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, foram inseridas no portal de transparência em 22/12/2015. Ressalva-se a intempestividade do cumprimento integral das inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, do período de janeiro a outubro/2015, de acordo com as recomendações da Controladoria, que orientou a Seção de Compras, a regularização imediata de inserção de dados no site. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 12/2015 – Seção de Compras – Verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios, Contratos Administrativos e Termos Aditivos.

Numeração de referência da Síntese das Avaliações (6.1- Procedimentos Licitatórios – Ressalvas) - (6.2 – Dispensas de Licitação – Ressalvas) – (6.3 – Contratos e Aditivos – Ressalvas) – (6.4 – Entrega do Objeto do Contrato - Ressalvas).

Achado 01 - das licitações "modalidade pregão":

Descrição: Constatou-se nos processos Licitatórios da modalidade "Pregão", as seguintes inconformidades:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



I - Pregão Presencial nº 07/2015 – Processo Administrativo nº 016/2015. Objeto: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel – Pr (Decretos, Resoluções, Portarias, Extratos de Editais, Extratos de Contratos, Atas de Registro de Preços, Aditivos de Contratos etc.) em jornal de circulação local e Regional (mínimo) em ao menos 6 dias da semana, com quantidade estimada de 16.000 cm, no SRP – Sistema de Registro de Preços, no período de 12 meses. – LICITAÇÃO REVOGADA, conforme parecer jurídico nº 22/2015 (fls 176 a 188), e despacho da Presidência (fls 189).

A) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) da servidora da Câmara, Senhora Milene Piorkowsky Almeida de Sá, na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2015.

II - Pregão Presencial nº 10/2015 – Processo Administrativo nº 024/2015. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo modelo SUV de porte médio para compor a frota da Câmara Municipal de Cascavel - Pr. – LICITAÇÃO REVOGADA, conforme decisão da Presidência (fls 172 a 177).

A) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) do representante do observatório social de Cascavel (Alexandre Fonseca Galo), da representante da empresa Brizza Comércio de Veículos Ltda (Juliana Hoe), e da servidora Juliana Regina Paludo de Araújo (equipe de apoio), na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015.

III - Pregão Eletrônico nº 012/2015 – Processo Administrativo nº 022/2015. Objeto: Aquisição de móveis e utensílios para escritório.

A) Foi verificado que a Empresa Irmãos Braggio Ltda, apresentou em 05/03/2015, Cotação – Proposta de Preço, com validade de prazo de 60 dias (informação obtida através do Memorando 106/2015 – Seção de Compras - Resposta ao M.E. 77/2015.C.I) na fase inicial do processo do mesmo item mencionado (item 16 - Termo de Referência – Frigobar 120L – Marca Consul) com valores inferiores aos valores efetivamente classificados/homologados e adjudicados pela Câmara para a mesma empresa, com seu respectivo prazo de validade vigente até a data do resultado de classificação de pregão eletrônico (27/04/2015). Valor unitário cotado inicialmente: R\$ 1.200,00. Valor unitário contratado: R\$ 1.275,00. Valor total da diferença, considerando 03 (três) unidades adquiridas pela Câmara – R\$ 225,00. Destaca-se que no dia (27/04/2015) na fase de classificação das propostas, a cotação de preço apresentada na fase inicial do processo pela empresa Irmãos Braggio Ltda, ainda estava vigente, com valor inferior ao que efetivamente foram classificadas e contratadas pela Câmara Municipal de Cascavel.

B) Foi verificado no processo que, a Empresa Irmãos Braggio Ltda apresentou em 05/03/2015, Cotação – Proposta de Preço, com validade de prazo de 60 dias (informação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



obtida através do Memorando 106/2015 – Seção de Compras - Resposta ao M.E. 77/2015.C.I) na fase inicial do processo, do mesmo item mencionado (item 03 - Termo de Referência – Poltrona Giratória – Marca Cavaletti) com valores inferiores aos valores efetivamente classificados/homologados e adjudicados pela Câmara para a mesma empresa, com seu respectivo prazo de validade vigente até a data do resultado de classificação de pregão eletrônico (27/04/2015). Valor unitário cotado inicialmente: R\$ 520,00. Valor unitário registrado: R\$ 570,00. Valor total da diferença, considerando 55 (cinquenta e cinco) unidades registradas pela Câmara: R\$ 2.750,00. Destaca-se que no dia (27/04/2015) na fase de classificação das propostas, a cotação de preço apresentada na fase inicial do processo pela empresa Irmãos Braggio Ltda, ainda estava vigente, com valor inferior ao que efetivamente foram classificadas pela Câmara Municipal de Cascavel.

C) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) da servidora Julia Caroline Grams (pregoeira), e da servidora Milene Piorkowsky Almeida de Sá (equipe de apoio), na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2015.

D) Foi identificado a ausência de envelopes (invólucro) das propostas de preços e da documentação de habilitação no processo, das seguintes empresas participantes do certame: Irmãos Braggio Ltda ME; Tavares & Rosa Ltda ME; Rosa Garcia & Cia Ltda ME (Resolução nº 14/2013 - CMC, art. 9º; Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, VII,).

E) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 06/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 288/15, da Empresa Estamparia Universal Ltda EPP.

F) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 07/2015, ausência de assinatura do credor nos empenhos nº 289/15, 290/15, 291/15, 292/15, da Empresa Irmãos Braggio Ltda.

G) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 08/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 293/15, da Empresa Rosa Garcia & Cia Ltda.

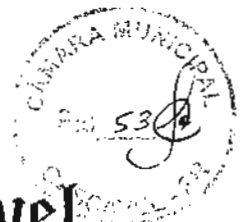
H) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 09/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 294/15, da Empresa Tavares & Rosa Ltda ME.

I) Foram identificados nas notas fiscais nº 1399, 1400, 1406, 1407, 1413, 1452, 1453, empenho nº 288/15, liquidações nº 492/15, 540/15, 616/15, 741/15, ata de registro de preço nº 06/2015 da Empresa Estamparia Universal Ltda EPP, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



J) Foram identificados nas notas fiscais n° 1171 (item – fragmentadora), 1180, 1191, 1199, 1200, 1228, 1234, 1245, 1292 (itens – poltrona giratória pres. – suporte para monitor preto), 1304 (item - suporte para monitor preto), 1307 (item – poltrona giratória – pres.), empenho n° 289/15, 290/15, 291/15, 292/15, liquidações n° 490/15, 491/15, 498/15, 530/15, 617/15, 652/15, 704/15, 728/15, 1005/15, 1023/15, 1036/15, ata de registro de preço n° 07/2015 da Empresa Irmãos Braggio Ltda – ME, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

K) Foi identificado na nota fiscal n° 1766, empenho n° 293/15, liquidação 520/15, ata de registro de preço n° 08/15, da Empresa Rosa Garcia & Cia Ltda, ausência de informações complementares (marca) nas descrições dos objetos.

IV - Pregão Eletrônico n° 014/2015 – Processo Administrativo n° 025/2015. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha.

A) Foram identificados nas notas fiscais n° 5101, 5156, 5181, 5228, 5294, 5343, 5384, 5428, 5463, 5502, 5542, 5586, 5628, 5681, empenho n° 301/15, liquidações n° 533/15, 611/15, 642/15, 702/15, 724/15, 761/15, 809/15, 842/15, 862/15, 922/15, 942/15, 963/15, 1007/15, 1027/15, ata de registro de preço n° 12/2015 da Empresa A.S.G. Distribuidora de Água Mineral Ltda, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

B) Foram identificados nas notas fiscais n° 566, 645, 714, 820, empenho n° 302/15, liquidações n° 538/15, 727/15, 833/15, 1004/15, ata de registro de preço n° 13/2015 da Empresa G.F. Gonçalves ME, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

C) Foram identificados nas notas fiscais n° 4842 (itens – colher, coador GG, coador 140mm, garrafa térmica 1,8L, garrafa térmica 1L) 4896, 4994 (item – poupa de frutas congelada), 5263 (itens – garrafas térmicas) 5308 (item – leite integral), 5506 (item – poupa de frutas congelada) 5918, empenho n° 303/15, 304/15, liquidações n° 628/15, 641/15, 751/15, 748/15, 826/15, 1015/15, 1018/15, ata de registro de preço n° 14/2015 da Empresa S.Trzeciak & Cia Ltda, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

D) Foi detectado na execução da ata de registro de preço n° 12/2015, ausência de assinatura do credor no empenho n° 301/15, da Empresa A.S.G. Distribuidora de Água Mineral Ltda.

E) Foi detectado na execução da ata de registro de preço n° 13/2015, ausência de assinatura do credor no empenho n° 302/15, da Empresa G.F.Gonçalves ME.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



F) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 14/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 303/15 e 304/15, da Empresa S.Trzeciak & Cia Ltda ME.

G) Há evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preço em relação ao Item 04, descrições dos objetos: (Fracos de adoçante dietético líquido, com 100 ml, embalagem com os dados de identificação do produto data de fabricação e de validade do produto – marca adocyl). Foi identificado através do empenho nº 303/15, liquidação nº 628/15, nota fiscal nº 4994, da Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, descrição do produto (Adoçante adocyl líquido 200 ml) em desacordo com o anexo I do edital, (Termo de Referência), proposta de preços e ata de registro de preços do procedimento licitatório.

DA VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

No dia 16 de dezembro de 2015, foi realizado através dos servidores de Carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o servidor Ivan Godoi, Responsável pelo Almoxarife da Câmara, verificação “in loco”, (almoxarife) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e fornecidos pela empresa S. Trzeciak & Cia Ltda.

Foi identificado que os produtos (Fracos de adoçante dietético líquido, com 100 ml, embalagem com os dados de identificação do produto data de fabricação e de validade do produto – marca adocyl) solicitados pela Câmara, foram fornecidos pela empresa de acordo com as descrições relacionadas na ata de registro de preços e não como esta discriminada na nota fiscal nº 4994 (Adoçante adocyl líquido 200 ml). Foram extraídas fotos dos produtos em estoque no departamento de almoxarife da Câmara, que comprovam a regularidade da entrega do produto, porém, com registro incorreto da quantidade (ml) na nota fiscal.

H) Há evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 13, da descrição do objeto: Pacotes de leite em pó para preparo de bebidas em máquina semiautomática de bebidas quentes, versão expresso em grãos, marca/modelo: lei Sá expresso/Bianchi. Embalagem com no mínimo 1.000 gramas. Marca do Produto Qualimax. Foi identificado através do Empenho nº 303/2015, liquidação nº 628/2015, nota fiscal nº 4994, da Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, o fornecimento dos produtos (lei em pó – 500 gramas) em desconformidade com a proporcionalidade (quantidades) da proposta de preço apresentada pela empresa (leite em pó 1.000 gramas) e em desacordo com a ata de registro de preços do procedimento licitatório.

DA VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

No dia 16 de dezembro de 2015, foi realizado através dos servidores de Carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o servidor Ivan Godoi, Responsável pelo Almoxarife da Câmara, verificação “in loco”, (almoxarife) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fornecidos pela empresa S. Trzeciak & Cia Ltda. Foram extraídas fotos dos produtos em estoque.

Foi identificado que os produtos (Pacotes de leite em pó – 1.000 GR) solicitados pela Câmara, em conformidade com Autorização de Fornecimento nº 176/2015, foi fornecido pela empresa com o quantitativo (510GR) divergente da solicitação, sem autorização legal expressa da autoridade competente da Câmara. Também cabe ressaltar que, o quantitativo do produto fornecido pela empresa (510 GR) não corresponde ao quantitativo descrito na nota fiscal nº 4994 (500 GR). Destaca-se que, na solicitação (autorização de fornecimento nº 176/2015) do quantitativo (10 unidades de 1.000 GR) do produto solicitado pela Câmara, a empresa forneceu, conforme nota fiscal nº 4994, recebida pelo servidor Ivan Godoi, fiscal do contrato, assim como o senhor Jefferson Padilha, 20 (vinte) unidades do produto com 500GR.

I) Foi verificado no processo que, a Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda apresentou em 16/03/2015, Cotação – Proposta de Preço, com validade de prazo de 60 dias (informação obtida através do Memorando 107/2015 – Seção de Compras - Resposta ao M.E. 77/2015.C.I) na fase inicial do processo, do mesmo item (item 14 - Termo de Referência – Pacotes de café arábica, expresso torrado em grãos para máquina semi-automática de bebidas quentes, versão expresso em grãos, marca/modelo: lei Sá expresso/Bianchi embalagem com no mínimo 1.000 gramas, marca qualimax) com valores inferiores aos valores efetivamente classificados/homologados e adjudicados pela Câmara para a mesma empresa, com seu respectivo prazo de validade vigente até a data do resultado de classificação de pregão eletrônico (11/05/2015). Valor unitário cotado inicialmente: R\$ 37,00. Valor unitário registrado: R\$ 40,15. Valor total da diferença, considerando 70 (setenta) unidades registradas pela Câmara: R\$ 220,50. Destaca-se que no dia (11/05/2015) na fase de classificação das propostas, a cotação de preço apresentada na fase inicial do processo pela empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, ainda estava vigente, com valor inferior ao que efetivamente foram classificadas pela Câmara Municipal de Cascavel.

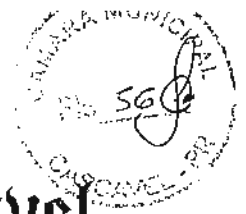
J) Há evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preço em relação ao Item 16, descrições dos objetos: (Colher descartável para café em material transparente com comprimento entre 8 cm e 10 cm, pacotes com 100 unidades. Marca estar). Foi identificado através do empenho nº 304/15, liquidação nº 600/15, nota fiscal nº 4842, da Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, descrição do produto (Colher para mecher café) em desacordo com o anexo I do edital, (Termo de Referência), proposta de preços e ata de registro de preços do procedimento licitatório. (Colher strawplast – pacote com 200 unidades).

DA VERIFICAÇÃO “IN LOCO”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



No dia 16 de dezembro de 2015, foi realizado através dos servidores de Carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o servidor Ivan Godoi, Responsável pelo Almoxarife da Câmara, verificação "in loco", (almoxarife) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e fornecidos pela empresa S. Trzeciak & Cia Ltda. Foi identificado que os produtos (Colher descartável para café em material transparente com comprimento entre 8 cm e 10 cm, pacotes com 100 unidades. Marca estar) solicitados pela Câmara, foram fornecidos pela empresa em desacordo com as descrições relacionadas na proposta de preço, ata de registro de preços do procedimento licitatório (Colher Strawplast – pacote com 200 unidades). Foram extraídas fotos dos produtos em estoque no departamento de almoxarife da Câmara.

V - Pregão Presencial nº 15/2015 – Processo Administrativo nº 031/2015. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – LICITAÇÃO DESERTA, conforme resultado do pregão presencial nº 15/2015 da Presidência (fls 205 a 206).

VI - Pregão Presencial nº 18/2015 – Processo Administrativo nº 046/2015. Objeto: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel – Pr (Decretos, Resoluções, Portarias, Extratos de Editais, Extratos de Contratos, Atas de Registro de Preços, Aditivos de Contratos etc.) em jornal de circulação local e Regional (mínimo) em ao menos 6 dias da semana, com quantidade estimada de 16.000 cm, no SRP – Sistema de Registro de Preços, no período de 12 meses. – LICITAÇÃO REVOGADA, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral (fls 244 - Verso a 188), despacho da Presidência (fls 252), Decisão Judicial (fls 244 a 251).

A) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) da servidora Gilesy Moura Moreira (equipe de apoio), Julia Caroline Grams (equipe de apoio), Juliana Regina de Araújo Paludo (pregoeira), e do representante da empresa Editora CGNX Ltda, senhor Julio Augusto, na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2015.

VII - Pregão Eletrônico nº 019/2015 – Processo Administrativo nº 040/2015. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, luvas, avental em tecido, carrinho funcional, placa de sinalização, lixeira e descartáveis.

A) Foram identificados a ausência de envelopes (invólucro) das propostas de preços e da documentação de habilitação no processo, das seguintes empresas participantes do certame: A.T.M. Alimentos Ltda EPP; G.F.Gonçalves – ME; Limpesul Distribuidora Ltda EPP; L.F. Alves & Cia Ltda ME. (Resolução nº 14/2013 - CMC, art. 9º; Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, VII).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) da servidora Gilesy Moura Moreira (equipe de apoio), Jefferson Padilha da Silva (equipe de apoio), Juliana Regina de Araújo Paludo (pregoeira), Thiago de Oliveira Ponte (equipe de apoio) na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2015.

VIII - Pregão Presencial nº 20/2015 – Processo Administrativo nº 054/2015. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – LICITAÇÃO DESERTA, conforme resultado do pregão presencial nº 20/2015 da Presidência (fls 124).

IX - Pregão Eletrônico nº 024/2015 – Processo Administrativo nº 065/2015. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, barbante, pilhas, baterias e quadro de aviso.

A) Foram identificados a ausência de envelopes (invólucro) das propostas de preços e da documentação de habilitação no processo, das seguintes empresas participantes do certame: Anderpel Papelaria Ltda; A.R.Schuster Papéis e Ana Paula Tavela Machado Comércio de Artigos de Papelaria Ltda. (Resolução nº 14/2013 - CMC, art. 9º; Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, VII).

B) Foram identificados no processo, ausência parcial de rubricas (assinaturas) da servidora Gilesy Moura Moreira (equipe de apoio), Juliana Regina de Araújo Paludo (pregoeira) e Julia Caroline Grams (equipe de apoio) na fase de participação da abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2015.

C) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 25/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 547/15 e 548/15, da Empresa Anderpel Papelaria Ltda.

D) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 26/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 549/15 e 550/15, da Ana Paula Tavela Machado Comércio de Artigos de Papelaria Ltda.

E) Foi detectado na execução da ata de registro de preço nº 27/2015, ausência de assinatura do credor no empenho nº 551/15, 552/15 e 553/15, da Empresa A.R.Shuster Papéis.

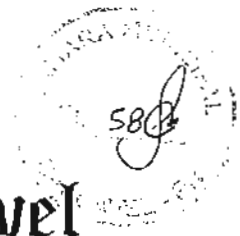
F) Foram identificados nas notas fiscais nº 1219 e 1220, empenho nº 549/15 e 550/15, liquidações nº 970/15 e 971/15, ata de registro de preço nº 26/2015 da Empresa Ana Paula Tavela Machado Comércio de Artigos de Papelaria Ltda, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

X - Pregão Eletrônico nº 031/2015 – Processo Administrativo nº 088/2015. Objeto: Aquisição de Armário Rack servidor e componentes, materiais e equipamentos de processamento de dados, material para manutenção de bens móveis e nobreaks. – LICITAÇÃO REVOGADA,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



conforme parecer jurídico nº 74/2015 (fls 285 a 289), e despacho da Presidência (fls 290 e 292).

Achado 02 - das dispensa de licitação.

I - Dispensa 01/2015 - Processo Administrativo nº 01/2015: Objeto: Aquisição de certificados digitais.

A) Foram detectados no processo de empenho nº 51/2015, liquidação nº 167/2015, da Empresa Safeweb Segurança da Informação Ltda, ausência de assinatura do credor no empenho e ausência de assinatura do recebimento dos bens/serviços (atesto do responsável de bens/serviços) nas notas fiscais nº 271501, 271502 e 271503/2015.

II - Dispensa 02/2015 – Processo Administrativo nº 03/2015: Objeto: Aquisição de uma bateria automotiva de 60 amperes para veículo oficial: LICITAÇÃO ANULADA, conforme parecer jurídico (fls 40 – verso), e termo de anulação de ratificação da Presidência (fls 69), termo de cancelamento da dispensa da Presidência (fls 74).

III - Dispensa 03/2015 – Processo Administrativo nº 02/2015: Objeto: Aquisição de caixas e galões de água.

A) Foram detectados no processo do empenho, ausência da assinatura do credor no empenho nº 57/2015, da Empresa A.S.G. Distribuidora de Água Mineral Ltda.

B) Foram identificados nas notas fiscais nº 4698, 4746, 4806, 4837, 4872, 4898, 4935, 4980 e 5001, empenho nº 57/2015, liquidações nº 168/15 e 195/15, 231/15, 268/15, 281/15, 295/15, 360/15, 391/15 e 408/15, da Empresa A.S.G. Distribuidora de Água Mineral Ltda, ausência de informações complementares (marcas) nas descrições dos objetos.

IV - Dispensa 04/2015 – Processo Administrativo nº 11/2015: Objeto: Aquisição e instalação de central telefônica.

A) Foram detectados nos processos dos empenhos, ausência da assinatura do credor nos empenhos nº 102/2015, 103/2015 e 104/2015, da Empresa A.de Lima – Sistemas de Segurança ME.

V - Dispensa 05/2015 – Processo Administrativo nº 10/2015: Objeto: Aquisição de uma bateria automotiva para veículo oficial. – OK.

• Das Recomendações da Controladoria:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Recomendação a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Grupo de Apoio e Chefe de Compras.

A) A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e grupo de apoio deverão recepcionar a documentação das empresas participantes do certame de acordo com as exigidas no edital, previstas na legislação geral de licitações, de habilitação e de propostas de preços em envelopes (invólucro) lacrados. (Lei nº 10.520/2002, art. 4º XII, Resolução nº 14/2013, CMC - art. 9º II)

B) A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros, grupo de apoio e todos os participantes do certame deverão rubricar os envelopes (invólucro), assim como toda a documentação de credenciamento, habilitação e propostas de preços.

C) Deverá ser exigidas para as empresas no ato da solicitação das Cotações – Propostas de Preço e/ou orçamentos em geral, o maior número de informações necessárias nos documentos (CNPJ, razão social, endereço, telefone, nome e assinatura do responsável pelo conteúdo da proposta, carimbo, data, validade da proposta), assim como as informações necessárias para a aquisição dos produtos (descrição/especificação mínimas dos produtos, marca/modelo, quantidades, preço unitário e preço total). Recomendação já realizada através do Relatório de Inspeção nº 09/2014, Item 6.1 “D” da Controladoria, M.E. nº 103/2014 – C.I, protocoladas aos Pregoeiros, Compras, Comissão de Licitação.

D) É altamente recomendável a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e grupo de apoio, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Economicidade, verificar e examinar na fase do julgamento das propostas de preços (classificação das propostas) a compatibilidade de preços ofertados no certame, em relação aos valores atuais efetivamente ofertados no mercado.

Recomendação à Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável legal pela Conferência e Atestos em notas fiscal e na liquidação da despesa/Gestor de Contratos/Fiscais de contratos.

A) Com vistas a evitar divergências ou inconformidades nos procedimentos de recebimento de bens/serviços, recomenda-se a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável pela Conferência e atestos em notas fiscais e nos processos de liquidação de despesas, bem como o Gestor e Fiscais de Contratos, realizarem no ato de recebimento de qualquer mercadoria/serviços, a verificação dos produtos de acordo com a ordem de compra/serviço, propostas de preços apresentadas pelas empresas, atas de registros de preços, contratos administrativos e termos aditivos realizados através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. Os produtos deverão ser



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



verificados por item, quantidade, total, marca e modelo, especificações do produto ou serviço. Após a verificação e conferência, a Comissão ou responsável legal deverá atestar a nota fiscal, incluindo nº de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos, e deverá encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, através de protocolo ao departamento de contabilidade para que seja realizada a liquidação da despesa.

B) Os responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens, Gestor e Fiscais de Contratos poderão se negar em receber produtos quando detectar divergência de descrição das mercadorias, características, quantidades, marcas e modelos. Os produtos deverão sempre estar de acordo com a ordem de compra/serviço, propostas de preços apresentadas pelas empresas, atas de registro de preços, contratos administrativos e termos aditivos realizados através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. A Comissão de recebimento de bens, quando entender que os produtos a serem entregues pelas empresas são similares ou superiores aos propostos e que seja acompanhado de justificada pelo fornecedor e fabricante, deverá solicitar parecer técnico e jurídico, para verificar a legalidade quanto à possibilidade do recebimento dos bens.

C) A Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, Responsável pela Conferência de bens/serviços/Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato, deverão orientar as empresas fornecedoras da Câmara, no ato de recebimento de qualquer mercadoria, que as discriminações dos produtos e serviços nas notas fiscais deverão ser especificadas com maior clareza e transparência, constando discriminativo na forma da proposta de preços apresentado pela empresa na fase interna do procedimento licitatório, de acordo com as informações registradas em ata de registro de preços ou contratos administrativos.

Recomendação à Diretoria Administrativa:

A) Após a tramitação dos procedimentos licitatórios (licitações, dispensa e inexigibilidade), a Diretoria Administrativa da Câmara deverá designar servidor para convocar os representantes/sócios proprietários das empresas vencedoras dos certames, a assinar os processos de empenhos realizados pela contabilidade, previamente as realizações de liquidações e pagamentos.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados dos Achados (1 e 2), correspondentes ao relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 12/2015 da Controladoria em 28/01/2016, e determinou a Diretoria Administrativa, o encaminhamento das informações (Achados) constantes no relatório de inspeção aos departamentos (Compras, Contabilidade e Almoxarifado) para manifestação dos apontamentos da Controladoria. A Diretoria



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Administrativa realizou diligências, e encaminhou em 14/03/2016 ao responsável pela Contabilidade, Comunicado Interno nº 23/2016, solicitando a regularização dos vícios apontados nos Achados 01 (III – E, F, G e H), (IV – D, E e F), (IX – C, D e E), Achado 02 (III – A), (IV – A) do relatório de inspeção da Controladoria, no que tange a ausência de assinaturas de credores nas notas de empenho pertencentes a procedimentos licitatórios. No dia 17/03/2016, o responsável pela Contabilidade encaminhou a Diretoria Administrativa, Ofício nº 07/2016, informando das providências tomadas pela Seção de Contabilidade, anexando demanda nº 127699 criada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR. A Diretoria Administrativa encaminhou em 14/03/2016 ao responsável pelo Almojarife da Câmara, Comunicado Interno nº 24/2016, solicitando providências para regularização dos vícios apontados no Achado 01 (III – I, J e K), (IV – A, B, C, G, H e J), (IX – F) e Achado 02 (III – B) do relatório de inspeção da Controladoria. No dia 15/03/2016, o responsável pelo Almojarife da Câmara encaminhou a Diretoria Administrativa, Comunicado Interno nº 12/2016, informando os esclarecimentos e as providências tomadas para regularização dos Achados da Controladoria. A Diretoria Administrativa encaminhou em 16/03/2016 ao Chefe da Seção de Compras, Comunicado Interno nº 27/2016, solicitando providências para regularização dos vícios apontados no Achado 01 (I – A), (II – A), (III – A, B, C e D), (VI – A), (VII – A e B), (IX – A e B) do relatório de inspeção da Controladoria. No dia 17/03/2016, o chefe da Seção de Compras encaminhou a Diretoria Administrativa, Memorando nº 14/2016, justificando as ocorrências identificadas pela Controladoria e as providências realizadas pela Seção de Compras para regularização dos fatos apontados pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção nº 12/2015. Em 21/03/2016, a Diretoria Administrativa encaminhou a Procuradoria Geral da Câmara, Comunicado Interno nº 29/2016, constando o relatório de inspeção com as manifestações dos departamentos (Compras, Contabilidade e Almojarifado), referente aos achados da inspeção realizada pela Controladoria Interna, solicitando manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito do atendimento das providências solicitadas. A Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico em 21/03/2016 a Diretoria Administrativa, informando que as respostas ao relatório de inspeção elucidam qualquer dúvida e sanam eventuais irregularidades, considerando supridas eventuais omissões, recomendando o envio a Presidência para os fins de direito. A Diretoria Administrativa despachou o relatório de inspeção nº 12/2015 a Presidência em 21/03/2016, constando as informações obtidas nos departamentos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, para conhecimento e determinações. A Presidência recebeu o relatório de inspeção em 22/03/2016, constando as providências tomadas pela Administração, e considerou cumpridas as devidas justificativas dos Achados apontados pela Controladoria, e acolhendo o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, solicitou a Controladoria Interna, o arquivamento do processo, determinando aos departamentos envolvidos, que se atentem para o cumprimento integral das recomendações constantes no relatório de inspeção nº 12/2015. No dia 22/03/2016, a Diretoria Administrativa encaminhou aos departamentos (Compras, Contabilidade e Almojarifado), recomendações extraídas do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



relatório de inspeção da Controladoria, cientificando aos departamentos para cumprimento integral das recomendações da Controladoria, conforme determinação da Presidência.

As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção nº 12/2015 foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização dos Achados 01 e 02. Providências foram realizadas pelos Departamentos de Compras, Contabilidade e Almoxarifado. As justificativas e providências apresentadas pelos departamentos foram acolhidas pela Diretoria Administrativa e Procuradoria Geral, bem como pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel, que promoveu o arquivamento do processo de inspeção interna da Controladoria. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 13/2015 – Departamento de Tecnologia da Informação – Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao mês de novembro/2015.

Achado 01 – Ausência da disponibilidade de informações oficiais dentro do portal da transparência da Câmara Municipal.

Descrição: Constataram-se através de análise por checklist da Controladoria, ausência da disponibilidade de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, destacando as seguintes situações:

- A) Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a novembro/2015;
- B) Ausência das disponibilidades de informações “na íntegra” dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de junho a novembro/2015;
- C) Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a novembro/2015;

• **Das Recomendações da Controladoria:**

Recomendação à Seção de Compras:

A) A Seção de Compras deverá de imediato realizar a regularização da disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, cumprindo integralmente as atividades constantes no Achado 01 do relatório de inspeção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados do Achado 01 (A, B e C), correspondentes ao relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção nº 13/2015 em 22/12/2015, e determinou a Seção de Compras, que atendam as recomendações da Controladoria Interna. Também foram protocolados em 22/12/2015 no Departamento de T.I, o relatório de inspeção nº 13/2015. O responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação e responsável pelo acompanhamento oriundos dos procedimentos de disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal no site eletrônico da Rede Mundial de Computadores (internet), a cerca do portal de transparência, encaminhou em 22/12/2015, a Seção de Compras, o relatório de inspeção da Controladoria, contendo as informações para a regularização da disponibilização de informações oficiais no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, dos seguintes dados: Ausência de informações "na íntegra" dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a novembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de junho a novembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a novembro/2015. O Responsável pela Seção de Compras recebeu o relatório de inspeção em 22/12/2015, e encaminhou a Controladoria em 23/12/2015, Memorando nº 110/15, informando que as recomendações foram atendidas e que as informações de dados foram inseridas integralmente no portal de transparência do site eletrônico da Câmara, destacando as seguintes datas de inserções: Disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e pregão inseridas no portal de transparência em 19/12/2015 (inserção de dados realizadas anteriormente a data de recebimento do relatório de inspeção). Para os procedimentos de inexigibilidade de licitações, foram realizadas inserções na íntegra no portal de transparência da Câmara em 23/12/2015; Para disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, foram inseridas no portal de transparência em 22/12/2015. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção nº 14/2015 – Diretoria Administrativa/Diretoria Legislativa – Verificação dos atos legais quanto à execução dos planejamentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Numeração de referência da Síntese das Avaliações (1.1 – Diretrizes contidas na LDO – Regular) – (1.2 - Ações e programas do PPA previsto para o período - Ressalvas) – (3.1 Créditos Suplementares – Regular) – (3.2 – Créditos Especiais – Regular).

Achado 01 – Ausência execução de ações por programa.

Descrição: Através de análise detalhada nas ações de programas nas Leis que contemplam o planejamento (PPA, LDO e LOA), buscando informações para avaliação das principais ações no exercício financeiro de 2015, foram identificados a ausência de execução de ações de programas estabelecidas pela Legislação vigente, especificadas abaixo.

ACÕES	METAS	VALOR PREVISTO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Proj/Ativ. 1.302 – 1 – Executar reformas e melhoria e realizar a manutenção nos próprios da Câmara.	Não Cumpridas	40.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Proj/Ativ. 1.368-2 – Construir novo edifício para gabinetes dos Vereadores, plenário e salas de apoio técnico.	Não Cumpridas	1.000.000,00
3.1.91.92.00.00 – Despesas de Exercício Anteriores - Proj/Ativ. 2.001 - 9	Não Cumpridas	50.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria - Proj/Ativ. 2.001 - 13	Não Cumpridas	16.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Proj/Ativ. 2.001 - 14	Não Cumpridas	15.000,00
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais - Proj/Ativ. 2.001 - 17	Não Cumpridas	20.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições - Proj/Ativ. 2.001 - 18	Não Cumpridas	5.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Proj/Ativ. 2.210 – 20 – Adquirir Veículos para o Poder	Não Cumpridas	120.000,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Legislativo		
TOTAL		1.266.000,00

Importante: A Controladoria Interna expediu no dia 09 de dezembro de 2015, Memorando Externo nº 76/2015.C.I, ao Diretor Administrativo, Senhor Marcos Godoi, com cópia a Presidência, solicitando informação/justificativas quanto à ausência de execução de ações por programas acima mencionadas, estabelecidas pela Legislação vigente (PPA/LDO/LOA). O Diretor Administrativo, Senhor Marcos Godoi, encaminhou a Controladoria no dia 14/12/2015, C.I. nº 120/2015 – Diretoria Administrativa, em resposta ao contido no Memorando 76/2015.C.I da Controladoria Interna, informando as seguintes justificativas da ausência de execução de ações por programas acima mencionadas, estabelecidas pela Legislação vigente (PPA/LDO/LOA):

ACÕES	VALOR PREVISTO (R\$)	MOTIVO DA NÃO UTILIZAÇÃO
Executar reformas e melhoria e realizar a manutenção nos próprios da Câmara.	40.000,00	Não houve necessidade de reformas urgentes do prédio no exercício e, as melhorias e manutenções foram realizadas por servidores da Casa que possuem atribuições para essas atividades.
Construir novo edifício para gabinetes dos Vereadores, plenário e salas de apoio técnico.	1.000.000,00	Apesar de esta ser uma das necessidades enfrentadas pelo Legislativo Municipal, prezando pela economicidade e em virtude da crise econômica nacional, optou-se pela locação de imóvel próximo da Câmara Municipal para que setores passassem atender naquele espaço, suprimindo a contento momentaneamente a demanda por espaço físico.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Despesas de Exercício Anteriores	50.000,00	Não houveram despesas desta natureza.
Serviços de Consultoria	16.000,00	Não houve demanda para serviços desta natureza.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	15.000,00	Não houve demanda para os casos específicos para prestação de serviços de pessoa física.
Sentenças Judiciais	20.000,00	Não houveram despesas desta natureza.
Indenizações e Restituições	5.000,00	Não houveram despesas desta natureza.
Adquirir Veículos para o Poder Legislativo	120.000,00	Apesar da necessidade da aquisição ser presente, além do fato de termos um edital de licitação para aquisição cancelado por falta de ofertas e não obtenção de proposta vantajosa para administração, optou-se por não efetivar a compra de um novo veículo neste momento uma vez que a crise assola todos os setores e precisamos cortar toda e qualquer despesa passível de readequações. Assim, os veículos que já fazem parte da frota estão sendo utilizados na medida do possível, e no futuro, quando possível, a aquisição poderá ser efetivada para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: Após avaliados todas as descrições orçamentárias para o exercício de 2015, foi possível verificar que as ações/metaspais foram realizadas de acordo com as Leis que contemplam o planejamento (PPA, LDO e LOA), projetadas através dos elementos de despesa de acordo com o plano contábil da despesa instruída pelo Tribunal de Contas, ressaltando o Achado 01 do relatório de Inspeção, em virtude da ausência do cumprimento integral das ações e metas estabelecidas nos planos de planejamentos.

A execução dos planos de governo da Câmara Municipal (PPA – LDO – LOA), foram realizadas de acordo com a necessidade demandada, objetivando controlar de forma eficiente, transparente e econômica, as atividades desenvolvidas na legislatura do exercício financeiro de 2015. Observou-se no relatório de inspeção que, a Câmara Municipal de Cascavel, economizou em sua execução orçamentária no exercício financeiro de 2015, um montante de R\$ 3.004.708,19 (três milhões, quatro mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos). Também foi observado através de relatório financeiro extraído do Departamento de Gestão Financeira constantes nos autos do relatório de inspeção, que a Câmara Municipal economizou financeiramente dentro do exercício financeiro de 2015, um montante de R\$ 3.417.861,39 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), que foram integralmente devolvidos ao Poder Executivo, através de depósito realizado na Caixa Econômica Federal no dia 23/12/2015, em favor do Município de Cascavel, conforme comprovantes de cópias de depósitos em anexo ao relatório de inspeção. Também ficaram destinadas (reservadas em conta corrente da Câmara) valores financeiros de despesas contabilizadas em restos a pagar, no montante de R\$ 495.672,82 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Efetivado o exame da inspeção interna nº 14/2015, mais especificamente na análise e avaliação das ações administrativas, baseado na verificação da legalidade quanto ao planejamento e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA/LDO e LOA), relativo ao exercício de 2015, esta Controladoria entendeu que, os processos apresentaram regularidade no objeto inspecionado no período avaliado, ressaltando a ausência do cumprimento integral das ações e metas estabelecidas nos planos de planejamentos. A Controladoria Interna apresentou a Presidência em 05/02/2016, o relatório de Inspeção nº 14/2015, constando informações quanto à verificação dos atos legais quanto à execução dos planejamentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Nenhuma manifestação foi realizada pela Presidência, estando o processo a disposição da Presidência e em condições de ser apreciado ou submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

Inspeção Especial nº 01/2015 – Departamento de Tecnologia da Informação – Verificação da disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, referente ao período de maio/2013 até a data de 16/12/2015.

Achado 01 – Ausência da disponibilidade de informações oficiais dentro do portal da transparência da Câmara Municipal.

Descrição: Constataram-se através de análise por checklist da Controladoria, e considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 04/2015 da 7ª Promotoria de Justiça de Cascavel, e recomendação da Controladoria, realizada através do despacho nº 46/2015 a Diretoria Administrativa, ausência da disponibilidade de informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal da Transparência, destacando as seguintes situações:

- A) Ausência da disponibilidade de informações de número de matrícula e/ou RG do beneficiário – Campo “Diárias e ajuda de custo – Relação contendo as seguintes informações”
- B) Ausência da disponibilidade de informações do custo do meio de transporte utilizado em cada viagem – Campo “Diárias e ajuda de custo – Relação contendo as seguintes informações”
- C) Ausência de valor unitário das diárias - Campo “Diárias e ajuda de custo – Relação contendo as seguintes informações”
- D) Ausência de informações relativo à ajuda de custo ou adiantamento de despesas de viagens - Campo “Diárias e ajuda de custo – Relação contendo as seguintes informações”
- E) Ausência de informações de licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra, pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. – Campo “Administração”
- F) Ausência de informações das principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações, ressalvando a disponibilidade de informações das dispensas realizadas no período de janeiro a setembro/2015, e inexigibilidades de licitações realizadas no período de janeiro a junho/2015. - Campo “Administração”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- G) Ausência de justificativas para a contratação direta: relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos. - Campo “Administração”
- H) Ausência de informações das Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde, Demonstrativo de Aplicação na Área Social. - Campo “Orçamento”
- I) Ausência de informações de movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “movimentações de fundos” - Campo “Orçamento”
- J) Ausência de Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CF (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência, no item “Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE”) – Campo “Orçamento”
- K) Ausência de Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência, no item “Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB”) – Campo “Orçamento”
- L) Ausência de Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Pro infância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) (mediante transferência das informações já existentes para o Portal da transparência, no item “Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal” ou indicação de link) – Campo “Orçamento”
- M) Ausência de Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências. – Campo “Orçamento”
- N) Ausência de disponibilização de informações dos convênios (todos).
- O) Ausência de disponibilidade de informações “na integra” dos procedimentos licitatórios.
- P) Ausência parcial de disponibilização de informações “na integra” dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Q) Ausência de disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta.

- Das Recomendações da Controladoria:

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

A) Determinar de imediato, o cumprimento Integral das inserções de informações no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao contido no Achado 01 (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q).

B) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos identificados do Achado 01 (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q), correspondentes ao relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção especial nº 01/2015 em 22/12/2015, e determinou aos Departamentos que atuem as recomendações da Controladoria Interna. O responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação e responsável pelo acompanhamento oriundos dos procedimentos de disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal no site eletrônico da Rede Mundial de Computadores (internet), a cerca do portal de transparência, recebeu o relatório de inspeção em 22/12/2015, e protocolou o relatório nos departamentos de Gestão de Pessoas, Finanças, Diretoria Legislativa, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, para cumprimento integral das recomendações da Controladoria. O responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação encaminhou em 03/03/2016 a Controladoria, informações da regularização de inserções de dados no portal de transparência da Câmara Municipal, relativamente ao contido no Achado 01 (A, B, C, D, E, F, G, H, N, O, P e Q). Para os itens (I, J, K, L e M), o responsável pelo Departamento de T.I, informou que, considerando Parecer Jurídico do Procurador Geral da Câmara emitido em 03/03/2016, e decisão da Presidência, os itens são de competência do Poder Executivo, não se aplicando ao Poder Legislativo. As inserções foram efetivamente regularizadas no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, de acordo com as recomendações extraídas do relatório de inspeção especial nº 01/2015 da Controladoria Interna. O processo encontra-se arquivado na Unidade de Controle Interno, a disposição para eventuais fiscalizações dos Órgãos de Controles Externos.

6.2. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa nº 01/2015

Ementa: Atualiza o Plano de Contas da despesa, receita e contábil SIM-AM relativo ao exercício de 2015, para a Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Data: 30/01/2015

- Instrução Normativa nº 02/2015

Ementa: Atualiza a Agenda de Obrigações, relativo ao exercício de 2015, para a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

Data: 02/03/2015

- Instrução Normativa nº 03/2015

Ementa: Altera a Instrução Normativa 02/2015, que dispõe da Agenda de Obrigações, relativo ao exercício de 2015, para a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

Data: 06/05/2015

6.3. Recomendações Diversas:

- Memorando Externo nº 01/2015

Data: 29/01/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para atualização do cadastro do responsável legal da Câmara Municipal de Cascavel no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 29/01/2015, acatando a recomendação, realizou a atualização do cadastro do representante legal da Câmara Municipal de Cascavel no site do TCE/PR em 13/02/2015.

- Memorando Externo nº 02/2015

Data: 29/01/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao Chefe do Departamento de Compras, com cópia a Presidência, para aquisição de certificado digital em favor da nova Presidência do Poder, como requisito para o acesso eletrônico pelo portal e-ContasParaná, e para assinatura eletrônica nos autos digitais.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 29/01/2015, acatando a recomendação, efetivou a aquisição do certificado digital em favor do Gestor da Câmara Municipal de Cascavel, em 05/02/2015, através do processo 01/2015, dispensa de licitação nº 01/2015.

- Memorando Externo nº 03/2015

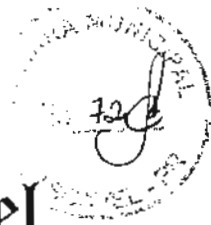
Data: 29/01/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência, para a realização do fechamento do mês de dezembro/2014, do SIM-AM, e realização da Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



nome do jornal em que foram efetivadas as Publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 29/01/2015, e encaminhou no dia 29/01/2015 a Controladoria, Memorando Externo nº 01/2015, informando que cabe ao Poder Executivo firmar a Declaração da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, e ao Poder Legislativo, somente enviar a comprovação da publicidade do RGF, conforme art. 35 da Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR. Quanto ao fechamento do SIM-AM de dezembro/2014, o responsável pela contabilidade encaminhou no dia 02/03/2015, cópia do recibo de fechamento mensal do SIM/AM, comprovando a regularização da transmissão dos arquivos na data de 26/02/2015, conforme protocolo nº 2015148742 – TCE/PR.

- Memorando Externo nº 04/2015

Data: 03/02/2015

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência da entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal (dezembro/2014) do Sistema de Informações Municipais, SIM-AM/2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência da Câmara recebeu o Memorando da Controladoria em 03/02/2015, e determinou na mesma data a Contabilidade, que fossem regularizadas “de imediato”, o fechamento e envio das informações do SIM-AM, referente ao mês de dezembro/2014 junto ao TCE/PR, solicitando ainda o encaminhamento de comprovação da regularização dos fatos para a Controladoria e a Presidência. O Responsável pela contabilidade encaminhou no dia 02/03/2015, cópia do recibo de fechamento mensal do SIM/AM, comprovando a regularização da transmissão dos arquivos na data de 26/02/2015, conforme protocolo nº 2015148742 – TCE/PR.

- Memorando Externo nº 05/2015

Data: 09/02/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa, para designação de servidores responsáveis pelos Módulos (Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contrato, Controle Interno de Frotas, Patrimônio e Folha de Pagamento) do SIM-AM/2015 do TCE/PR, Ordenador de Despesa e Liquidação.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 10/02/2015, e providenciou a designação dos responsáveis pelos Módulos do SIM-AM/2015 (Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contrato, Controle Interno de Frotas, Patrimônio e Folha de Pagamento), através das Portarias nº 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 27/02/2015. Também foram designados pela Presidência, Ordenador de Despesas, através do Ato da Presidência 08/2015, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 13/02/2015 e o servidor responsável pela liquidação, designado através do Ato



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



da Presidência nº 14/2015, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 04/03/2015.

- Memorando Externo nº 06/2015

Data: 10/02/2015

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa e ao Departamento de Finanças e Gestão, para realização de Audiência Pública a critério da Presidência, para avaliação e do cumprimento das metas fiscais da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao 3º Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 10/02/2015, e realizou no dia 24/02/2015, a Audiência Pública para avaliação e do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2014, da Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

- Memorando Externo nº 07/2015

Data: 25/02/2015

Ementa: Informação encaminhada ao Vereador Nei Hamilton Haveroth, de gastos do gabinete com telefonia fixa e móvel e correios do exercício financeiro de 2014.

AVALIAÇÃO: A Assessora do Vereador Nei Hamilton Haveroth, servidora Ana Carolina recebeu o Memorando da Controladoria em 25/02/2015, dando ciência das informações dos gastos do Gabinete, em conformidade com solicitação realizada através do Ofício nº 05/2015/CMC.

- Memorando Externo nº 08/2015

Data: 27/02/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para firmar a declaração, na página do TCE/PR na internet, contendo informações sobre a realização de audiência pública de metas fiscais do Poder Executivo, relativo ao 3º Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 27/02/2015, e realizou as providências, firmando a declaração, na página do TCE/PR na internet, contendo informações sobre a realização de audiência pública de metas fiscais do Poder Executivo, relativo ao 3º Quadrimestre de 2014, conforme comprovado através de cópia de relatório de declaração extraídas do site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 09/2015

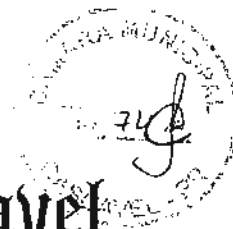
Data: 03/03/2015

Ementa: Solicitação encaminhada a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, de procedimentos licitatórios que fará parte da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014 da Câmara Municipal de Cascavel – Pr, para encaminhamento ao TCE/PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 03/03/2015, e determinou a Seção de Compras, o encaminhamento dos procedimentos licitatórios a Controladoria. A Seção de Compras encaminhou em 05/03/2015 a Controladoria, Memorando nº 03/2015, informando o encaminhamento dos procedimentos licitatórios solicitados. Os procedimentos foram digitalizados e peticionados eletronicamente junto ao processo de prestação de Contas da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao exercício financeiro de 2014, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Memorando Externo nº 10/2015

Data: 11/03/2015

Ementa: Alerta encaminhado a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa, Gerência de Finanças e Orçamento e a Contabilidade, para verificação e revisão dos procedimentos internos realizados pelos departamentos durante o exercício/2014, para o cumprimento do escopo da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2014 da Câmara Municipal de Cascavel, em conformidade com a Instrução Normativa nº 103/2014 do TCE/PR. Também foram encaminhados a Presidência e os Departamentos (Diretoria Administrativa, Gerência de Finanças e Orçamento e a Contabilidade), cópia da Instrução Normativa nº 103/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas Municipal do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 12/03/2015, e determinou a Diretoria Administrativa, Gerência de Finanças e Orçamento e a Contabilidade, para que observassem as orientações da Controladoria. Os Responsáveis pelos departamentos mencionados, receberam o despacho da Presidência em 12 e 13/03/2014, dando ciência das informações, acataram as recomendações da Controladoria.

- Memorando Externo nº 11/2015

Data: 11/03/2015

Ementa: Solicitação deste Controlador Interno encaminhada a Presidência, de "meia diária", para cobrir despesas com alimentação, para participação do evento "Prestação de Contas Municipais – Problemas & Soluções" ministrada pelo TCE/PR, no Município de Foz do Iguaçu – Pr.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando deste Controlador Interno em 12/03/2015, e autorizou a solicitação de meia diária, através do Ato da Presidência nº 167/2015, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 14/03/2015.

- Memorando Externo nº 12/2015

Data: 11/03/2015

Ementa: Solicitação encaminhada a responsável pela Contabilidade da Câmara, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para envio de documentação pertinente a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 (Certidão de Habilitação do responsável



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



pela Contabilidade; Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade; Balanço Patrimonial).

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 12/03/2015, e em 16/03/2015, encaminhou a Controladoria, Ofício nº 04/2015, informando a disponibilidade da documentação solicitada, que seriam integradas junto a prestação de contas do exercício financeiro de 2014.

- Memorando Externo nº 13/2015

Data: 16/03/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Flávia Menegotto, Gerente de Recursos Humanos, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para envio dos dados do SIM-AP do 1º Bimestre do exercício de 2015 ao TCE/Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Recursos Humanos recebeu o Memorando da Controladoria em 17/03/2015, e encaminhou a Controladoria em 20/03/2015, cópia do recibo de entrega de arquivos de remessa do 1º Bimestre de 2015, do SIM-AP, realizados dentro do prazo (20/03/2015) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme protocolo nº 222248/15.

- Memorando Externo nº 14/2015

Data: 17/03/2015

Ementa: Recomendação encaminhada ao servidor Rafael Eduardo Felberg, Chefe da Seção de T.I., com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para tomadas de medidas preventivas necessárias, no sentido de manter a segurança das informações, dos sistemas e banco de dados da Tecnologia da Informação do Poder Legislativo Municipal de Cascavel – Pr.

AVALIAÇÃO: O Chefe da Seção de Tecnologia da Informação recebeu o Memorando da Controladoria em 17/03/2015, dando ciência das informações e recomendações da Controladoria Interna.

- Memorando Externo nº 15/2015

Data: 19/03/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia Diretoria Administrativa, para que fossem indeferidas solicitações (Vereadores, Servidores) para realização de despesas com confecção de cartões de visita. Também foram informados a Presidência, quanto a realização da demanda nº 111969, formulada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR, que consultou a Corte de Contas, quanto da possibilidade da Câmara Municipal realizar despesas com confecção de cartões de visita para Vereadores e Servidores (efetivos e comissionados).

AVALIAÇÃO: A Presidência e a Diretoria Administrativa receberam o Memorando da Controladoria em 20/03/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, da demanda (formulada



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



e concluída) realizada junto ao Tribunal de Contas, assim como as recomendações da Controladoria Interna.

- Memorando Externo nº 16/2015

Data: 19/03/2015

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização da atualização cadastrais da Câmara Municipal de Cascavel no site do TCE/PR, assim como outras informações de atualizações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 19/03/2015, acatando as recomendações, realizou atualizações de dados da Câmara Municipal no site do TCE/PR em 19/03/2015.

- Memorando Externo nº 17/2015

Data: 20/03/2015

Ementa: Relatório de Viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, com cópia a Gerência de Finanças e Gestão, da participação do evento "Prestação de Contas Municipais: Problemas & Soluções" ministrada pelo TCE/PR, no Município de Foz do Iguaçu – Pr. Anexo ao relatório de viagem, foram encaminhados cópia da confirmação (certificado) da participação deste servidor ao evento do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 25/03/2015, dando ciência da efetividade da participação deste servidor no evento "Prestação de Contas Municipais: Problemas & Soluções" ministrada pelo TCE/PR, no Município de Foz do Iguaçu – Pr.

- Memorando Externo nº 18/2015

Data: 30/03/2015

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015. Também foi solicitada a Presidência, para informar a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel (MPPR) a realização das atualizações no portal da Transparência da Câmara, sobre os gastos com telefonia móvel, individualizadas por Vereador, em atendimento ao Ofício nº 131/2015 – H – MP.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 30/03/2015, dando ciência das informações, encaminhou na mesma data a Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, o relatório bimestral (arquivos físicos) para divulgação no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações das despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 30/03/2015. Em



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



atendimento ao Ofício nº 131/2015 – H – MP, a Presidência encaminhou no dia 31/03/2015, a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, Ofício nº 18/2015, com informações da realização das atualizações de gastos no portal da Transparência da Câmara.

- Memorando Externo nº 19/2015

Data: 30/03/2015

Ementa: Encaminhamento a Presidência, com cópia a Gerencia de Finanças e Gestão, de arquivos físicos e digitais da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao exercício financeiro de 2014. Também foram solicitados a Presidência, para que determinasse ao responsável da contabilidade, para realização do encaminhamento, via peticionamento eletrônico, das documentações pertinentes a prestação de contas de 2014 junto ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando em 30/03/2015, determinando ao departamento de contabilidade, o encaminhamento via peticionamento eletrônico, da prestação de contas do Poder Legislativo de 2014. O encaminhamento da prestação de contas foi realizada dentro do prazo ao TCE/PR, em 30/03/2015, comprovados através de cópia do extrato de autuação nº 267512/15 – TCE/PR.

- Memorando Externo nº 20/2015

Data: 31/03/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Julia Caroline Grams, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de março de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A servidora Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 31/03/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de março de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 277212/15, enviado em 01/04/2015.

- Memorando Externo nº 21/2015

Data: 23/04/2015

Ementa: Envio de informações encaminhadas a Presidência, de Controle de Cotas Mensais (dezembro/2014, janeiro e fevereiro/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores. Também foram solicitados a Presidência, providências imediatas, no sentido de solicitar preventivamente a Administração da Câmara, monitoramento diário dos dados de gastos com ramais e apuração da responsabilidade da ausência de informações do banco de dados do sistema de tarifação da central telefônica da Câmara, relativamente ao mês janeiro/2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 28/04/2015, dando ciência das informações, e determinou a Diretoria Administrativa,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



providências quanto às informações apontadas pela Controladoria. A Diretoria Administrativa encaminhou a Controladoria em 19/05/2015, Comunicado Interno nº 17/2015, informando que providências foram tomadas pela Administração, no sentido de regularizar as inconformidades detectadas na Central Telefônica da Câmara. O Departamento de T.I., se manifestou em 08/05/2015, através do Comunicado Interno nº 14/2015, justificando as ocorrências detectadas na central telefônica. Também foram informadas pela T.I., que todas as providências serão tomadas no sentido de realizar monitoramento diário dos dados de gastos com ramais, em atendimento as orientações da Controladoria. Ademais, não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 22/2015

Data: 28/04/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Julia Caroline Grams, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de abril de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A servidora Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 28/04/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de abril de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 367572/15, enviado em 04/05/2015.

- Memorando Externo nº 23/2015

Data: 11/05/2015

Ementa: Encaminhamento a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, Departamento de Gestão Financeira, Procuradoria Geral, de cópia do Acórdão nº 216/13 – Tribunal Pleno, que trata de consulta formal realizada pela Câmara Municipal de Campo Mourão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a possibilidade de pagamento de serviços já devidamente prestados por fornecedores que se encontram irregular perante o fisco (no âmbito Federal, Estadual ou Municipal).

AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 11/05/2015, tomando conhecimento das informações constantes do Acórdão do TCE/PR. Também foram recebidos pela Presidência da Câmara o Memorando da Controladoria em 15/05/2015, pelo Departamento de Gestão Financeira e Procuradoria Geral em 11/05/2015, obtendo conhecimento do acórdão do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 24/2015

Data: 12/05/2015

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para autorização de pagamento de curso “Instrumento do Controle Interno Municipal”, para o responsável pela Controladoria,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



que seria realizada pelo Cape Brasil, nos dias 28 e 29 de maio/2015, no Município de Maringá – Pr.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 15/05/2015, e autorizou a participação deste Controlador Interno no Curso “Instrumento do Controle Interno Municipal”, realizada no Município de Maringá nos dias 28 e 29 de maio de 2015, através do processo 45/2015, inexigibilidade de licitação nº 09/2015, publicado a ratificação em 27/05/2015 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel – Pr.

- Memorando Externo nº 25/2015

Data: 12/05/2015

Ementa: Solicitação da Controladoria encaminhada a Presidência, de “diárias”, para participação do evento “Instrumento do Controle Interno Municipal” que seria ministrada pelo Cape Brasil, nos dias 28 e 29/05/2015 no Município de Maringá –Pr.

AVALIAÇÃO: A Presidência autorizou a solicitação de diárias deste Controlador Interno, através do Ato da Presidência nº 36/2015, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 19/05/2015. Este Controlador Interno solicitou a Presidência através de despacho em 25/05/2015, o cancelamento do pagamento de diárias, em virtude de que este servidor, espontaneamente, se colocou a disposição para custear todas as despesas decorrentes da viagem (locomoção e diárias). Foram realizadas pela Administração, a anulação do processo de pagamento. Este Controlador Interno encaminhou em 01/06/2015, a Gerência de Finanças e ao Departamento de Gestão de Pessoas, copia do certificado de participação do Curso “Instrumentos de Controle Interno Municipal, realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2015 no Município de Maringá – Pr.

- Memorando Externo nº 26/2015 (Numeração de referência da Síntese das Avaliações 7.3.1 – Publicidade do RGF – Regular).

Data: 12/05/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao 1º Quadrimestre de 2015.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 12/05/2015, e providenciou dentro do prazo, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao 1º Quadrimestre de 2015, em 23/05/2015, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel – Pr.

- Memorando Externo nº 27/2015

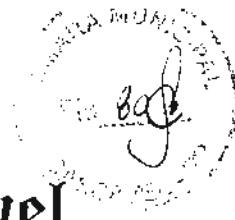
Data: 12/05/2015

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa e ao Departamento de Finanças e Gestão, para realização de Audiência Pública a critério da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Presidência, para avaliação e do cumprimento das metas fiscais da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao 1º Quadrimestre de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 15/05/2015, e realizou no dia 27/05/2015, a Audiência Pública para avaliação e do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2015 da Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

- Memorando Externo nº 28/2015

Data: 12/05/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Flávia Menegotto, Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para envio dos dados do SIM-AP do 2º Bimestre do exercício de 2015 ao TCE/Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 12/05/2015, e encaminhou a Controladoria em 19/05/2015, cópia do recibo de entrega de arquivos de remessa do 2º Bimestre de 2015, do SIM-AP, realizados dentro do prazo (19/05/2015) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme protocolo nº 413337/15.

- Memorando Externo nº 29/2015

Data: 18/05/2015

Ementa: Encaminhamento de informação a Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, de notícias do TCE/PR, relativamente ao sistema integrado de Atos de Pessoal "SIAP".

AVALIAÇÃO: A Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 18/05/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, das notícias do TCE/PR, pertinentes ao sistema integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

- Memorando Externo nº 30/2015

Data: 20/05/2015

Ementa: Informação encaminhada a Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, sobre a realização da demanda nº 115111, formulada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR, que trata de informações pertinentes a adiantamento de gratificação de Natal. Também foi encaminhado a Gerente de Gestão de Pessoas, cópia do Decreto nº 57.155/1965.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 20/05/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, da demanda (formulada e concluída) realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado, assim como das normas regulamentadas através do e do mencionado no Decreto nº 57.155/1965.

- Memorando Externo nº 31/2015

Data: 22/05/2015



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Encaminhamento a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, Chefe de Compras, Pregoeiros (as), Comissão Permanente de Licitação, de informações extraídas do site do TCE/PR (notícias), relativamente à nova ferramenta eletrônica de Controle de Licitações Municipais que serão realizadas pelo TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria no dia 25 de maio de 2015, obtendo conhecimento das informações (notícias) pertinentes à nova ferramenta eletrônica de Controle de Licitações Municipais que serão realizadas pelo TCE/PR. A Presidência e os demais responsáveis pelos Departamentos (Compras, Pregoeiros (as), Comissão Permanente de Licitação), também tiveram ciência em 25/05/2015, das informações expostas pela Controladoria Interna.

- Memorando Externo nº 32/2015

Data: 02/06/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização de declaração de Audiência Pública das metas fiscais do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2015 na página do TCE/PR, e realização da declaração da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cascavel, referente ao 1º Quadrimestre de 2015 na página do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 02/06/2015, e informou na mesma data a Controladoria, através do Memorando Externo nº 02/2015, que cabe ao Poder Executivo firmar a Declaração da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, e ao Poder Legislativo, somente enviar a comprovação da publicidade do RGF, conforme art. 35 da Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR. Quanto à declaração da Audiência Pública, as providências foram tomadas pelo responsável da Contabilidade, o qual firmou a declaração, na página do TCE/PR na internet, contendo informações sobre a realização de audiência pública de metas fiscais do Poder Executivo, relativo ao 1º Quadrimestre de 2015, conforme comprovados através de cópia de relatório de declaração extraídas do site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 33/2015

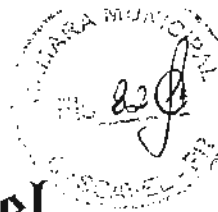
Data: 02/06/2015

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para que determinasse de imediato junto a Diretoria Administrativa, Departamento de Gestão Financeira, e ao Setor de Contabilidade, o cumprimento integral das normas aplicadas pelos artigos nº 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do capítulo II – Das Formalidades Contábeis, e art. nº 09 do capítulo III – Das Práticas de Controle das Operações, instruídas pela Instrução Normativa nº 03/2013 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel – Pr, em consonância com o capítulo II – Das Formalidades Contábeis, e capítulo III – Das Práticas de Controle das Operações, da Instrução Normativa nº. 89/2013 do TCE-PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 02/06/2015, e determinou através de despacho a Diretoria Administrativa, providências imediatas para a realização das publicações necessárias, cumprindo as normas previstas na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR. A Diretoria Administrativa realizou em 15/06/2015, providências junto a Contabilidade, quanto do cumprimento das recomendações da Controladoria. O Gerente de Gestão Financeira encaminhou em 18/08/2015 a Controladoria, documento informando as providências realizadas pelo Departamento, no sentido de cumprir integralmente as recomendações da Controladoria, relativamente às movimentações de recursos financeiros, os quais já estavam sendo efetivados por meios eletrônicos, eliminando a emissão de pagamentos via cheques. No dia 23/11/2015, o responsável pela Contabilidade encaminhou a Controladoria, Ofício nº 22/2015, informando que foram devidamente impressos, encadernados, assinados e registrados em cartório, os livros Diários e Razão, relativamente aos exercícios financeiros de 2013 e 2014. Quanto às atividades relacionadas ao exercício de 2015, o responsável pela Contabilidade informou que seriam tomadas as providências após o devido encerramento e balanço de exercício de 2015.

- Memorando Externo nº 34/2015

Data: 08/06/2015

Ementa: Solicitação realizada ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, de informação referente à inspeção nº 02/2015 – Impedidos de Licitar, quanto a ausência de documentos físicos no processo de pregão presencial nº 08/2015, relativamente a consulta dos impedidos de licitar do site do TCE/PR e documentos físicos da consulta de inidôneos do site do TCU.

AVALIAÇÃO: A Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 08/06/2015, e encaminhou no dia 09/06/2015 a Controladoria, Memorando nº 28/2015, informando que o processo estava em tramitação quando solicitado pela Controladoria Interna, e que a Seção de Compras ainda não tinha realizado a conferência, na íntegra, do procedimento licitatório. O Responsável pela Seção de Compras justificou ainda que, posteriormente, foram anexados nos autos do processo do pregão presencial nº 08/2015, os documentos referentes às consultas dos impedidos de licitar do site do TCE/PR e documentos físicos da consulta de inidôneos do site do TCU.

- Memorando Externo nº 35/2015

Data: 09/06/2015

Ementa: Informação encaminhada a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, sobre a realização da demanda nº 115868, formulada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR, que trata de informações pertinentes à abertura de crédito adicional suplementar pelo Poder Legislativo Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 09/06/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, da demanda (formulada e concluída) realizada junto ao Tribunal de Contas.

- Memorando Externo nº 36/2015

Data: 10/06/2015

Ementa: Informação encaminhada a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, Chefe de Compras, Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitação e Gerência de T.I, sobre a realização da demanda nº 115802, formulada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR, que trata de informações pertinentes a procedimentos licitatórios – Indicação de Marcas.

AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 10/06/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, da demanda (formulada e concluída) realizada junto ao Tribunal de Contas. Também os responsáveis pelos Departamentos (Chefe de Compras, Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitação e Gerência de T.I), deram ciência em 10/06/2016, das informações constantes na demanda.

- Memorando Externo nº 37/2015

Data: 12/06/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para aplicação das normas legais estabelecidas pela legislação, quanto às declarações anuais dos bens e valores dos Agentes Públicos, em observância das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.429/92, Instrução Normativa nº 89/2013 – TCE/PR, e Instrução Normativa nº 03/2013 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel – Pr. Também foram encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas, cópia da Instrução Normativa 89/2013 – TCE/PR, e Instrução Normativa nº 03/2013 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 12/06/2015, e informou que os servidores da Câmara Municipal que já realizaram a declaração estão entregando ao Departamento de Recursos Humanos.

- Memorando Externo nº 38/2015

Data: 16/06/2015

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (março e abril/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência. Também foram informados a Presidência, que o Vereador Celso Dal'molin, excedeu a cota mensal de gastos com telefonia, fixada através da Resolução nº 002/2013, no valor de R\$ 1.267,39 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) e que problemas técnicos foram identificados na central telefônica no mês de abril/2015, causando parcialmente, ausência de informações de gastos por ramais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 16/06/2015, dando ciência das informações. Providências administrativas foram tomadas ainda no mês de maio/2015, comunicando o Vereador Celso Dal'molin, dos gastos efetivamente realizados pelo Parlamentar, com serviços de telefonia, relativamente ao mês de abril/2015, que excederam a cota mensal estabelecida pela Legislação (Resolução 002/2013). O Vereador encaminhou a Diretoria Administrativa, Ofício nº 20/2015, em 05/05/2015, informando a realização do ressarcimento do valor integral dos gastos da fatura de telefonia móvel de seu uso, no valor de R\$ 1.267,39 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), relativamente ao mês de abril/2015, comprovando a restituição dos valores, através de cópia de depósito realizado na Caixa Econômica Federal, Ag. 0568, Conta Corrente 004-1, em favor do Município de Cascavel. Quanto aos problemas técnicos identificados na central telefônica no mês de abril/2015, causando parcialmente ausência de informações de gastos por ramais, a Gerência de T.I, juntamente com a Agente de Telecomunicações, justificaram os fatos ocorridos, e informaram que estavam realizando todos os esforços e medidas para solucionar os problemas apresentados na central telefônica da Câmara Municipal de Cascavel.

- Memorando Externo nº 39/2015

Data: 17/06/2015

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de março e abril de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 19/06/2015, e solicitou a Assessoria de Imprensa, para realização da divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 19/06/2015.

- Memorando Externo nº 40/2015

Data: 22/06/2015

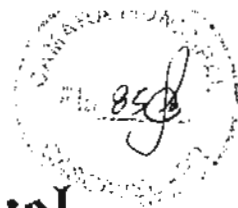
Ementa: Recomendação encaminhada ao Chefe de Compras, com cópia aos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitação, Diretoria Administrativa e Presidência, para que verificassem nos atos das impressões das consultas dos impedidos de licitar e inidôneos no site do TCE/PR e TCU, os registros de datas das consultas, para que os documentos físicos que forem extraídos, possam identificar e dar transparência da efetividade das verificações realizadas no período, nos sites dos Órgãos de Controles Externos; Anexar de imediato aos autos do processo do Pregão Presencial nº 08/2015, documentos físicos das consultas realizadas pelo Poder Legislativo, dos impedidos de licitar e inidôneos no site do TCE/PR e TCU.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 22/06/2015, e encaminhou a Controladoria em 26/06/2015, Memorando nº



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



109/15, informando que os documentos das consultas dos impedidos de licitar do TCE/PR e inidôneos do TCU foram anexados ao pregão presencial nº 08/2015, conforme solicitado pela Controladoria, e que as recomendações da Controladoria serão acolhidas para os procedimentos licitatórios.

- Memorando Externo nº 41/2015

Data: 22/06/2015

Ementa: Encaminhamento realizado a Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, Contabilidade, Departamento de Gestão Financeira, de cópia da Instrução Normativa nº 56/2011 do TCE/PR com alterações (alterada pela I.N. 59/2011), que dispõe sobre a Metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 22/06/2015, dando ciência das normas estabelecidas pelo TCE/PR, que dispõe sobre a Metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal.

- Memorando Externo nº 42/2015

Data: 24/06/2015

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização de declarações da LRF no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 24/06/2015, e realizou em 07/12/2015, a declaração do SIM-LRF no site do TCE/PR, comprovando através de cópia de declaração extraída do site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 43/2015

Data: 26/06/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Julia Caroline Grams, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de junho de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A servidora Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 26/06/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de junho de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 526174/15, enviado em 02/07/2015.

- Memorando Externo nº 44/2015

Data: 14/07/2015



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Encaminhamento de informação realizada a Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa, para observância no site do TCE/PR, de notícias sobre o SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal, que passou a oferecer o módulo “Quadro de Cargos/Empregos/Funções”. Também foi recomendado ao Departamento, para que realizem as atividades informadas, de acordo com as novas normas recomendados pelo TCE/PR. Foram encaminhadas ao Departamento, cópia de informações (notícias) divulgadas pelo TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 14/07/2015, dando ciência das informações e normas aplicadas pelo TCE/PR.

- Memorando Externo nº 45/2015

Data: 14/07/2015

Ementa: Informação encaminhada a Advogada da Câmara, servidora Aline Guerke Santos Cruz, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa, sobre a realização da demanda nº 117414, formulada junto ao Canal de Comunicação do TCE/PR, que trata de informações pertinentes a Atos de Pessoal.

AVALIAÇÃO: A Advogada da Câmara e a Diretoria Administrativa receberam o Memorando da Controladoria em 14/07/2015, obtendo conhecimento, na íntegra, da demanda (formulada e concluída) realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Memorando Externo nº 46/2015

Data: 03/08/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de julho de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O servidor Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 03/08/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de julho de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 604043/15, enviado em 03/08/2015.

- Memorando Externo nº 47/2015

Data: 17/08/2015

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de maio e junho de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 18/08/2015, e solicitou a Gerência do Departamento de Tecnologia e Informação, para



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 20/08/2015.

- Memorando Externo nº 48/2015

Data: 26/08/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, para determinar junto a Procuradoria Geral, estudos jurídicos, no sentido de verificar a legalidade da realização de procedimentos internos executadas pela Administração, quanto à execução de descontos realizados em folhas de pagamentos de servidores e vereadores, referente a eventos de requisições/asservel e ascamvel; co-participação unimed/ascamvel e mensalidade unimed/ascamvel.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 08/09/2015, dando ciência das informações, e despachou a Diretoria Administrativa, para realização de providências. A Diretoria Administrativa encaminhou em 22/03/2016 Comunicado Interno nº 30/2016 a Controladoria Interna, informando às providências que estão sendo tomadas pela Administração, já tramitadas no Departamento de Gestão de Pessoas, e que estão sendo encaminhadas para o Departamento de Finanças e a Procuradoria Jurídica para as manifestações indicadas pela Controladoria Interna através do Memorando nº 48/2015.

- Memorando Externo nº 49/2015

Data: 28/08/2015

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (maio/junho e julho/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência. Também foram informados a Presidência, que problemas técnicos foram identificados na central telefônica nos meses de maio, junho e julho/2015, causando divergência de valores de gastos por ramais.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 28/08/2015, dando ciência das informações. O departamento de Tecnologia da Informação encaminhou no dia 27/08/2015, justificativas dos fatos ocorridos, informando todas as providências tomadas para regularizar as divergências detectadas pela Controladoria. Ademais, não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 50/2015

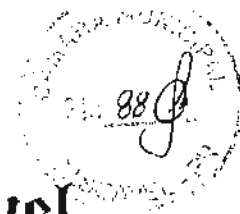
Data: 01/09/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de agosto de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O servidor Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 02/09/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de agosto de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 693640/15, enviado em 02/09/2015.

- Memorando Externo nº 51/2015 (Numeração de referência da Síntese das Avaliações (7.3.2 – Publicidade do RGF – Regular))

Data: 14/09/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2015.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 14/09/2015, e realizou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015, dentro do prazo, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, em 29/09/2015.

- Memorando Externo nº 52/2015

Data: 14/09/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Flávia Menegotto, Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para envio dos dados do SIM-AP do 4º Bimestre do exercício de 2015 ao TCE/Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 14/09/2015, e encaminhou a Controladoria em 16/09/2015, cópia do recibo de entrega de arquivos de remessa do 4º Bimestre de 2015, do SIM-AP, realizados dentro do prazo (16/09/2015), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme protocolo nº 736390/15.

- Memorando Externo nº 53/2015

Data: 14/09/2015

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa e ao Departamento de Finanças e Gestão, para realização de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao 2º Quadrimestre de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 25/08/2015, e realizou no dia 29/09/2015, a Audiência Pública para avaliação do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2015 da Câmara Municipal de Cascavel.

- Memorando Externo nº 54/2015

Data: 16/09/2015

Ementa: Encaminhamento de informação realizado a Presidência, da alteração do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna (PAAII/2015) da Controladoria Interna, que passou de 11 (onze) inspeções internas programadas para o exercício de 2015, para 14 (quatorze) inspeções internas para o exercício de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 16/09/2015, dando ciência das alterações de inspeções internas informadas pela Controladoria.

- Memorando Externo nº 55/2015

Data: 28/09/2015

Ementa: Solicitação da Controladoria encaminhada a Presidência, de "meia diária" e despesas de viagem, para o deslocamento ao Município de Curitiba – Pr, em visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente em reunião agendada com a Dra. Regina Cristina Braz, Diretora Geral de Contas Municipais, buscando orientações técnicas e Jurídicas em procedimentos administrativos da Câmara Municipal.

AVALIAÇÃO: A Presidência autorizou a solicitação de "meia diária" deste Controlador Interno, através do Ato da Presidência nº 71/2015, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 01/10/2015.

- Memorando Externo nº 56/2015

Data: 28/09/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para realização de declaração de Audiência Pública das metas fiscais do Poder Executivo, referente ao 2º Quadrimestre de 2015 na página do TCE/PR, e realização da declaração da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cascavel, referente ao 2º Quadrimestre de 2015 na página do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 01/10/2015, e informou na mesma data a Controladoria, através do Memorando Externo nº 03/2015, que cabe ao Poder Executivo firmar a Declaração da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, e ao Poder Legislativo, somente enviar a comprovação da publicidade do RGF, conforme art. 35 da Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR. Quanto à declaração da Audiência Pública, as providências foram tomadas pelo responsável do departamento de contabilidade, o qual firmou a declaração, na página do TCE/PR na internet, contendo informações sobre a realização de audiência pública de metas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fiscais do Poder Executivo, relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, comprovados através de cópia de relatório de declaração extraídas do site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 57/2015

Data: 28/09/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de setembro de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 01/10/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de setembro de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 779463/15, enviado em 01/10/2015.

- Memorando Externo nº 58/2015

Data: 06/10/2015

Ementa: Relatório de Viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, com cópia a Gerência de Finanças e Gestão, quando da visita realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Município de Curitiba – Pr, que tratou de assuntos pertinentes a informações técnicas e jurídicas junto a Diretoria de Contas Municipais – DCM.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando do responsável pela Controladoria Interna em 09/10/2015, obtendo conhecimento das informações detalhadas sobre a reunião realizada na Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Memorando Externo nº 59/2015

Data: 09/10/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Seção de Compras para regularização da disponibilização de informações oficiais no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, dos seguintes dados: Ausência de informações “na íntegra” dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a setembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a setembro/2015; Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a setembro/2015.

AVALIAÇÃO: A Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 09/10/2015, e encaminhou a Controladoria em 23/12/2015, Memorando nº 110/15, informando que as recomendações da Controladoria foram atendidas, e que as informações foram inseridas integralmente no portal de transparência do site eletrônico da Câmara,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



destacando as seguintes datas de inserções: Disponibilidade de informações “na íntegra” dos procedimentos de dispensa e pregão inseridas no portal de transparência em 19/12/2015. Para os procedimentos de inexigibilidade de licitações, foram realizadas inserções na íntegra no portal de transparência da Câmara em 23/12/2015; Para disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, foram inseridas no portal de transparência em 22/12/2015.

- Memorando Externo nº 60/2015

Data: 09/10/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas, para inserções de dados das informações oficiais da Câmara Municipal de Cascavel dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet) no portal de transparência, retroagindo o período de maio de 2013 impreterivelmente até 10/12/2015.

AVALIÇÃO: Os Responsáveis pela Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas, receberam o Memorando da Controladoria entre os dias 09 e 10 de outubro de 2015, obtendo conhecimento da recomendação. Em 10/12/2015, o responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação, e responsável pelo acompanhamento oriundos dos procedimentos de disponibilização de informações oficiais da Câmara Municipal no site eletrônico da Rede Mundial de Computadores (internet), a cerca do Portal de Transparência, encaminhou informação a Controladoria, em resposta ao relatório de inspeção nº 08/2015, informando que as atividades de inserção de dados no site da Câmara Municipal, estavam em execução para atendimento integral das recomendações da Controladoria Interna. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção, foram acatadas pela Administração, e providências foram tomadas para regularização do Achado 01. Ressalva-se a intempestividade do cumprimento integral das inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, do período de janeiro a setembro/2015, de acordo com as recomendações da Controladoria, que orientou a Seção de Compras, a regularização imediata de inserção de dados no site. Ressalva-se também, a intempestividade do cumprimento integral das inserções de dados das informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, do período de maio/2013 a 10/12/2015, de acordo com as recomendações da Controladoria, que orientou Diretoria/Departamentos/Seções: Compras, T.I, Patrimônio, Diretoria Legislativa, Gestão Financeira, Controle de Materiais, Contabilidade, Gestão de Pessoas, para o cumprimento das inserções retroativas até 10/12/2015. As informações efetivamente foram regularizadas no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel em 03/03/2016.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 61/2015

Data: 09/10/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Seção de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para revisão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2015, com o objetivo de que fossem verificados pela Administração, à legalidade da adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR LOTE.

AVALIAÇÃO: A Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 13/10/2015, e em atendimento a recomendação da Controladoria, encaminhou para Procuradoria Jurídica, o processo do Pregão Eletrônico nº 31/2015, para análise da legalidade quanto à adoção do Critério de Julgamento – Menor Preço por Lote, constantes no edital de licitação em tramitação. A Procuradoria Jurídica expediu em 15/10/2015, parecer nº 74/2015, opinando pela revogação do processo licitatório, tendo em vista os vários bens divisíveis a serem licitados, sem apresentação de justificativa que torne a licitação por lote único mais vantajoso que por item parcelado, observando a súmula 247 do Tribunal de Contas da União. A Presidência recebeu o parecer jurídico em 20/10/2015, e acolhendo o parecer, determinou a anulação do processo licitatório. No dia 24/10/2015, foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, a revogação do pregão eletrônico nº 31/2015.

- Memorando Externo nº 62/2015

Data: 19/10/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Seção de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para a adoção do critério de julgamento das propostas da licitação serem por item, por ser mais vantajoso para a Administração, já que permite pela ampla participação dos interessados e, conseqüentemente, melhores preços, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar propostas mais vantajosas a Administração "melhores preços", ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para execução, fornecimento, ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

AVALIAÇÃO: A Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 19/10/2015, dando ciência das informações recomendadas para adoção de critério de julgamento nos procedimentos licitatórios.

- Memorando Externo nº 63/2015

Data: 20/10/2015

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (agosto/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência. Também foram informados a Presidência, que problemas técnicos foram identificados na central telefônica no mês de agosto/2015, causando divergência de valores de gastos por ramais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

93

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 29/10/2015, dando ciência das informações. O departamento de Tecnologia da Informação encaminhou no dia 25/09/2015, justificativas dos fatos ocorridos, informando todas as providências tomadas para regularizar as divergências detectadas pela Controladoria.

- Memorando Externo nº 64/2015

Data: 20/10/2015

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de julho e agosto de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 19/10/2015, e solicitou a Gerência do Departamento de Tecnologia e Informação, para divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 29/10/2015.

- Memorando Externo nº 65/2015

Data: 28/10/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de outubro de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O servidor Responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 28/10/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de outubro de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 862670/15, enviado em 03/11/2015.

- Memorando Externo nº 66/2015

Data: 03/11/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Gerência do Departamento de Gestão Financeira, com cópia a Contabilidade, com as seguintes informações: A contabilidade deverá receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizadas por Ato da Presidência. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 1º.) Somente em casos excepcionais e por determinação da Presidência, a solicitação da viagem poderá ser feita com 01 (um) dia útil de antecedência a realização da viagem; A Contabilidade não deverá empenhar e liquidar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a Publicação de Ato da Presidência devidamente autorizado; O Departamento de Gestão Financeira não deverá pagar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a devida formalização do Ato da Presidência devidamente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



autorizado e publicado; O Departamento de Gestão Financeira não deverá realizar pagamentos a Servidores ou Vereadores, de despesas não cobertas por diárias, mais especificamente despesas de passagens aéreas e rodoviárias. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao credor, em conformidade com os fornecedores vendedores dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

AValiação: Os responsáveis pelo Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade receberam o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, dando ciência das informações e recomendações indicadas pela Controladoria.

- Memorando Externo nº 67/2015

Data: 03/11/2015

Ementa: Recomendação encaminhada ao supervisor do setor de serviço de transporte, com as seguintes informações: Recomenda-se ao responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, informar a todos os solicitantes dos veículos oficiais e aos motoristas deste Poder, que registrem adequadamente todos os campos do documento "Controle de Rotina de Veículos", e que constem informações detalhadas dos itinerários; Deverá ser realizada diariamente através do responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, a verificação do documento "Controle de Rotina de Veículos", o qual deverá constar registros de acordo com os campos constantes de informações. No ato que for detectado a ausência de qualquer informação pertinente ao Controle de Rotina de Veículos, o responsável pelo Setor deverá solicitar aos usuários, a prestação de contas das informações exigidas pelo Ato da Presidência nº 05/2011. Caso sejam negados a prestação de contas de informações pertinentes ao "Controle de Rotina de Veículos", o responsável pelo Setor de Serviços de Transporte deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa para as devidas tomadas de providências; Recomenda-se ao responsável pelo Setor de Serviços de Transporte, incluir dados, informações ou qualquer outro registro complementar de itinerário dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel no sistema informatizado do Betha Frotas de acordo com as informações exigidas no documento "Controle de Rotina de Veículos".

AValiação: O Supervisor do setor de serviço de transporte recebeu o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, e encaminhou em 10/11/2015, Memorando nº 38/2015, informando as providências tomadas pelo setor, para cumprir as recomendações da Controladoria.

- Memorando Externo nº 68/2015

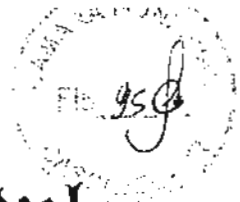
Data: 03/11/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Diretoria Administrativa, com cópia ao setor de serviço de transporte, para verificar junto a Empresa contratada Spin Sistemas Ltda, a possibilidade da disponibilização de informações da média de consumo de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, através de relatórios do sistema informatizado Betha Frotas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 03/11/2015, dando ciência das informações, e encaminhou em 26/02/2016, ofício nº 01/2016 a Empresa contratada Spin Sistema Ltda, solicitando a disponibilização de informações da média de consumo de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, através de relatórios do sistema informatizado Betha Frotas.

- Memorando Externo nº 69/2015

Data: 13/11/2015

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (setembro/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência. Também foram informados a Presidência, que o Vereador Paulo Humberto Porto Borges, excedeu a cota de serviços de postagens no mês, no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) e que problemas técnicos foram identificados na central telefônica no mês de setembro/2015, causando divergência de valores de gastos por ramais.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 20/11/2015, dando ciência das informações. Providências Administrativas foram tomadas, realizando descontos no subsídio do Vereador Paulo Humberto Porto Borges, no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), comprovados através de cópia de holerite de desconto realizado em folha de pagamento do parlamentar no mês de outubro/2015. O departamento de Tecnologia da Informação encaminhou no dia 11/11/2015, justificativas dos fatos ocorridos, informando todas as providências tomadas para regularizar as divergências detectadas pela Controladoria.

- Memorando Externo nº 70/2015

Data: 16/11/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Flávia Menegotto, Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para envio dos dados do SIM-AP do 5º Bimestre do exercício de 2015 ao TCE/Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 16/11/2015, e encaminhou a Controladoria em 17/11/2015, cópia do recibo de entrega de arquivos de remessa do 5º Bimestre de 2015, do SIM-AP, realizados dentro do prazo (17/11/2015), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme protocolo nº 909162/15.

- Memorando Externo nº 71/2015

Data: 20/11/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Seção de Compras para regularização da disponibilização de informações oficiais no portal de Transparência da Câmara Municipal de Cascavel, dos seguintes dados: Ausência de informações "na íntegra" dos procedimentos licitatórios, referente ao período de janeiro a outubro/2015; Ausência da disponibilidade de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, referente ao período de janeiro a outubro/2015; Ausência da disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, referente ao período de janeiro a outubro/2015.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Seção de Compras encaminhou a Controladoria em 23/12/2015, Memorando nº 110/15, informando que as recomendações da Controladoria foram atendidas e inseridas integralmente no portal de transparência do site eletrônico da Câmara, destacando as seguintes datas de inserções: Disponibilidade de informações "na íntegra" dos procedimentos de dispensa e pregão inseridas no portal de transparência em 19/12/2015. Para os procedimentos de inexigibilidade de licitações, foram realizadas inserções na íntegra no portal de transparência da Câmara em 23/12/2015; Para disponibilidade de informações das justificativas para contratação direta, foram inseridas no portal de transparência em 22/12/2015.

- Memorando Externo nº 72/2015

Data: 01/12/2015

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa, Departamento de Gestão Financeira e Seção de Contabilidade, da realização de procedimentos quanto às sobras de interferências financeiras, para devolução de Recursos Financeiros da Câmara Municipal de Cascavel ao Poder Executivo, no encerramento do exercício financeiro de 2015.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 02/12/2015, dando ciência das informações. O Departamento de Gestão Financeira encaminhou a Controladoria em 23/12/2015, cópias dos comprovantes dos depósitos da realização da devolução de recursos financeiros da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente às sobras de interferência financeira no exercício financeiro de 2015, no valor total de R\$ 3.417.861,39 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), realizadas no encerramento do exercício financeiro de 2015 (23/12/2015), na Caixa Econômica Federal, em favor do Poder Executivo Municipal de Cascavel, Ag. 0568 – Conta Corrente 004-1.

- Memorando Externo nº 73/2015

Data: 01/12/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada à servidora Flávia Menegotto, Gerente de Gestão de Pessoas, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para envio dos dados do SIM-AP do 6º Bimestre do exercício de 2015 ao TCE/Pr.

AVALIAÇÃO: A Gerente de Gestão de Pessoas recebeu o Memorando da Controladoria em 02/12/2015, e encaminhou a Controladoria em 27/01/2016, cópia do recibo de entrega de arquivos de remessa do 6º Bimestre de 2015, do SIM-AP, realizados dentro do prazo (22/01/2016) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme protocolo nº 40740/16.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 74/2015

Data: 01/12/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao servidor Thiago de Oliveira Ponte, responsável pelo Módulo Licitações – SIM-AM/2015 com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de dezembro de 2015, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Servidor responsável pelo Módulo de Licitações recebeu o Memorando da Controladoria em 02/12/2015, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de dezembro de 2015, no site do TCE/PR, comprovando através de cópia do recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, sob o protocolo nº 15/30/16, enviado em 04/01/2016.

- Memorando Externo nº 75/2015 (Numeração de referência da Síntese das Avaliações (7.3.3 – Publicidade do RGF – Regular).

Data: 01/12/2015

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Diretoria Administrativa e Presidência, para realizar as seguintes atividades: Efetuar o fechamento do sistema SIM-AM 2015, referente ao mês de outubro/2015; Realizar a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao período base encerrado em 31 de dezembro de 2015; Realizar procedimentos necessários à execução do encerramento de contas contábeis, incluindo o encerramento do exercício e de contas de controle, bem como elaborar os demonstrativos contábeis necessários; preparar as informações para abertura do exercício seguinte; realizar registros decorrentes da execução (apuração de resultados); realizar quando necessário cancelamento dos restos a pagar não processados; realizar apuração da inscrição de novos restos a pagar processados e não processados que passaram para o próximo exercício financeiro (2016); realizar tratamento das contas do ativo e do passivo no encerramento do exercício; realizar encerramentos de contas de execução de obrigações contratuais e/ou outros documentos congêneres, realizar procedimentos que eventualmente se relacionam com a contabilidade (fechamento de caixa, orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial, pessoal), realizar declarações do SIM-LRF no portal do TCE/PR, realizar análise de relatórios contábeis/balanco patrimonial; verificar inconsistências contábeis e realizar publicação de relatórios conforme normas contábeis.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o Memorando da Controladoria em 02/12/2015, dando ciência das recomendações indicadas para a realização de atividades voltadas ao encerramento e abertura de exercício. Em 07/12/2015, o responsável pela contabilidade encaminhou a Controladoria, cópia do recibo do fechamento mensal do SIM/AM de Outubro de 2015, realizadas dentro do prazo, fechado em 07/12/2015, através do protocolo nº 2015967751. Também foram providenciadas pelo responsável da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade, a publicação do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015, publicadas dentro do prazo, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 28/01/2016.

- Memorando Externo nº 76/2015

Data: 09/12/2015

Ementa: Solicitação de informação encaminhada a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, para justificativas quanto à ausência de execução de ações por programas identificadas pela Controladoria na Legislação vigente (PPA/LDO e LOA), através do inspeção interna nº 14/2015.

AVALIAÇÃO: A Diretoria Administrativa recebeu o Memorando da Controladoria em 10/12/2015, e encaminhou Comunicado Interno nº 120/2015, justificando os motivos da não utilização de algumas ações previstas no PPA, LDO e LOA.

- Memorando Externo nº 77/2015

Data: 16/12/2015

Ementa: Solicitação encaminhada ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência, para realização de justificativas quanto ao prazo da validade da proposta "dias" da cotação - proposta de preço apresentada pela Empresa irmãos Braggio Ltda, do processo 022/2015 do Pregão Eletrônico nº 12/2015.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 16/12/2015 e encaminhou a Controladoria em 17/12/2015, Memorando nº 106/2015, informando o prazo da validade da proposta apresentada pela Empresa Irmãos Braggio Ltda, relativamente ao processo do Pregão Eletrônico nº 12/2015.

- Memorando Externo nº 78/2015

Data: 17/12/2015

Ementa: Solicitação encaminhada ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência, para justificativas quanto ao prazo da validade da proposta "dias" da cotação - proposta de preço apresentada pela Empresa Strzeciak & Cia Ltda., do processo 025/2015 do Pregão Eletrônico nº 14/2015.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Seção de Compras recebeu o Memorando da Controladoria em 17/12/2015 e encaminhou a Controladoria em 17/12/2015, Memorando nº 107/2015, informando o prazo da validade da proposta apresentada pela Empresa Strzeciak & Cia Ltda, relativamente ao processo do Pregão Eletrônico nº 14/2015.

- Memorando Externo nº 79/2015

Data: 03/10/2014

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de setembro e outubro de 2015.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 22/12/2015, e solicitou a Gerência do Departamento de Tecnologia e Informação, para divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 22/12/2015.

- Memorando Externo nº 80/2015

Data: 21/12/2015

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (outubro e novembro/2015), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência. Também foram informados a Presidência, que o Vereador Paulo Humberto Porto Borges, excedeu a cota de serviços de postagens no mês de outubro, no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) e o Vereador Paulino Pereira da Luz, excedeu a cota de serviços de postagens no mês de outubro, no valor de R\$ 28,20 (vinte oito reais e vinte centavos). Problemas técnicos foram identificados na central telefônica nos meses de outubro e novembro/2015, causando divergência de valores de gastos por ramais.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o Memorando da Controladoria em 22/12/2015, dando ciência das informações. Providências Administrativas foram tomadas, realizando descontos no subsídio do Vereador Paulo Humberto Porto Borges, no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), e do Vereador Paulino Pereira da Luz, no valor de R\$ 28,20 (vinte oito reais e vinte centavos) comprovados através de cópias de holerites dos descontos realizados em folha de pagamento na competência do mês de novembro/2015. O departamento de Tecnologia da Informação encaminhou no dia 01/12/2015, justificativas dos fatos ocorridos, informando todas as providências tomadas para regularizar as divergências detectadas pela Controladoria.

6.4. Comunicados:

- Comunicado nº 01/2015

Data: 27/05/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 01/2015 encaminhado ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para verificação das classificações dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

- Comunicado nº 02/2015

Data: 15/05/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 02/2015 encaminhado ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, em verificação dos atos legais quanto à



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para realização de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

- Comunicado nº 03/2015

Data: 10/06/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 03/2015 encaminhado a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência, Setor de Contabilidade, Setor de Patrimônio e Seção de Compras, em verificação dos atos legais quanto à existência de conciliação entre o controle patrimonial e o contábil.

- Comunicado nº 04/2015

Data: 29/06/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 04/2015 encaminhado ao Gerente do Departamento de Gestão Financeira, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, em na verificação dos atos legais quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

- Comunicado nº 05/2015

Data: 14/07/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 05/2015 encaminhado a Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, em verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e RGPS, e do repasse de contribuições patronais para o RPPS e RGPS.

- Comunicado nº 06/2015

Data: 07/08/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 06/2015 encaminhado a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência e Departamento de Gestão Financeira/Arquivos, em verificação nos processos de diárias e pagamento de despesas de viagens.

- Comunicado nº 07/2015

Data: 01/09/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 07/2015 encaminhado a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência e Setor de Serviços de Transporte, em verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de combustíveis, pneus e multas de trânsito dos veículos oficiais.

- Comunicado nº 08/2015

Data: 28/09/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 08/2015 encaminhado gerente do departamento de Tecnologia da Informação – T.I, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos atos legais quanto à disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, referente ao mês de setembro/2015.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Comunicado nº 09/2015

Data: 07/10/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 09/2015 encaminhado ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos atos legais quanto aos limites das despesas com serviços/compras diretas efetuadas através de dispensa de licitação.

- Comunicado nº 10/2015

Data: 19/10/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 10/2015 encaminhado a gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação da legalidade do limite relativo a despesas de pessoal estabelecido pela Legislação.

- Comunicado nº 11/2015

Data: 19/10/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 11/2015 encaminhado ao gerente do departamento de Tecnologia da Informação – T.I., com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos atos legais quanto à disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, referente ao mês de outubro/2015.

- Comunicado nº 12/2015

Data: 06/11/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 12/2015 encaminhado ao Chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, termos aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações.

- Comunicado nº 13/2015

Data: 24/11/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 13/2015 encaminhado ao gerente do departamento de Tecnologia da Informação – T.I., com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos atos legais quanto à disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, referente ao mês de novembro/2015.

- Comunicado nº 14/2015

Data: 01/12/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 14/2015 encaminhado a Diretoria Administrativa, com cópia a Presidência e Diretoria Legislativa, na verificação dos processos de execução dos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



planejamentos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

- Comunicado nº 15/2015

Data: 27/12/2015

Ementa: Comunicado de Inspeção Especial nº 01/2015 encaminhado ao gerente do departamento de Tecnologia da Informação – T.I, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, na verificação dos atos legais quanto à disponibilidade de informações oficiais da Câmara dentro de seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (internet), no Portal de Transparência, retroagindo até o mês de maio/2013.

6.5 Outras Informações relevantes:

6.5.1 Quanto aos Pagamentos de Subsídios de Vereadores Afastados por Decisão Judicial.

A Câmara Municipal de Cascavel é composta por 21 (vinte um) vereadores, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, em conformidade com Resolução nº 014/2011, aprovada em 22/12/2011, publicada no diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 23/12/2011.

Acontece que na presente legislatura, 02 (dois) vereadores, (Mário Seibert e Paulo Dileto Bebber) encontram-se afastados de suas funções públicas, em decorrência de Decisões Judiciais, por cometimento de possíveis atos de infrações penais, sem prejuízo da remuneração (subsídios). (Processo da 3ª Vara Criminal de Cascavel nº 0030127-46.2014.8.16.0021 , e Processo da 5ª Secretaria do Cível de Cascavel – Projudi, nº 0033431-24.2012.8.16.0021 – Ação Penal 2012.1374-3.

Em 10/01/2013, através do Termo de Posse nº 05/2013, tomou posse o suplente de vereador, senhor Rui Capelão Cardoso, em substituição ao parlamentar afastado, senhor Mário Seibert. Em 24/11/2014, através do Termo de Posse 23/2014, tomou posse o suplente de vereador, Senhor Celso Luiz Dal'Molin, para substituir o parlamentar, senhor Paulo Dileto Bebber, por motivos particulares, ocasião em que, através de decisão judicial realizada em 15/12/2014, afastou o parlamentar Paulo Dileto Bebber. O suplente de vereador, senhor Celso Luiz Dal'Molin, permanece na função pública, em substituição ao vereador afastado, senhor Paulo Dileto Bebber, conforme determinação judicial de afastamento.

Atualmente, a Câmara Municipal de Cascavel é composta por 23 (vinte três) vereadores, sendo que 02 (dois) vereadores estão efetivamente afastados de suas funções públicas (janeiro/2013 e dezembro/2014) em decorrência de Decisão Judicial, por cometimento de possíveis crimes, sem prejuízo da remuneração (subsídios).

Importante: Cabe ressaltar a esta respeitável Corte de Contas, quanto da análise a ser realizada pelo Tribunal, nos subsídios dos Agentes Políticos deste Poder, que por motivos de força maior, em cumprimento a Decisão Judicial acostada aos autos (Processo da 5ª



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria do Cível de Cascavel – Projudi, nº 0033431-24.2012.8.16.0021 – Ação Penal 2012.1374-3), 02 (dois) vereadores (Mário Seibert – janeiro/2013) e (Paulo Dileto Bebber – dezembro/2014) continuam percebendo subsídios pela Câmara Municipal de Cascavel, até decisão final a ser proferida pelo Poder Judiciário, nos respectivos processos criminais em que figuram como réus. (arquivo VI e VII)

Cabe informar também que, a Câmara Municipal de Cascavel, através da Lei nº 6.508 de 16 de julho de 2015, publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em 17 de julho de 2015, aprovou a concessão de revisão geral anual nos vencimentos e subsídios no quadro de pessoal e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel, concedendo 6% de revisão aos servidores em julho de 2015, e aos agentes políticos (vereadores), 6% de revisão concedida em outubro/2015. Importante frisar que esta Controladoria encaminhou a Presidência, Diretoria Administrativa, Departamento de Gestão de Pessoas e Procuradoria Geral, anteriormente a aprovação da referida Lei, cópia da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto, e dá outras providências. Orientações da Controladoria foram repassadas verbalmente a Presidência e demais setores, no sentido de cumprir integralmente as normas aplicadas na Instrução Normativa nº 72/2012, quanto à legalidade da concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, ressaltando como alerta, a obrigatoriedade do cumprimento dos limites constitucionais regulamentados pela Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR.

6.6 Da Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas.

Numeração de referência da Síntese das Avaliações (9.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial - Regular) – (9.2 Diário da Contabilidade – Regular)- (9.3 Tesouraria e o Diário de Tesouraria – Regular) – (9.4 Licitações e Contratos – Regular) – (9.6 Lei de Responsabilidade Fiscal – Regular) – (9.7 Informações Anuais – Regular) – (9.8 Bens Patrimoniais em relação ao inventário - Regular)

Através da Instrução Normativa nº 105/2015 do TCE/PR, que instituiu as regras para a Agenda de Obrigação dos Municípios do Paraná para o exercício de 2015, os quais definiu os prazos para o envio de informações obrigatórios no site do TCE/PR, Alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015 do TCE/PR, a Controladoria Interna elaborou a Instrução Normativa nº 02/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara, o qual Atualizou a Agenda de Obrigações, relativamente ao exercício de 2015 para a Câmara Municipal de Cascavel, e elaborou a Instrução Normativa nº 03/2015, que alterou a Instrução Normativa nº 02/2015, com o fito de atender as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado. A Controladoria Interna protocolou aos departamentos pertinentes, a Instrução Normativa nº 02



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



e 03/2015, que regulamentou as obrigações e fixou prazos para os fechamentos e envios dos dados SIM/AM/2015, e acompanhou rigorosamente as determinações impostas através das instruções do TCE/PR, em conformidade com as Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel. Também foram expedidos pela Controladoria, Memorandos Externos nº 13, 20, 22, 26, 27, 28, 32, 43, 46, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 65, 70, 73, 74 e 75 relacionados às obrigações de atividades voltadas ao SIM/AM/2015, SIM-AP/20015, Mural de Licitações/2015, Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal, Realização de Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais dos 03 (três) Quadrimestre/2015, Declarações de Audiências Públicas na página do TCE/PR, todos encaminhados a Presidência e aos departamentos/Setores/Diretorias: Contabilidade, Diretoria Administrativa, Gestão de Pessoas, Compras, Finanças e Gestão, bem como aos responsáveis pelos módulos do SIM/AM (Compras, Licitação e Contratos, Contabilidade, Finanças e Orçamento, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Gestão de Pessoas e Tabelas Cadastrais). Todas as recomendações preventivas voltadas ao cumprimento da agenda de obrigações quanto às atividades voltadas ao SIM/AM/2015, SIM-AP/20015, Mural de Licitações/2015, Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal, Realização de Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais dos 03 (três) Quadrimestre/2015, Declarações de Audiências Públicas na página do TCE/PR, estão detalhadamente informadas no Item 6.3 – “Recomendações Diversas” do presente relatório, com as informações das providências tomadas pela Administração.

Os trabalhos foram rigorosamente acompanhadas pela Administração, sob recomendações da Controladoria Interna, e determinações da Presidência, em atendimento as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

7. Conclusão.

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel atendeu em sua totalidade, os trabalhos planejados através do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna para o exercício financeiro de 2015, informações constantes no item 4. (Ações desenvolvidas) - 4.1 (Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna) e 4.2 (Outras Inspeções) deste instrutivo, realizando 14 (dez) trabalhos de fiscalização através de inspeções internas, nos departamentos administrativos do Poder. Também foram realizadas, 01 (uma) inspeção especial, desenvolvida através da necessidade de verificação da regularidade em procedimentos internos. Foram emitidos também pela Controladoria Interna, 80 (oitenta) Memorandos Externos para os diversos departamentos e para Presidência (recomendações, alertas, solicitação de informações, solicitação de documentação, solicitação de providências, encaminhamento de demanda – TCE/PR, informações de controles de cotas mensais, encaminhamento de instruções normativas, entre outras diligências), 15 (quinze) comunicados de inspeções, 03 (três) instruções normativas regulamentadas para a Câmara Municipal de Cascavel, 46 (quarenta e seis) despachos de orientações gerais encaminhadas aos Departamentos da Câmara Municipal e 46 (quarenta e seis) Memorandos Internos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



tramitados entre o Controlador Interno (Maycon Pimentel da Cruz – Servidor de Carreira) e os Membros da Unidade de Controle Interno (Vitor Fernandez Marafon e Luciana Sehnem – Servidores de Carreira), referente a solicitações para verificação do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento junto ao TCE/PR (SGA), solicitação de verificação de procedimentos voltados a inspeções internas, recomendações internas, entre outras diligências.

Os procedimentos verificados e apontados pela Controladoria no exercício financeiro de 2015, através de inspeções internas e memorandos destacados minuciosamente no Item 6. (Considerações relevantes, medidas recomendadas, avaliações dos resultados e providências tomadas pela Administração, Item 6.1. Inspeções Internas e 6.3. Recomendações Diversas) deste instrutivo, foram encaminhadas ao Gestor da Entidade para conhecimento e Providências. As inconformidades detectadas e apontadas pela Controladoria que possivelmente trariam prejuízo ao erário, foram cuidadosamente observadas pelo Gestor da Entidade, e providências imediatas foram tomadas, através de determinações da Presidência, para efetivação da regularização dos achados identificados, responsabilizando servidores e vereadores os quais realizaram as devoluções aos cofres públicos de valores pagos indevidamente pela administração. Também foram observados cuidadosamente pelo Gestor da Entidade, as recomendações e os apontamentos dos erros materiais cometidos por servidores do Poder Legislativo. Providências imediatas também foram tomadas, quanto aos erros materiais cometidos por servidores, através de determinações da Presidência, responsabilizando servidores a regularizarem os achados apontados e recomendados pela Controladoria.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cascavel, 22 de março de 2016.


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)


Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2015, do Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Cascavel - Pr, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela Regularidade com ressalvas da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão das ressalvas identificadas pela Controladoria Interna no exercício financeiro de 2015, através de memorandos e inspeções internas, destacados minuciosamente no Item 6. Considerações relevantes, medidas recomendadas, avaliações dos resultados e providências tomadas pela Administração, Item 6.1. Inspeções Internas e 6.3. Recomendações Diversas, do presente relatório, que foram encaminhadas ao Gestor da Entidade para conhecimento e Providências. As inconformidades detectadas e apontadas pela Controladoria que possivelmente trariam prejuízos financeiros ao erário, foram cuidadosamente observadas pelo Gestor da Entidade, e providências imediatas foram tomadas, através de determinações da Presidência, para efetivação da regularização dos achados identificados pela Controladoria. Foram responsabilizados servidores e vereadores, os quais realizaram restituições aos cofres públicos, de valores pagos indevidamente pela Administração. Também foram observados cuidadosamente pelo Gestor da Entidade, as recomendações e os apontamentos dos erros materiais cometidos por servidores do Poder Legislativo. Providências imediatas também foram tomadas, quanto aos erros materiais cometidos por servidores, através de determinações da Presidência, responsabilizando servidores a regularizarem os achados apontados e recomendados pela Controladoria.

Deixo consignado que todas as ações recomendadas por esta Controladoria Interna, obtiveram respaldo da Presidência, com acompanhamento efetivo da Diretoria Administrativa, o que foi determinante para atingir o objetivo de materializar as ações tendentes ao efetivo controle das contas públicas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cascavel, 22 de março de 2016.


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Cascavel, 4 de janeiro de 2013



Processo Crime nº. 2012.1374-3

Ofício nº. 001/2013 - PRESIDÊNCIA.

Excelentíssimo Juiz:

Por meio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o Sr. Mário Seibert, réu no processo em epígrafe, foi eleito, diplomado e empossado para o cargo de Vereador nesta Cidade para a 15ª Legislatura, que compreenderá o período 2013/2016.

É de nosso conhecimento que nos presentes autos consta ordem de suspensão do exercício de função pública do Vereador (ofício 3182/2012), que foi devidamente cumprida pelo então Presidente da Câmara da Legislatura anterior.

A fim de prevenir responsabilidades, tendo em vista o início de um novo mandato eletivo, consultamos Vossa Excelência a respeito da extensão dos efeitos da liminar proferida e se a decisão se estende também a este novo mandato do Vereador Mario Seibert.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



MÁRCIO PACHECO

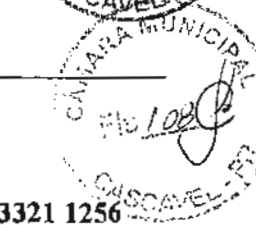
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Excelentíssimo Senhor

Doutor Gustavo Hoffmann

MM. Juiz de Direita da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR.

RECEBEMO SCIENTEREM CRIME 04/01/2013 16:28 - DISCIPLINA 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª SECRETARIA DO CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321 1256
SENTENÇA

Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Alimentação
Processo nº: 0033431-24.2012.8.16.0021

Impetrante(s): MARIO SEIBERT
Impetrado(s): JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Mario Seibert contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, José Roberto Magalhães Pereira.

Alega o impetrante que em 06.06.2012 por determinação judicial em ação de improbidade administrativa foi afastado de sua função de vereador e que não está recebendo seu subsídio por decisão do presidente da Câmara. Sustenta que não houve nenhuma decisão judicial determinando a suspensão do pagamento, e a Lei 8.429/92 autoriza o afastamento do cargo sem prejuízo da remuneração, não havendo amparo legal para suspensão do pagamento. Informou que dois outros vereadores afastados estão recebendo seus respectivos subsídios. Requer seja concedida liminar para determinar a ineficácia da decisão que suspendeu o subsídio determinado a autoridade coatora efetue o pagamento referente ao período de 06.06.2012 a 30.09.2012, e subsequentes.

A liminar foi deferida (seq. 16).

O impetrado apresentou informações alegando que o pagamento dos subsídios foram efetuados conforme determinação judicial. Pediu a extinção do feito em face do caráter satisfativo da liminar. O Ministério Público se manifestou contrario ao pedido, alegando que Vereador afastado não faz jus à percepção de subsídios, sem contraprestação correspondente. Argumenta que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de que o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, asseguradas em sentença concessiva de mandado de segurança, abrange somente as prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. Sustenta que não há se falar em perda do objeto mandamental e que a liminar concedida, não tem, no caso, efeito satisfativo.

EM SINTESE. É O RELATÓRIO. DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o objeto do presente *mandamus* é a discussão da legalidade/ilegalidade da decisão administrativa juntada às fls. 15 dos autos, que indeferiu o pagamento de subsídio ao vereador Mário Seibert em virtude de seu afastamento do cargo que ocupa por ordem do Juiz da 3ª Vara Criminal de Cascavel nos autos 2012.1374-3, onde o impetrante foi denunciado criminalmente por atos de improbidade administrativa e por esse motivo, houve a suspensão do exercício da função pública de vereador, com fundamento no art. 319, IV do Código de Processo Penal.





Consta no documento juntado às fls. 23, que aquele juízo esclareceu que não houve pedido do Ministério Público quanto à suspensão dos subsídios e tampouco houve deliberação a respeito, logo, essa decisão deveria ser tomada pelo "empregador", in casu, ao presidente da Câmara de Vereadores de Cascavel, o que foi feito.

Verifica-se que no ato da autoridade apontada como coatora tão-somente asseverou não haver amparo legal para a continuidade do pagamento, suspendendo os subsídios do impetrante.

Sobre o assunto, a Lei n. 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 20, parágrafo único assim dispõe:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." (grifei)

O dispositivo acima é claro ao se referir que poderá haver afastamento do agente público do exercício de suas funções sem prejuízo da remuneração pois o afastamento do cargo não importa em perda do cargo pública, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da condenação.

Verifica-se que o afastamento determinado na Ação Penal 2012.1374-3 foi apenas provisório, cautelar e não decorrente de sentença condenatória transitada em julgada. Logo, se amolda à hipótese acima descrita.

Além disso, referida norma vem atender ao princípio constitucional da presunção de inocência, ou da não-culpabilidade insculpido no art. 5º inciso LVII da Constituição Federal que dispõe que: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Desta forma, o acusado de ato ilícito tem o direito de ser tratado com dignidade enquanto não termina o devido processo legal, que ao final indicará se a denúncia procede ou não, o que implica dizer que não poderá lhe ser subtraído o direito a receber seus vencimentos mensais, máxime que se trata de verba alimentar.

O Ministério Público argumentou que o deferimento do pedido feriria outros princípios constitucionais, o da moralidade administrativa e da legalidade, bem como acarretaria enriquecimento ilícito do impetrante na medida em que estaria recebendo subsídio sem a correspondente contraprestação (o exercício do cargo).

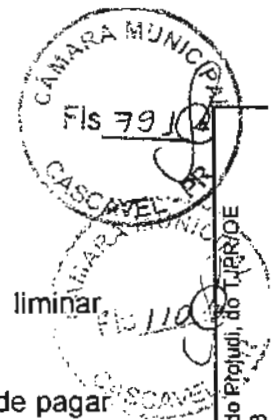
Quanto ao primeiro argumento, não está sendo ferido o princípio da legalidade pois o direito ao recebimento dos subsídios está previsto em lei no art. 20, parágrafo único da Lei n. 8.429/92.

Quanto ao alegado enriquecimento ilícito, nada obsta que o Poder Legislativo que se ressarcia judicialmente desses valores, caso o impetrante seja condenado através de decisão transitada em julgada por crimes administrativos.

O que não pode ocorrer é a violação de um princípio constitucional de primeira geração, ou seja, relacionado às liberdades individuais do indivíduo como é o princípio constitucional de presunção de inocência, em detrimento da moralidade administrativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Provedor de Justiça nº 19/2005. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK7 TEBFE YUXKU L3DD8





Também não se pode alegar que houve perda do objeto em razão do deferimento da liminar, tendo em vista que essa decisão é meramente provisória.

No entanto, quanto ao pedido constante na inicial referente à determinação ao impetrado de pagar ao impetrante os subsídios referentes aos meses de 06/06/12 até 30/09/12, esse pedido não pode ser deferido pois como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não é supedâneo de ação de cobrança (Súmula 269 STF).

No entanto, a segurança merece ser parcialmente concedida em razão da ilegalidade do ato.

Ante ao exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** pleiteada por MARIO SEIBERT contra ato do PRESIDENTE DA CAMARA DE VERADORES DE CASCAVEL, para declarar ilegal a decisão administrativa juntada às fls. 15 dos autos e para confirmar a liminar concedida no evento 26, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.

As custas processuais ficam a cargo dos impetrados, sem imposição de condenação em honorários advocatícios com fundamento nas Súmulas 512, STF e 105, STJ.

Comunique-se a autoridade coatora mediante ofício.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cascavel, 17 de janeiro de 2013.

Gabrielle Britto de Oliveira

Juíza de Direito

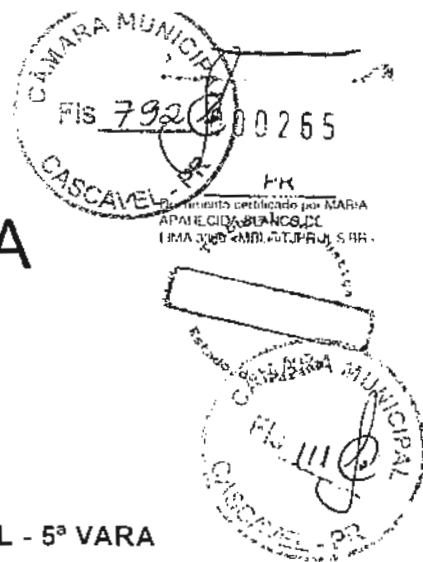
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK7 TEBFE YUXKU L3DD3





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APELAÇÃO CÍVEL Nº 1078890-8, DA COMARCA DE CASCAVEL - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE : AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO : MÁRIO SEIBERT

RELATORA : DES.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL QUE FOI AFASTADO DO CARGO POR DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA EM JUÍZO CRIMINAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA SUBSEQUENTE PROFERIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELO IMPETRANTE. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O MANDAMUS E DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR AFASTADO.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). AFASTAMENTO QUE DEVE OCORRER SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA ILEGAL.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1078890-8, Comarca de Cascavel - 5ª Vara Cível, em que é Apelante Agente do Ministério Público e Apelado Mário Seibert.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 2

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Agente do Ministério Público do Estado do Paraná voltado contra a r. sentença de fls. 125/127 proferida nos autos nº 0033431-24.2012.8.16.0021 de Mandado de Segurança impetrado por Mario Seibert, que concedeu parcialmente a segurança pleiteada declarando a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela Câmara de Vereadores do Município de Cascavel e determinando o imediato restabelecimento do pagamento dos subsídios do Impetrante.

Diante de sua sucumbência, os Impetrados foram condenados ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em razão do disposto nas Súmulas 512, STF e 105, STJ.

Inconformado o Agente do Ministério Público do Estado do Paraná recorreu à fl. 132, apresentando as razões de recurso de fls. 133/147, informando que o Impetrante/Apelado foi afastado do exercício da vereança por ordem judicial proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel nos autos de processo-crime nº 0008383-63.2012.8.16.0021, razão pela qual teve a percepção de seus subsídios suspensa por decisão administrativa da Câmara Municipal e Cascavel.

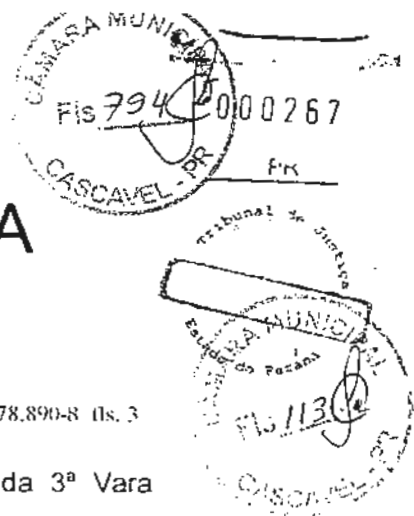
Aduz que, diversamente do entendimento proferido à r. sentença, o vereador afastado não pode receber os subsídios mensais, sob pena de verem-se feridos os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, bem como caracterizar-se enriquecimento ilícito (ausência de contraprestação correspondente).

Sustenta que, muito embora não tenha havido o



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 3

trânsito em julgado a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel caracteriza impedimento temporário para o exercício do mandato e que, portanto, permitir que o Apelado perceba sua remuneração sem efetivamente desempenhar a referida função política configura evidente enriquecimento ilícito, além de manifesta violação aos princípios elencados pelo art. 37 da Constituição Federal.

Entende ser inoportuna a fundamentação quanto à subsistência do vereador afastado, posto que a função pública de Vereador não é emprego e não traz estabilidade profissional, eis que temporária.

Pugna, assim, pela reforma *in totum* da r. sentença, para o fim de denegar a segurança pretendida inicialmente pelo recorrido.

O apelo foi recebido apenas em seu efeito devolutivo (art. 14, §3º da Lei nº 12.016/2009) pelo despacho de fl. 206 e Mario Seibert apresentou as contrarrazões de fls. 223/232 requerendo a manutenção da decisão.

A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou o parecer de fls. 246/253 manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento da peça recursal.

É o relatório.

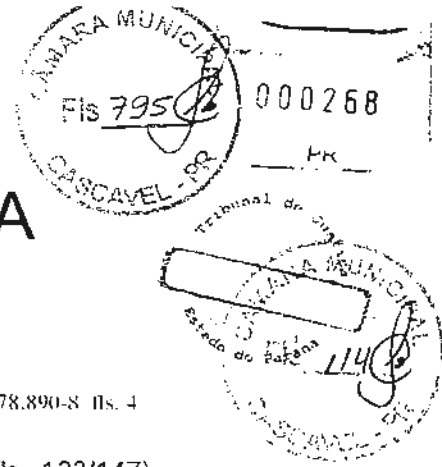
Voto.

Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 4

Cuida-se de recurso de Apelação Cível (fls. 132/147) interposto por Agente do Ministério Público do Estado do Paraná visando a reforma integral da r. sentença (fls. 125/127) que julgou parcialmente procedente o Mandado de Segurança impetrado por Mario Seibert para o fim de declarar ilegal a decisão administrativa proferida pela Câmara de Vereadores do Município de Cascavel e determinar o restabelecimento do pagamento dos subsídios do Impetrante/Apelado.

Extrai-se dos autos que Mario Seibert impetrou o *mandamus* originário contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, o qual, em decorrência de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel que **determinou a suspensão da função pública** até então exercida pelo Impetrante, indeferiu o pedido de pagamento de subsídios formulado administrativamente pelo recorrido.

Assim, o ora Apelado propôs a ação mandamental aduzindo a ocorrência de flagrante violação aos princípios da legalidade, presunção de inocência e devido processo legal, vez que não há qualquer respaldo legal para a suspensão da percepção de seus vencimentos, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da decisão da 3ª Vara Criminal de Cascavel.

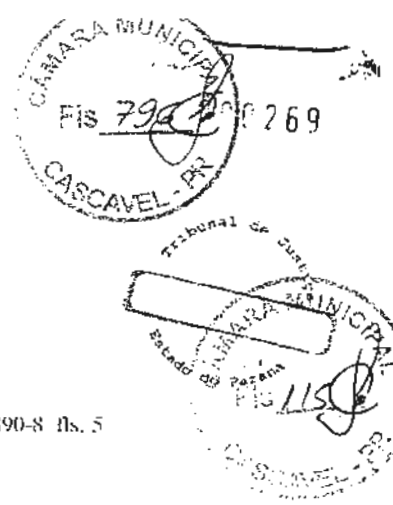
Transcorrido regularmente o trâmite processual, o magistrado singular entendeu por bem julgar parcialmente procedente o *writ* e declarar a ilegalidade da decisão administrativa que suspendeu os vencimentos do vereador afastado.

Irresignado o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs o presente recurso de Apelação Cível, o qual, contudo, não merece prosperar, sendo imperiosa a manutenção do *decisum a quo* no presente caso,



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 5

senão vejamos:

A controvérsia recursal cinge-se à possibilidade, ou não, de suspensão do pagamento dos subsídios do Apelado em razão de determinação judicial de seu afastamento do cargo de vereador em momento anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Verifica-se à fl. 15 dos autos que a Câmara de Vereadores do Município de Cascavel indeferiu o pagamento de subsídios ao vereador Mario Siebert em virtude de seu afastamento do cargo que ocupa por ordem do Juiz da 3ª Vara Criminal de Cascavel nos autos nº 2012.1374-3, onde o Apelado foi denunciado criminalmente por atos de improbidade administrativa e, por esse motivo, houve sua suspensão do exercício da função pública, com fundamento no art. 319, VI, do Código de Processo Penal¹:

"(...) o vereador Mário Siebert, que se encontra afastado de suas funções em decorrência de Decisão Cautelar proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, que ordenou a suspensão do exercício da função pública, requereu, através de seu Advogado, o direito ao recebimento de seu subsídio mensal.

*Após análise da documentação protocolada e, considerando inexistir amparo legal para tal pagamento, **INDEFIRO** o pedido formulado, no sentido de não autorizar o pagamento do subsídio mensal ao Sr. Mário Siebert".² [grifo nosso]*

Pois bem, flagrante a ilegalidade da decisão administrativa retro.

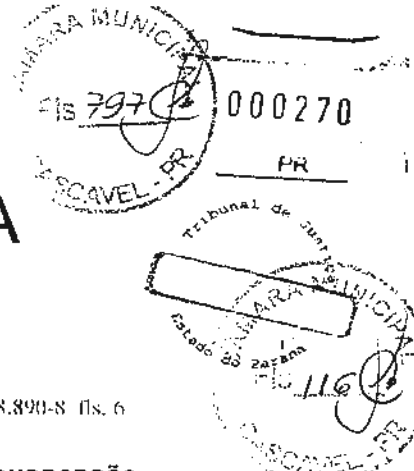
Primeiramente registre-se que, consoante despacho juntado à fl. 23 dos presentes autos proferido pelo o Juízo Criminal de

¹ "Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (...) VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais."



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 6

Cascavel, não houve pedido do Ministério Público quanto à suspensão dos subsídios do ora Apelado e tampouco houve deliberação a respeito:

" (...) não houve deliberação acerca da suspensão ou não do pagamento do salário do vereador afastado porque isso não deveria ser feito nesta ação penal. Primeiro porque não houve requerimento por parte do Ministério Público. Segundo porque o texto legal, quando faz menção ao afastamento da função pública, não trata de tal assunto.

2. Com isso quero dizer: por parte deste juízo não há determinação de cancelamento ou não cancelamento do pagamento dos salários de MARIO SEIBERT (...).³ [grifo nosso]

Conforme bem frisado pelo magistrado do Juízo Criminal, inexistente legislação cuja previsão disponha expressamente acerca do afastamento cautelar da função pública do vereador concomitantemente com a suspensão da percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de vereança.

Aliás, muito pelo contrário. O parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) é cristalino ao prescrever que o afastamento do agente público do exercício de suas funções ocorre SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO percebida:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual". [grifo nosso]

Nesse sentido a doutrina de Fernando da Fonseca GAJADONI é precisa ao afirmar que a normativa em revista estabelece "(...)

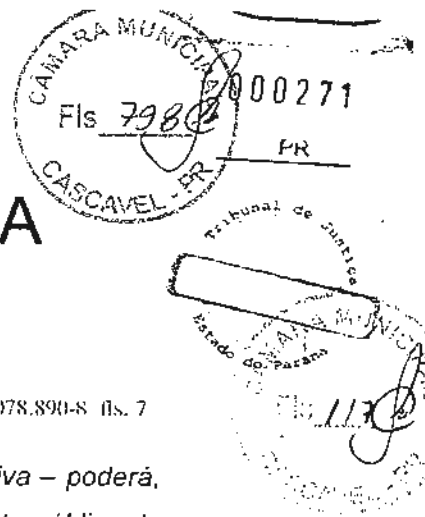
² Fl. 15.

³ Fl. 23.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível n° 1.078.890-8 fls. 7

que a autoridade judicial competente – tanto quanto a administrativa – poderá, **antes do trânsito em julgado**, determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”.⁴ [grifo nosso]

Logo, evidente que esse afastamento **excepcional** suportado pelo ora Apelado deve ocorrer sem prejuízo da percepção dos subsídios do cargo de vereador, afinal, **o afastamento do cargo não importa em perda da função pública, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da condenação.**

Adotar o entendimento sustentado pelo Apelante constituiria violação frontal à previsão do art. 5º, LVII da Constituição Federal, pois se estaria considerando o Sr. Mario Siebert culpado pelos atos de que vem sendo julgado pelo Juízo Criminal competente **antes mesmo de proferida sentença penal condenatória:**

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”. [grifo nosso]

Conforme leciona José Miguel Garcia MEDINA, “(...) de acordo com a Constituição, **enquanto não transitada em julgado a sentença penal condenatória, ninguém é considerado culpado. Trata-se, pois, de mais que mera presunção de inocência: o réu encontra-se em estado de**

⁴ GAJADONI, Fernando da Fonseca, et al. *Comentários à Lei de Improbidade Administrativa*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 328.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000272

PK



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 8

inocência, já que não é considerado culpado enquanto não verificado o trânsito em julgado, o que é direito fundamental do indivíduo e limitação ao poder do Estado".⁵ [grifo nosso]

Em verdade, a tese recursal confunde o afastamento excepcional do agente público do exercício do cargo com a efetiva perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.

Com base na lição de Mauro Roberto Gomes de MATTOS, o afastamento liminar do agente político tem o condão de lhe retirar temporariamente da função, porém "(...) **recebendo os seus vencimentos integrais, em igualdade de condições com o agente público que trabalhar normalmente**".⁶ Por outro lado, a perda da função e suspensão dos direitos políticos - que resulta na perda do subsídio por parte do agente - **só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença condenatória:**

Em nome da segurança jurídica, o art. 20 assenta que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos do acusado só se efetivam após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Essas penas estão contidas no art. 12, aplicáveis aos agentes públicos condenados por ato de improbidade administrativa.

Os efeitos dessa condenação refletem-se na esfera administrativa e política do agente público, não sendo lícito considerar-se culpado antes do trânsito em julgado da sentença (art. 5º, LVII, da CF) quem quer que seja, ainda mais quando se trata de privações políticas e funcionais. A prudência exige que a perda desses fundamentais direitos somente se efetive após o esgotamento de todos os recursos cabíveis, para que não se puna o agente público antes que a Justiça possa considera-lo, em definitivo, inocente ou culpado da acusação que lhe é desferida.⁷ [grifo nosso]

⁵ MEDINA, José Miguel Garcia. *Constituição Federal comentada*. 2ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2013. p. 175.

⁶ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *O limite da Improbidade Administrativa*. Rio de Janeiro: América Jurídica. 2004. p.577

⁷ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *Op. Cit.* p. 571.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000273



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 9

Logo, sendo que o afastamento determinado na Ação Penal nº 2012.1374-3 ao Apelado foi de caráter meramente provisório e cautelar - não decorrente de sentença condenatória transitada em julgado -, não há que se cogitar a suspensão dos vencimentos a que faz jus o Sr. Mario Siebert.

No que pertine ao argumento recorrente de que a manutenção dos vencimentos do Apelado estaria a ofender ao princípio da legalidade, esse não merece prosperar na medida em que, como amplamente demonstrado em linhas precedentes, o direito ao recebimento dos subsídios está previsto no art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa.

Quanto à suposta ocorrência de enriquecimento ilícito, esclareça-se que inexistente impedimento ao Poder Público para que tome as medidas cabíveis judicialmente visando seu ressarcimento dos valores pagos caso o Apelado seja condenado através da decisão transitada em julgado por conta das acusações que estão sendo lhe imputadas.

À vista disso, evidenciada a ilegalidade da decisão administrativa que suspendeu os vencimentos do ora recorrido (vereador afastado temporariamente), irrefocável a decisão singular.

Inclusive, no mesmo rumo essa Corte de Justiça vem decidindo no julgamento de casos análogos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE FIXOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ARTIGO 319. DO CPP. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA, SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMARA MUNICIPAL
Fis 801
000274
CASCABEL - PR

Tribunal de Justiça
Estado do Paraná
Fis 120
CASCABEL - PR

Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 10

8.429/92.OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - MS - 975131-9 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lidia Maejima - Unânime - - J. 06.12.2012)

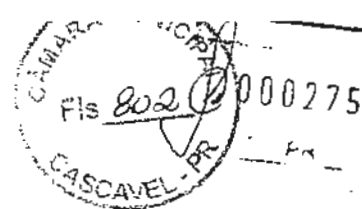
"1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL EM FACE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. ACUSADO QUE OSTENTA HISTÓRICO DE DELITOS.CONDENAÇÕES EM AÇÕES PENAIS QUE REPLICAM CONTRA SUA CONDUTA SOCIAL. NECESSIDADE DEMONSTRADA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA EVITANDO A POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. AMEAÇAS E TENTATIVAS DE INTIMIDAR TESTEMUNHAS. REQUISITO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.PRESENÇA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA.2. PLEITO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA COM SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO.PEDIDO QUE PROCEDE EM PARTE. MEDIDA DECRETADA A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL PERSISTÊNCIA NA PRÁTICA DELITIVA. SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR NÃO PREVISTA PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE POSSÍVEL CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 893119-9 - Guarapuava - Rel.: Naor R. de Macedo Neto - Unânime - - J. 22.11.2012)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE FIXOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ARTIGO 319. DO CPP. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA, SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.429/92.OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO. DEMAIS MEDIDAS CAUTELARAS MANTIDAS. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - MS - 954800-9 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lidia Maejima - Unânime - - J.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 11

22.11.2012)

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. - CRIME DE PECULATO (ART. 312. DO CÓDIGO PENAL). - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO. - ESCORREITA DECISÃO SINGULAR. - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. - PEDIDO ALTERNATIVO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA SEM REMUNERAÇÃO. - INADMISSIBILIDADE.- DECISÃO SINGULAR MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I(...). V. Considerando a ausência dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, aliada as Medidas Cautelares impostas pelo Juízo a quo, que ao caso se mostram suficientes, é de ser mantida a decisão de fls. 334/341, que indeferiu a prisão preventiva dos recorridos, assim como, impossível se determinar a suspensão do exercício de função pública, sem remuneração, posto que, além de não ter sido objeto de questionamento no pedido de prisão preventiva, o que ensejaria supressão de instância, também se estaria a penalizar os recorridos através de medida extrema, o que aliás, conforme decisão de fls. 566/574, juntada pelo recorrido Matias de Souza Paim, lá se observa que naquele procedimento, o pedido de suspensão foi corretamente, e fundamentadamente afastado pelo Dr. Juiz a quo, nos autos de Ação Civil Pública nº22947-51.2011.8.16.0031". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 1014908-1 - Guarapuava - Rel.: Lidio José Rotoli de Macedo - Unânime - - J. 26.09.2013)

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelo Agente do Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo-se incólume a decisão vergastada.

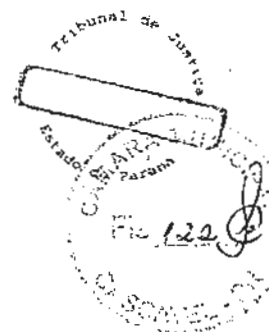


ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000276



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 12

DECISÃO

Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras REGINA AFONSO PORTES, Presidente, com voto, e LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET.

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Relatora



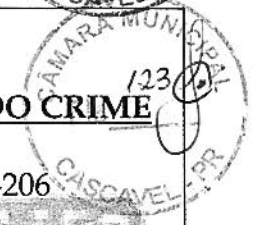
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA SECRETARIA DO CRIME
COMARCA DE CASCAVEL - PR**

Av. Tancredo Neves, 2320, Andar -1, CEP 85804-206

Fone: 45 3321-1218 / Fax: 45 3321-1219

E-mail: jbe@tjpr.jus.br



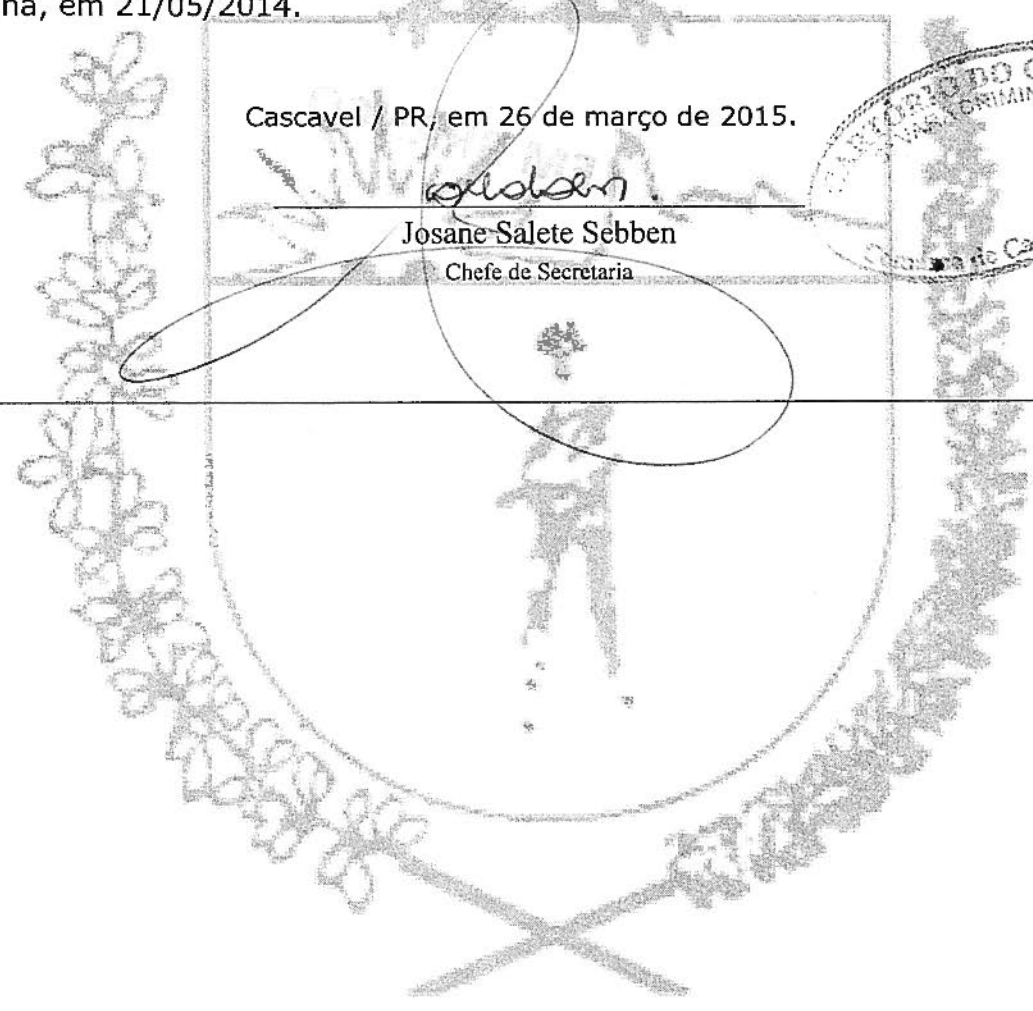
CERTIDÃO

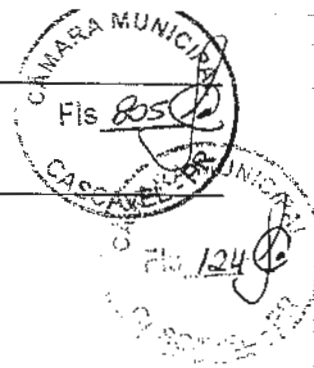
CERTIFICO, atendendo solicitação, que os autos de Processo Crime nº 2012.1374-3 (N.U. 0008383-63.2012.8.16.0021) – Acusado: Mario Seibert e outros, **não transitou em julgado**, estando pendente de recurso interposto pelas partes, remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 21/05/2014.

Cascavel / PR, em 26 de março de 2015.

Josane Salete Sebben

Chefe de Secretaria





ASSENTADA

Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificando-se da presença dos que esta subscvem, realizou-se **audiência de instrução e julgamento** (art. 400 do CPP), conforme termo(s) em apartado, armazenando-se o conteúdo dos atos processuais em meio digital (art. 405, CPP e 1.8.1, CN).

O MM. Juiz permitiu o acesso e as imagens, exatamente como ocorrer nas audiências anteriores.

As testemunhas/partes foram inquiridas na seguinte ordem (CN, 1.8.5, VI): Márcio José Pacheco Ramos (TJ) – Márcio Augusto Ireno (INT) – Paulo Dileto Bebber (INT) – Roberto Vinicius Albuquerque de Lima (INT) – Luciano Marcio Fabian (INT) – Fabiano Raduntz (INT).

A defesa de Paulo requereu a revogação da prisão preventiva do acusado ou a substituição por medida cautelar diversa. Ponderou sobre a superação das razões pelas quais a medida foi decretada, em especial no requisito garantia da ordem pública, considerando que a instrução está praticamente encerrada, restando pendentes apenas dois depoimentos a serem colhidos mediante carta precatória. O Ministério Público apresentou parecer favorável à substituição da prisão por medida cautelar consistente na proibição de o acusado frequentar e comparecer na Câmara Municipal.

A defesa do acusado Márcio consignou que o contrato referido nas perguntas é aquele dos ev. 1.24 e 1.25, dos autos de inquérito 9134-79.2014.

Consignou o MM. Juiz, diante de pedido da defesa do acusado Márcio, que os próprios advogados devem diligenciar ao juízo deprecado para averiguar sobre a data de realização das audiências, conforme entendimento pacificado nos tribunais superiores.

Ao fim o MM. Juiz de Direito, Dr. **Leonardo Ribas Tavares**, assim determinou:

- 1) A medida cautelar decretada contra PAULO DILETO BEBBER, além dos seus pressupostos específicos, teve amparo em dois requisitos: conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública (art. 312, CPP). A instrução deste processo já está praticamente encerrada, faltando apenas o retorno de uma carta precatória expedida para Curitiba, com objeto de inquirição de duas testemunhas de acusação. Disso decorre que a possibilidade de o acusado PAULO interferir na colheita da prova já foi suplantada, senão severamente minimizada. Portanto, o requisito 'conveniência da instrução criminal' não mais subsiste. Por outro lado, ainda persiste o requisito 'garantia da ordem pública' (pelas mesmas razões já invocadas). Esse requisito, todavia, pode ser tutelado por medida cautelar diversa, menos gravosa ao direito de liberdade do agente, a saber: a suspensão do exercício de função pública (art. 319, VI do CPP). Não obstante a gravidade do crime imputado, a essas alturas do procedimento, observadas as diretrizes do art. 282 do CPP, a medida é mais proporcional, mais 'adequada' às condições pessoais do acusado (é morador de Cascavel há muitos anos, vinculado ao distrito da culpa, primário, com família constituída e estabelecida) e às circunstâncias do fato (teria se valido do cargo de vereador que detém para exigir propina). Pretende-se, com isso, também, evitar a prática de infrações penais. Independentemente do resultado final deste processo (aqui não se deve prejudicar), as acusações apontam que as condutas do vereador se protelaram no tempo (por aproximadamente 6 meses), não se tratando de um ou outro fato isolado. Esse



PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL
Processo nº 0030127-46.2014.8.16.0021
segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 - 14h30min



contexto, (aliado a tudo o que já se disse quando se decretou a preventiva), esse desdobramento causal (em razão de uns crimes terem sido para encobrir outros) mais que recomenda o afastamento do vereador do cargo, traduzindo um 'justo receio' de uso da função pública para a prática de infrações penais – nos exatos termos do inc. VI do art. 319 c/c o art. 282, inc. I do CPP. Assim, o vereador PAULO DILETO BEBBER deve ficar afastado da função pública, pelo menos até o julgamento deste processo, quando a medida, por lei, deve ser reapreciada (art. 386, parágrafo único, inc. II, ou, art. 387, § 1º do CPP). Consigno, apenas para os desavisados e independentemente de qualquer juízo de valor em relação à medida e sua natureza, que este juízo não tem amparo legal para suspender os rendimentos inerentes ao cargo. Consigno, finalmente, que embora o acusado, pessoalmente, não tenha ajudado em nada no esclarecimento dos fatos, isso, por lei e pela Constituição, não é sua obrigação – tem direito ao silêncio. Mais ainda, sequer ser usado contra ele. Finalmente, atento às ponderações do Ministério Público, compreendo que a suspensão da função pública já é suficiente para a tutela que se pretende. Encaminhe-se cópia desta assentada para o STJ e para o TJPR, informando da substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar, nos termos do § 5º do art. 282 do CPP, para instruir os procedimentos que nesses Tribunais tramitam. Expeça-se alvará de soltura, já ciente o acusado da medida cautelar aplicada.

- 2) Nenhuma diligência foi requerida pelas partes, de modo que a instrução está praticamente encerrada, aguardando tão somente o retorno da carta precatória
- 3) Com o retorno da carta precatória, siga o processo para memoriais pelas partes.

Após, nada mais havendo - dando-se as partes presentes como intimadas no ato, - encerrou-se o ato formal _____ (Josane Salette Sebben), Chefe de Secretaria.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

S. 7 -
Sérgio Ricardo Cezaro Machado
Promotor de Justiça

Fabiano Raduniz
Réu

Luciano Marcio Fabian
Réu

Márcio Augusto Ireno

Júlio Adair Morbach
Advogado do acusado Fabiano

Bruno Luis Marques Hapner
Advogado do acusado Luciano

Rafael Cristiano Brugnoretto

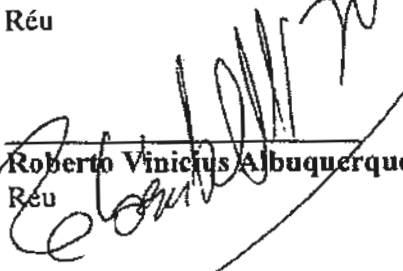


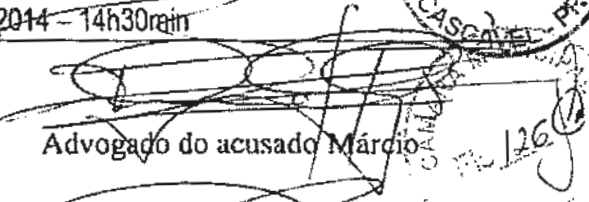
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL
Processo nº 0030127-46.2014.8.16.0021
segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 - 14h30min

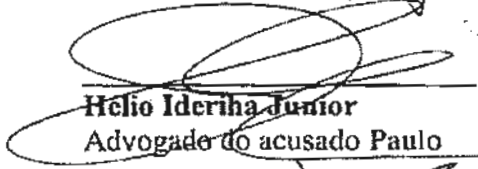
CAMARA MUNICIPAL
Fls 807
CASCAVEL - PR

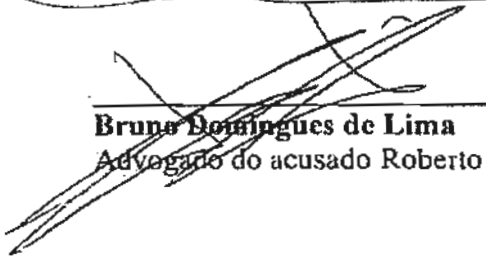
Réu


Paulo Dileto Bebber
Réu

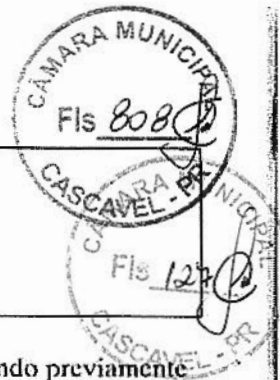

Roberto Vinicius Albuquerque de Lima
Réu


Advogado do acusado Marcio


Helio Ideriha Junior
Advogado do acusado Paulo


Bruno Domingues de Lima
Advogado do acusado Roberto

TESTEMUNHA DO JUÍZO



Nome : Márcio José Pacheco Ramos
Data Nasc. : 06/04/1977
Profissão : policial federal
Documento : 5831814-0
Endereço : Câmara Municipal de Cascavel/PR

Na data supra-indicada, nesta sala de audiências, compareceu a pessoa acima qualificada, sendo previamente informada sobre a gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3).

Não se enquadrando nas hipóteses do art. 208 do CPP e advertida sobre falso testemunho (art. 342 do CP), PROMETEU, sob palavra de honra e sob as penas da lei, dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, passando a relatar o conteúdo que foi armazenado em sistema digital.

Realizada a gravação do som e imagem em CD como método idôneo para a documentação de audiências (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.1), nada mais havendo.

JUIZ DE DIREITO: _____

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

TESTEMUNHA: _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Marcio Augusto Ireno RG.: 7.978.591-1
CPF	: 016.222.319-61
Naturalidade	: Cascavel/PR
Data de Nascimento	: 29/04/1976
Pai e Mãe	: Benedito Ireno e Maria Eidt Ireno
Profissão	: Estagiário de corretor de imóveis
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Ieda Baju Mayer, 576, esq. Marechal C. Rondon, Imperial I, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Rafael Cristiano Brugnerotto, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____
MINISTÉRIO PÚBLICO: _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
RÉ(U): _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Paulo Dileto Bebber RG.: 1.794.950-0
CPF	: 334.958.319-91
Naturalidade	: Guarama/RS
Data de Nascimento	: 21/05/1958
Pai e Mãe	: Dileto Bebber e Jurema Dorotea Bebber
Profissão	: Vereador
Estado Civil	: Solteiro
Endereço	: Câmara Municipal de Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Helio Ideriha Junior, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

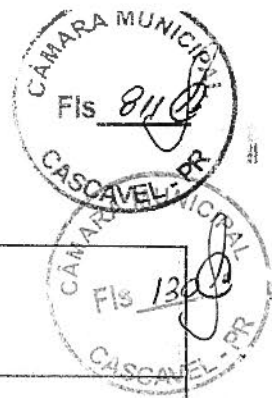
ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): Paulo Dileto Bebber

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Roberto Vinicius Albuquerque de Lima RG.: 6.331.863-9
CPF	: 808.891.749-20
Naturalidade	: Cascavel/PR
Data de Nascimento	: 07/02/1974
Pai e Mãe	: Joaquim Pereira de Lima e Sonia Albuquerque de Lima
Profissão	: Despachante imobiliário
Estado Civil	: Separado
Endereço	: Rua Mato Grosso, 2004, apto 402, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Bruno Domingues Lima da Silva, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Luciano Marcio Fabian RG.: 6.223.557-8
CPF	: 019.119.549-97
Naturalidade	: Francisco Beltrão/PR
Data de Nascimento	: 23/10/1977
Pai e Mãe	: Otacilio Fabian e Marilete Savegnago Fabian
Profissão	: Empresário
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Emilio Menezes, 630, Jd Presidente, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Bruno Luis Marques Hapner, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

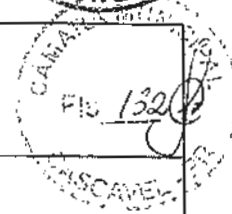
ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Fabiano Raduntz RG.: 5.780.985-0
CPF	: 025.125.149-78
Naturalidade	: Jaragua do Sul/SC
Data de Nascimento	: 24/01/1978
Pai e Mãe	: Valmir Raduntz e Maria Resilde Raduntz
Profissão	: proprietário de campo sintético de futebol
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Juraci Antonio Capra, 294, Jd Pinheiro, Cascavel/PR



Advogado(a) : Declarou não ter condições de contratar advogado por falta de condições financeiras, motivo pelo qual, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal, foi-lhe nomeado o(a) Doutor(a) Julio Adair Morbach.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): _____



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3570/2016

Processo Nº: 248120/16

Data e hora da distribuição: 28/03/2016 18:12:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado: ALDINO JORGE BUENO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 248120/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 3410/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	ALDINO JORGE BUENO	036.160.099-28	01/01/2015	31/12/2016	
Contador	PAULINO ROBERTO RODRIGUES	370.173.149-72	01/07/2008	31/12/2023	PR03999608
Controle Interno	MAYCON PIMENTEL DA CRUZ	005.321.389-02	02/07/2008	02/01/2018	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 6429/2014, de 16/12/2014.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	6429/2014
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	320.000,00
TOTAL	320.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	320.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	320.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2015

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	17.887.270,00	17.887.270,00	14.882.561,81	- 3.004.708,19
TOTAL (V) = (III + IV)	17.887.270,00	17.887.270,00	14.882.561,81	- 3.004.708,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	16.647.270,00	16.647.270,00	14.746.623,83	14.535.630,18	14.535.630,18	1.900.646,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.411.939,00	15.411.939,00	14.046.739,92	14.046.739,92	14.046.739,92	1.365.199,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.235.331,00	1.235.331,00	699.883,91	488.890,26	488.890,26	535.447,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.240.000,00	1.240.000,00	135.937,98	106.573,00	106.573,00	1.104.062,02
INVESTIMENTOS	1.240.000,00	1.240.000,00	135.937,98	106.573,00	106.573,00	1.104.062,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	17.887.270,00	17.887.270,00	14.882.561,81	14.642.203,18	14.642.203,18	3.004.708,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	17.887.270,00	17.887.270,00	14.882.561,81	14.642.203,18	14.642.203,18	3.004.708,19
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	17.887.270,00	17.887.270,00	14.882.561,81	14.642.203,18	14.642.203,18	3.004.708,19

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
BALANÇO FINANCEIRO
12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	14.882.561,81	13.603.781,23
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	14.882.561,81	13.603.781,23
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	17.887.270,00	16.048.513,07	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.216.219,92	3.761.104,59
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.349.209,55	3.949.574,20	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.346.132,76	4.073.030,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	239,20	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	173.602,82
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	240.358,63	483.841,04	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	237.281,84	433.933,85
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável-Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	4.108.850,92	3.465.493,96	Valores Restituíveis	4.108.850,92	3.465.493,96
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	523.886,81	1.963.715,99	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	315.451,87	523.886,81
Caixa e Equivalentes de Caixa	523.886,81	1.963.715,99	Caixa e Equivalentes de Caixa	315.451,87	523.886,81
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	22.760.366,36	21.961.803,26	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	22.760.366,36	21.961.803,26

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	315.451,87	523.886,81	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	239,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	315.451,87	523.886,81	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	239,20
Clientes	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

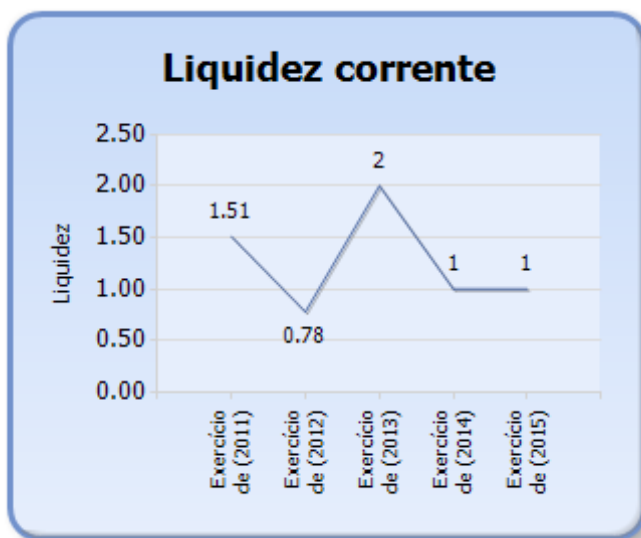
ATIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81	PASSIVO FINANCEIRO	315.451,87	523.886,81
ATIVO PERMANENTE	4.127.350,63	3.978.988,63	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.127.350,63	3.978.988,63

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	36.939,30	4.539,30	Obrigações Contratuais a Executar	1.296.952,79	795.650,13
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	36.939,30	4.539,30	TOTAL	1.296.952,79	795.650,13

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	420.567,92	278.667,04	141.900,88	1,51
Exercício de (2012)	372.515,28	475.002,87	-102.487,59	0,78
Exercício de (2013)	1.963.715,99	979.832,76	983.883,23	2,00
Exercício de (2014)	523.886,81	523.886,81	0,00	-
Exercício de (2015)	315.451,87	315.451,87	0,00	-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17.887.509,20	16.048.513,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	17.887.270,00	16.048.513,07
Transferências Intragovernamentais	17.887.270,00	16.048.513,07
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	239,20	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	239,20	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.947.342,94	16.981.706,98
Pessoal e Encargos	14.046.739,92	12.607.435,50
Remuneração a Pessoal	4.360.854,23	12.413.578,08
Encargos Patronais	2.199.820,09	21.106,96
Benefícios a Pessoal	64.986,25	3.769,66
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	7.421.079,35	168.980,80

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	0,00	1.369,07
Aposentadorias e Reformas	0,00	1.369,07
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	684.109,42	611.320,72
Uso de material de consumo	182.316,36	132.657,63
Serviços	501.793,06	478.213,09
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	450,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	3.216.219,92	3.761.104,59
Transferências Intragovernamentais	3.216.219,92	3.761.104,59
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	273,68	477,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	273,68	477,10
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 59.833,74	- 933.193,91

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	148.362,00	333.271,65
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1 - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Regular	Não Regular
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		

4.2 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2015

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.3 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
4/2014	484.029.983,07	11.398.285,02	2,35	Normal
8/2014	501.511.534,25	11.719.226,76	2,34	Normal
12/2014	521.489.434,40	11.922.343,65	2,29	Normal
4/2015	548.606.787,48	12.158.422,11	2,22	Normal
8/2015	573.468.230,25	12.654.114,85	2,21	Normal
12/2015	585.519.065,92	13.315.592,45	2,27	Normal

5 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2014	392.280.849,80
Limite Percentual x Faixa de População	5,00
Limite máximo para despesa total em 2015	19.614.042,49
Valor Total de despesa realizada em 2015	14.882.561,81
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	14.882.561,81
Percentual Aplicado	3,79
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2015	19.614.042,49
Teto máximo para folha (70%)	13.729.829,74
Despesa realizada com folha de pagamento	14.046.739,92
(-) Obrigações Patronais	2.199.820,09
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	11.846.919,83
Percentual Aplicado	60,40
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
173770/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3449/2012	Desaprovação
788139/12	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	6680/2013	Conhecimento e provimento
188496/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3372/2014	Irregularidade das contas com aplicação de multa
587459/14	2012	PEDIDO DE RESCISÃO	DP			
587190/14	2012	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	502/2015	Conhecimento e provimento
271680/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	S1C	ACO	2877/2016	Regular com ressalvas
267512/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	426/2016	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

COFIM, 07 de julho de 2016.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matrícula nº 516082.

Encaminhe-se ao MPjTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 248120/16

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado : ALDINO JORGE BUENO

Assunto : Prestação de Contas Anual

Parecer nº : 8907/16

***EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cascavel. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares.*

Trata-se da prestação de contas, da Câmara Municipal de Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em primeira análise realizada por meio da Instrução nº 3410/16, opinou pela regularidade das contas, considerando que não constatou a ocorrência de irregularidades ou situações que pudessem ser objeto de ressalvas.

Isso posto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, em congruência com a Instrução nº 3410/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, manifesta-se pela **regularidade** da Prestação de Contas em exame.

Curitiba, 08 de julho de 2016.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 248120/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE ADIAMENTO – FÉRIAS RELATOR Nº 786/16

Certifico que foi adiado o julgamento deste Processo na Sessão da Segunda Câmara nº 26, do dia 20 de julho de 2016, em razão de férias do Relator.

2ª SECAM, em 25 de julho de 2016.

MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretária de Câmara
50.364-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248120/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3608/16 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Aldino Jorge Bueno, como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3410/16 – Peça 11) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8907/16 – Peça 12) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento exposto pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. Aldino Jorge Bueno, como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2015.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Aldino Jorge Bueno, como Presidente da Câmara de Cascavel, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM**

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - julgar regulares as contas do Sr. Aldino Jorge Bueno, como Presidente da Câmara de Cascavel, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2016 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 248120/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3608/2016 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1416, do dia 05/08/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/08/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 248120/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 2062/16 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3608/2016, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº14), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1416, do dia 05/08/2016, considerando-se como publicado no dia 08/08/2016, e tendo transitado em julgado no dia 24 de agosto de 2016.¹

2ª SECAM, em 26 de agosto de 2016.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)